

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV-**DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2980**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
ESMAT	14
1° GRAU DE JURISDIÇÃO	16

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de outubro de 2012, no Processo № 12.0.000092339-5.

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Juíza KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins para a Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 278/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido, Maria Anete Bezerra dos Santos, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\textbf{GABINETE DA PRESIDÊNCIA,} \ \text{em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2012}.$

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar Tiago Sousa Luz, do cargo de

provimento em comissão de **Chefe de Serviço**, **e nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Suporte Técnico**, a partir da data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, Analista Técnico – Ciência da Computação, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 55/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2959/2012, resolve conceder aos servidores Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128454, José Machado dos Santos, Diretor Geral, Matrícula 352754, Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário - S914 / Diretor Judiciário - Daj9, Matrícula 188528, Viviane Bueno da Silva Borges, Assessor Técnico da Diretoria Geral, Matrícula 352747, Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Técnico - A1 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352486 e Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1º Instância - , Matrícula 352854, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF, no período de 29 a 31/10/2012, com a finalidade de participar do CONIP - 7º Congresso de Inovação no Poder Judiciário com apresentação do Processo Judicial Eletrônico implantado no TJ/TO .

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 16 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente

PORTARIA Nº 56/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2810/2012 e o Memorando nº 3868/2012/GAPRE, inserto no SEI nº 12.0.000113015-1, resolve revogar a Portaria nº 54/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2975, de 10.10.2012, tornando-a sem efeito.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 17 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti Vice-Presidente

PORTARIA Nº 741/2012 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça atende o que dispõe a Resolução nº65/2008 do Conselho Nacional de Justiça que trata da uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os processos físicos serão digitalizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no DJ 2972 de 04 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que alguns processos não foram inseridos no sistema SPROC e que para a inserção deste processo no módulo de digitalização no e-Proc TJ/TO é necessário ter um número de processo físico com treze dígitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Inserir a numeração dos processos da seguinte forma: iniciando a seqüencia com o número da Comarca (anexo desta Portaria) seguidos de quantos zeros forem necessários para atingir a quantidade exigida pelo sistema 13 (treze) e por ultimo o número de controle do processo na Comarca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Exemplo: Geração da numeração de um processo na Comarca de Palmas: 290000054321

Nº da Comarca	Preenchimento com zeros	Nº de controle do processo na Comarca
29	000000	54321

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

Anexo Único Portaria nº 741/2012 de 15/10/2012

Código da Comarca	Comarca
01	Almas
02	Alvorada
03	Ananás
04	Araguacema
05	Araguaçu
06	Araguaina
07	Araguatins
08	Arapoema
09	Arraias
10	Augustinopolis
11	Aurora do Tocantins
12	Axixa do Tocantins
13	Colinas do Tocantins
14	Colméia
15	Cristalândia
16	Dianópolis
17	Figueirópolis
18	Filadélfia
19	Formoso do Araguaia
20	Goiatins
21	Guaraí
22	Gurupi
23	Itacajá
24	Itaguatins
25	Miracema do Tocantins
26	Miranorte
27	Natividade
28	Novo Acordo
29	Palmas
30	Palmeirópolis
31	Paraíso do Tocantins
32	Paranã

33	Pedro Afonso
34	Peixe
35	Pium
36	Ponte Alta do Tocantins
37	Porto Nacional
38	Taguatinga
39	Tocantínia
40	Tocantinópolis
41	Wanderlândia
42	Xambioá

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000013404-8

PORTARIA Nº 743/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 176/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00013404-8, que tem por objeto à aquisição de impressoras coloridas e toners, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

		MATRÍCULA
SEÇÃO ALMOXARIFADO	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	
SEÇÃO ALMOXARIFADO	DEUSDIAMAR BEZERRA SALES	
DTI	WAGNER WILLIAM VOLTOLINI	292635

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 16/10/2012 Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000013404-8

PORTARIA Nº 742/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 176/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000013404-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa DW COMERCIAL SUPRIMENTOS E MÁQUINAS LTDA, que tem por objeto à aquisição de impressoras coloridas e toners, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCO AURÉLIO GIRALDE - matrícula nº 352395, como Gestor do Contrato nº 176/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 16/10/2012 Diretor Geral Processo Nº 12.0.000062775-3

PORTARIA Nº 744/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 172/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000062775-3, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora KEILA PEREIRA LIMA, matrícula nº. 392437, como Gestora do Contrato nº. 172/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 16/10/2012 **Diretor Geral**

Processo Nº 12 0 000080922-3

PORTARIA Nº 748/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justica Tocantinense e fornecedores de bens e/ou servicos:

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 180/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00080922-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa VIAGENS JOHNSON LTDA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual e eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora FRANCISLEIDE CABRAL SANTOS, matrícula nº. 267142 como Gestora do Contrato nº 180/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/10/2012 **Diretor Geral**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO **Intimação às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 1674/95 (95/0005121-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ANTONIO BATISTA DOS ANJOS, SULENE MACIEL DA SILVA, REGINA CHAVES DOS REIS, MICHELLA SOARES COELHO, MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA, JOSE GOMES SOBRINHO, ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI, ARQUIMAR COELHO DA LUZ, VICENTE DE FERRER PEREIRA RAMOS, RENAUD HENRIQUE CAMARGO, NELSON CURADO FILHO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA **MEIRELLES**

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA IMPETRADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-49.1995.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº. 1529/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N°. 2704/03 EXEQUENTE: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

EXECUTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-48.2006.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas – TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N°. 1528/2005 (05/0043916-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N°. 1674/95 EXEQUENTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS ADVOGADO: JOSE AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO

EXECUTADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-82.2005.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

PETIÇÃO 1503/2010 (10/0084523-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: JOSE AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA ADVOGADO: JOSE AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-82.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

APELAÇÃO 14111 (11/0096800-5)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N°. 55743-9/06 – DA ÚNICA VARA

APELANTE: JOÃO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA

APELADO: IVALDO FERNANDES DE SOUSA E MARIA COUTINHO GOMES

ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003820-32.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2637 (11/0099412-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 8742-0/08 – ÚNICA VARA T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL RECORRENTE: JOSE RICARDO GOMES

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003833-31.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 16 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor

APELAÇÃO 10292 (09/0079805-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, C/C PERDAS E DANOS N°. 7464/03 – DA 1° VARA CÍVEL. APELANTE: ELECTRO BONINI

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FICHER

APELADO: INVESTOO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-05.2009.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12387 (10/0090128-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CAUTELAR PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO N°. 16729-0/06 – DA 2° VARA CÍVEL APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS APELADO: SONIA TAVARES CINTRA ADVOGADO: FABIO ALVES DOS SANTOS RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-60.2010.827.0000 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 10296 (09/0079819-0) ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N°. 15644-0/07 – DA UNICA VARA APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ - TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES APELADO: TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-87.2009.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

APELAÇÃO 11161 (10/0085037-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI REFERENTE: AÇÃO DE USO CAPIÃO N°. 7348/04 – DA 2° VARA CÍVEL

APELANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA E VILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: KARITA CARNEIRO PEREIRA

APELADO: RAIMUNDO JOSE DAS CHAGAS E VIÚVA MEEIRA E HERDEIROS – REPRESENTADOS POR CURADORA – ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO DA FACULDADE UNIRG/FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

APELADO: OTACILIO SOARES DA ROCHA E MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES

DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-38.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

APELAÇÃO 13418 (11/0094286-3))

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS N°. 23539-

3/06 – DA 2° VARA CÍVEL

APELANTE: DEARLEY KUHN E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTROS APELADO: ADOLFO RODRIGUES BORGES ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003831-61.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor

APELAÇÃO 11710 (10/0087824-1) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N°. 23884-8/06 – DA 4° VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

APELADO: NELSON DOS REIS AGUIAR

ADVOGADO: PAULO IDÊLANO SOARES LIMA E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-75.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor Judiciário

APELAÇÃO 10294 (09/0079811-4)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N°. 97583-2/07 – DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO: ESPÓLIO DE JOÃO SARAIVA DOS SANTOS – REPRESENTADO POR SUA

INVENTARIANTE WANIA MARIA SANTOS MATOS ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: EDNA SANTOS FERREIRA, WANIA KARINE SANTOS, ANA MARIA SANTOS

FERREIRA E JOAO VITOR SARAIVA BARBOSA ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-20.2009.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho - Diretor Judiciário

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4907 (11/0097862-0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSIRENE MARINHO APINAJÉ ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da Decisão de fls. 69/72, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ROSIRENE MARINHO APINAJÉ contra ato omissivo da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. Aduz a impetrante que é pensionista do seu marido. ex-servidor do Tribunal de Justica deste Estado, tendo exercido o cargo de escrivão judicial por mais de 27 (vinte e sete) anos, falecendo em 31 de julho de 2006. Alega que "teve a sua pensão concedida através do benefício previdenciário nº 2301 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV" (fl. 04), tendo sido garantida à impetrante a integralidade dos proventos do seu marido (subsídio e GAJ). Aponta, contudo, que com a edição da Lei nº 2.409/10, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, as autoridades coatoras não fizeram o enquadramento da impetrante, conforme manda a nova lei, "o que causa sérios prejuízos a autora, uma vez que lhe tira direito líquido e certo, e segurando pelo art. 30 da Lei 2.409/10, pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal, bem

como pela Emenda Constitucional 41/2003" (fl. 05). Complementa que "sendo as classes divididas em A. B e C. e o padrão distribuído de 1 a 15, onde cada numeral representa um ano de efetivo exercício do cargo. Assim os servidores que a época da publicação da Lei 2.190/2010, tinham 15 anos de efetivo exercício do cargo, têm o direito a receber o valor que se encontra na classe C e padrão 15. Fato esse que não ocorreu com a Impetrante que não teve seus proventos previdenciários revisados..." (fl. 05). Solicita liminar a fim de que seja determinando o imediato enquadramento da impetrante, como beneficiária que é do servidor falecido, no nível I, classe C, padrão 15 do anexo IV da Lei 2.409/2010, para que a mesma passa receber como proventos previdenciários o valor de R\$ 7.379,68, além de 30% referente ao GAJ. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança. Liminar indeferida (fls. 32/36). Informações prestadas pelo Presidente do IGEPREV às fls. 43/54, pugnando pela denegação da ordem. Parecer da Procuradoria de Justiça pela extinção da ação mandamental sob o fundamento de ter-se operado a decadência (fls. 62/67). É o relatório. Passo a decidir. Após acurada análise do feito, verifico sucumbir competência a este Tribunal de Justiça para o seu julgamento.Explico. Com a edição da Lei nº 1.837, de 11 de outubro de 2007, que alterou a Lei nº 1.674, de 4 de outubro de 2005, a competência para gerir a folha de pagamento dos servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins passou a ser exclusividade do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV/TOCANTINS, que "é a unidade gestora única do RPPS-TO [Regime Próprio de Previdenciária Social dos Servidores Públicos e Militares do Tocantins]". Aludida alteração legislativa impõe a exclusão da Presidente do Tribunal de Justiça do pólo passivo da demanda mandamental e importa na modificação do órgão competente para julgamento do mandamus. Digo isso porque a segunda autoridade impetrada (Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins) não figura no rol taxativo do art. 7°, inciso I, alínea g do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina os processos de competência originária do Tribunal Pleno. Ex positis, pelos fundamentos expostos alhures, excluo a primeira autoridade impetrada (Presidente do Tribunal de Justiça) do pólo passivo da demanda, extinguindo em relação a ela o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 113, § 2º do mesmo Códex, declino da competência e determino o envio destes autos à instância singela para que sejam distribuídos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos de Palmas - TO. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto- Convocado pelo

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1545/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2746/03 EMBARGANTE: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 360/362 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - MATÉRIA ENFRENTADA - REEXAME DA CAUSA - LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. OS embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Vale destacar que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de afastar a condenação dos honorários advocatícios, por ser descabida contra a Fazenda Pública. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto da Relatora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO - Relator). Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Palmas-TO. 04 de outubro de 2012.

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA **Pauta**

PAUTA Nº. 44/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª (quadragésima) Sessão ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os sequintes rocessos

1)=AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5005222-17.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0008.6704-5-3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

REQUERENTE: VITOR PEREIRÁ DA SILVA ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDO: BEG BANCO DO ESTADO DE GOIÁS E CIY FARNEI JOSÉ GONÇALVES

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RFI ATOR Juiz Agenor Alexandre REVISOR Juíza Adelina Gurak VOGAL Juíza Célia Regina Regis VOGAL **PRESIDENTE** Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000326-28.2012.827.0000 - PROCESSO **ELETRONICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0012.4315-9/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO. AGRAVADO: DARLENO AVELINO DOS SANTOS.

TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR Juíza Adelina Gurak VOGAL Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002537-37.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA 2011.0009.1637-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVT.

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

AGRAVADO: ALDENORA NUNES MIRANDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES.

TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA** Juíza Célia Regina Régis VOGAL Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002750-77.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIO Nº 5002537-32.2011.827.2729- PROCESSO ELETRÔNICO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADOS: ALEXANDRE ILINES MACHADO E OLITROS

AGRAVADO: JULIANO CESAR DE CAMARGO SANTOS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA** Juíza Célia Regina Régis VOGAL Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001970-06.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(AUTOS Nº 500091833.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA

DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: RÓBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES. ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

AGRAVADO: FABIANO MATOS DO VALE FILHO. ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

INTERESSADO: LENI VIANA TAVARES

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

1ª TURMA JULGADORA

RELATORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis **VOGAL** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005279-35.2012.827.0000 - PROCESSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AUTOS Nº 5000081-26.2012.827.2713/TO. AGRAVANTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA-ME. ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS:SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RFI ATORA Juíza Célia Regina Régis VOGAL Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

7)=APELAÇÃO Nº 5000462-59.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE:(OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: FABRICIO R.A AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JR E OUTRO.

APELADO: JOSÉ SOARES BONFIM.

ADVOGADOS: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO E MARCELO CÉSAR CORDFIRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA** Juíza Célia Regina Régis **REVISORA** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000960-24.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS. REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA № 1.8911-6/09-ÚNICA VARA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA APELADO: PRUDÊNCIO DIANARI AQUINO ROCHA ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO. PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR Juíza Adelina Gurak **REVISORA** Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000725-57.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9978-8/09 ÚNICA VARA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA. APELADO: DORLY SOUSA SILVA. ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO. PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR REVISORA** Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000708-21.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.2798-6 ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA. APELADO: SANDRA SARAIVA SILVA ADVOGADO: ROBERTO PERFIRA URBANO PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RFI ATOR REVISORA** Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis

11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000747-18.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.5953-5/09 ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA. APELADO: CARLITO SOARES BEZERRA. ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Bernardino Luz REVISORA Juíza Adelina Gural Juíza Célia Regina Régis VOGAL

12)=APELAÇÃO Nº 5000281-33.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0003.1627-8/0 2º VARA

CÍVFI)

APELÁNTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ G. WIMMER E PAULA RODRIGUES DA SILVA.

APELADO: FLORENCE GERMAINE TIBLE LAINSCEK ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR** Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

13)=APELAÇÃO № 5002009-37.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 5465/02 DA VARA DA FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROC: DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA APELADO: USINA DE CALCARIO ALVORADA LTDA. PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

RELATORA Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.051/00 DA VARA DA FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCª: EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES. APELADO: AGROPECUÁRIA DIANÓPOLIS I TDA PROC. JUSTICA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JUI GADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

15)=APELAÇÃO № 5002122-88.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS. REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.226/02 DA VARA DA FAMÍLIA E CÍVEL DA

COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO). APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCª: EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA. APELADO: PALMEIRAS DIESEL LTDA PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

16)=APELAÇÃO Nº 5002306-44.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0004.3363-7/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÊNDIA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC: DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.

APELADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA. PROC. JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JUI GADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

17)=APELAÇÃO Nº 5002897-06.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.073/96 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCª: EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELADO: DEZ GRAUS INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA.

PROC. JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

18)=APELAÇÃO Nº 5002042-27.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

RIGEM: COMARCA DE PALMA

REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.285/97 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCª: EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA APELADO: SUPERMERCADO COXILHA LTDA PROC. JUSTICA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

<u> 19)=APELAÇÃO Nº 5002424-20.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.</u>

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.173/96 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCª: EST.: ELFAS ELVAS. APELADO: BORGES E BARBOSA LTDA. PROC. JUSTICA: FLAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL VOGAL Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

20)=APELAÇÃO - AP-14290/11 (11/0097481-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8228-3/08 - 3ª VARA CÍVEL). APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA.

APELADOS: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA E GILDA PEREIRA DA COSTA E GILDASIA PEREIRA DA COSTA E GILMARA PEREIRA DA COSTA E GIULANDIA PERFIRA DA COSTA

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

RELATORA Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-13671/11 (11/0094974-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INIDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1651-5/08 DA 2ª VARA CIVEL).

APELANTE: SERASA - S/A.
ADVOGADOS: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI, ARNALDO ROSSI FILHO, SELMA

LIRIO SEVERI E OUTROS. APELADO: VILMA PEREIRA LIMA

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA** REVISOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

22)=APELAÇÃO Nº 5000290-83.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMA

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO

3ª TURMA JULGADORA

RELATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

23)=APELAÇÃO Nº 5001264-57.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA
ANTECIPADA Nº. 2009.0012.7110-0/0 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

APELANTE: RAMIRO SILVA ANDRADE

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO. APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO.

PROC. DO MUNIC. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR** Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR** Juiz Agenor Alexandre

24)=APELAÇÃO № 5002081-24.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0012.7113-4/0 DA 1º VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

APELANTE: JAQUELINE CARREIRO PINTO.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.

APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO

PROC. DO MUNIC. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

RELATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR** Juiz Agenor Alexandre VOGAL

25)=APELAÇÃO Nº 5002257-03.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0012.7138-0/0 DA 1ª VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

APELANTE: EMÍDIA MIRANDA LEITE

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.

APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO.

PROC. DO MUNIC. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS.

3º TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR** Juiz Agenor Alexandre VOGAL

26)=APELAÇÃO Nº 5002535-04.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0013.2290-1 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

APELANTE: FRANCINETE DA CRUZ ARAÚJO.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO. APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO. PROC. DO MUNIC. MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR** Juiz Agenor Alexandre VOGAL

27)=APELAÇÃO Nº 5002268-32.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0012.7556-3/0 DA 1ª VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

APELANTE: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA SILVEIRA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.

APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO.

PROC. DO MUNIC. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS.

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR** Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

28)=APELAÇÃO Nº 5002547-18.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0013.1166-7/0 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

APELANTE: SUELI CARVALHO SÁ

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO. APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO.

PROC. DO MUNIC. MARCELA SILVA GONÇALVES.

3ª TURMA JUI GADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR** Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR Juiz Agenor Alexandre VOGAL

29)=APELAÇÃO № 5002560-17.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0012.7197-5/0 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

APELANTE: MARIA COSTA SOUSA ABREU.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.

APELADO: MUNÍCIPIO DE ARAGUAINA-TO. PROC. DO MUNIC, MARCELA SILVA GONCALVES.

3ª TURMA JUI GADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR** Juiz Agenor Alexandre VOGAL

30)=APELAÇÃO Nº 5001568-22.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2008.0004.0507-4/0 DA 1ª VARA CPIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).

APELANTE: MUNÍCIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. ADVOGADO:RAFAFI FERRAREZI

APELADO: DIOCESE DE PORTO NACIONAL. ADVOGADO: AIRTON A. SCHULTZ.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR Desembargador Bernardino Luz REVISOR Juíza Adelina Gurak VOGAL

31)=APELAÇÃO Nº 5001329-18.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1954/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

APELANTE: SEBASTIÃO VITORINO RODRIGUES E MARIA DEUSELINA AIRES VITORINO

ADVOGADO: RENATO GODINHO.

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E LUDIMYLLA MELO CARVALHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RFLATOR** Desembargador Bernardino Luz REVISOR Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

<u>32)=APELAÇÃO Nº 5003815-73.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.</u>

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2007.0003.7327-1/0 VARA CÍVEL).

APELANTE: ANA BATISTA BARROS

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

1°. APELADO: MARIA APARECIDA LEMOS MOTA. ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA. 2°. APELADO: GERALDO BENEDITO MOTA

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA.

4º TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR Juiz Agenor Alexandre REVISOR Juíza Adelina Gurak VOGAL

33)=APELAÇÃO 5004898-27.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO -SEGREDO DE JUSTIÇA. ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 2011.0009.9653-6/0 ART 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ART 309 DO CÓDIGO DE TRÃNSITO BRASILEIRO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: ADOLESCENTE

DEF. PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

RELATOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Juiz Agenor Alexandre Juíza Adelina Gurak VOGAL VOGAI

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11216/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:DECISÃO DE FLS. 296/302 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.5914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO PROC.(a) MUN.: EDSON PEREIRA NEVES. AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

PROC.(a) MUN.: LUCIANO MACHADO PAÇÔ E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES.

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO -EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: "Trata-se de Pedido de Reconsideração da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 11.216 (fl. 274/277), que deu provimento ao recurso para reconhecer a litispendência entre ação ordinária nº 115914-1/10 e a ação renovatória nº 2005.0003.6842-5, determinando a extinção daquela. Dessa decisão se insurge o agravante, alegando em síntese que a relação não havia sido angularizada na origem, e, embora o Município de Miracema tenha sido intimado, protocolando o presente agravo, houve supressão de instância, pois o juízo da origem não apreciou a questão. Alega ainda que não ocorreu litispendência uma vez que o pedido não é o mesmo. É o que basta relatar. Antes da apreciação do pedido de reconsideração uma breve análise sobre a possibilidade de decisão monocrática do Relator. A Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 557, do CPC, ampliou os poderes do relator, que pode, em decisão monocrática, não só negar seguimento como também dar provimento ao recurso, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O Superior Tribunal de Justiça posiciona-se pela aplicação da referida regra processual, vejamos: I-PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO EFETUADO PELO PRÓPRIO RELATOR. POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O art. 557 do CPC tem como escopo desobstruir as pautas dos tribunais, a fim de que as ações e os recursos que realmente precisam ser julgados por órgão Colegiado possam ser apreciados o quanto antes possível. Por essa razão, os recursos intempestivos, incabíveis, desertos e contrários a jurisprudência consolidada no tribunal de segundo grau ou nos tribunais superiores deverão ser julgados imediatamente pelo próprio relator, através de decisão singular, acarretando o tão desejado esvaziamento das pautas. Prestigiou-se, portanto, o princípio da economia processual e o princípio da celeridade processual, que norteiam direito processual moderno. 2. O art. 557 do CPC alcança os recursos arrolados no art. 496 do CPC, bem como a remessa necessária prevista no art. 475 do CPC. Por isso, se a sentença estiver em consonância com a jurisprudência do tribunal de segundo grau ou dos tribunais superiores, pode o próprio relator efetuar o reexame obrigatório por meio de decisão monocrática. (REsp 226.621-RS). A doutrina também contempla o posicionamento acima exposto. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado), explicam: "o relator está autorizado a decidir sozinho, o recurso, se for caso de manifesta inadmissibilidade, ou de manifesta improcedência, ou, ainda, quando o recurso for manifestamente contrário à súmula do tribunal ou de tribunais superiores". Também cabe ao relator julgar "inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". Dessa forma, em decisão monocrática, decido. O agravado vem aos autos pleiteando a reconsideração do decisium sob alegação de não ocorrência de litispendência, eis que o pedido das ações são diferentes. Ora, não há como acolher o pedido de reconsideração, pois como já fundamentado na decisão que visa reconsiderar, ocorreu litispendência. Esclareço de antemão, que a litispendência pode ser reconhecida de ofício, em qualquer fase processual, sem ocorrência de supressão de instância. Vejamos. A litispendência é um instituto processual cujo objetivo é obter segurança jurídica e estabilidade nas relações sociais, evitando a perpetuação dos conflitos de interesses. Encontra-se definida pela Lei Processual Civil nos três primeiros parágrafos do art. 301. Com efeito, (...) verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, sendo que (...) uma ação é idêntica à outra quando tem as

mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Há litispendência quando se repete ação que está em curso. Destarte, incumbe ao juiz extinguir o processo, independentemente de apreciação meritória, quando acolher a alegação, a teor da norma autorizadora insculpida no inc. V do art. 267 da Lei Processual. Diferente do que pretende o agravado nesse pedido de reconsideração, foram analisados com cuidado os elementos subjetivos, objetivos e causal da ação, ou seja, há perfeita identidade das partes (Município de Miracema e Município de Lajeado), há perfeita identidade do pedido e causa de pedir (repartição e repasse do ICMS no percentual de 50% para cada um dos Municípios), não importa se o valor do ICMS a ser repassado num ano é superior ou inferior ao outro ano, o que interessa é o percentual que cabe a cada um dos Municípios. A causa de pedir consubstancia-se nos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, assim conforme definido pelo inc. III do art. 282 do Código de Processo Civil. Segundo Eduardo Arruda Alvim1, (...) responde à tradição do Direito brasileiro e, em realidade, representa posição universal, a de que, para se identificar uma ação, é absolutamente imprescindível examinarem-se os fatos e os fundamentos jurídicos em que se baseia esta ação (causa de pedir), os quais são, a seu turno, os fatos é os fundamentos jurídicos do pedido, nos quais se deve assentar a sentença que haja julgado essa ação, agora em forma de sua fundamentação. Uma ação deve ser identificada à luz de sua substância, que são os fatos jurídicos ocorridos (teoria da substanciação). Destarte, segundo Luiz Fux2, (...) se o autor promove uma ação visando à anulação de uma escritura, alegando erro e não obtém êxito, não pode, posteriormente, propor a mesma ação com base nos mesmos fatos, sob a invocação de que o que houve foi dolo. Nesta hipótese, o autor estaria apenas alterando a qualificação jurídica do fato e não a sua consequência jurídica que é o desfazimento do vínculo, mercê de repetir a mesma base fática, incidindo na vedação das ações à luz da teoria da substanciação. No caso dos autos, o Município agravado intentou a primeira ação com objetivo de receber o repasse de ICMS, que até então era apenas do Município de Miracema. Em decisão por mim proferida na Apelação, foi reconhecido o direito à partilha do ICMS no percentual de 50% do ICMS para cada Município (no caso, Miracema e Lajeado). Na primeira ação, embora suscite o agravado que não há identidade de pedidos, pois, segundo ele, a primeira ação tinha a seguinte redação: "seja julgada procedente a presente ação cível, para o fim de determinar, de um lado, que o Consórcio . Usina Lajeado, anualmente, a partir do julgamento definitivo da ação partilhe igualmente o valor adicionado oriundo das atividades da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães -Lajeado, entre os Municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado". Na segunda ação, objeto do presente agravo, segundo alega o agravado, o pedido foi dessa forma redigido:, "seja julgada procedente a presente ação, para o fim de determinar obrigação de fazer ao Estado do Tocantins, ordem a ser cumprida pelo CEIPM – ICMS, devendo ser retificado o referido ato administrativo e repartidos os referidos valores adicionados (ano base 2008 e 2009) gerados pela UHE Luis Eduardo Magalhães na proporção de 50% para os Municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado (...)". Ora, segundo José Carlos Barbosa Moreira³ a identificação da causa petendi coincide com a resposta às perguntas: por que o autor pede tal providência? Qual o fundamento de sua pretensão? Prossegue definindo-a "como o fato ou conjunto de fatos a que o autor atribui a produção do efeito jurídico por ele afirmado, sendo que não integram a causa de pedir a qualificação jurídica dada pelo autor ao fato em que apoia sua pretensão e a norma jurídica aplicável à espécie". Seguindo esse raciocínio, o agravo deve ser provido, e, a litispendência reconhecida, aplicando-se todos os seus efeitos. Ainda, segundo Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco⁴, (...) vindo a juízo, o autor narra os fatos dos guais deduz ter o direito que alega. Esses fatos constitutivos, a que se refere o art. 282, inc. III, do Código de Processo Civil, (...) também concorrem para a identificação da ação proposta (...). O fato que o autor alega (...) recebe da lei determinada qualificação jurídica (...). Mas o que constitui a causa petendi é apenas a exposição dos fatos, não sua qualificação jurídica. Por isso é que, se a qualificação jurídica estiver errada, mas mesmo assim o pedido formulado tiver relação com os fatos narrados, o juiz não negará o provimento jurisdicional (...). O Direito brasileiro adota, quanto à causa de pedir, a chamada doutrina da substanciação, que difere da individuação, para a qual o que conta para identificar a ação proposta é a espécie jurídica invocada (...), não as meras "circunstâncias" de fato que o autor alega. Ora, ingressar a cada ano com uma ação para fazer cumprir o que já foi decidido neste grau de jurisdição é inviável tecnicamente, pois atenta contra os princípios processuais da segurança jurídica, da lealdade e da boa-fé. Ao demandante não é dado deduzir sua pretensão parceladamente, revelando paulatinamente argumentos para dar supedâneo à sua demanda. Diante disso, mantenho inalterada a decisão proferida, mantendo o provimento do agravo de instrumento e o reconhecimento da litispendência. Publique-se, registre-se, intime-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

- 1. In Curso de Direito Processual Civil, v.1, São Paulo: RT. 2. In Curso de Direito Processual Civil. RJ: Forense.
- 3. In O Novo Processo Civil Brasileiro. 15ªed. RJ: Forense.
- 4. In Teoria Geral do Processo. SP: Malheiros

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001817-70.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.0163-7/0 - 1ª VARA

CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: HAIKA M. AMARAL BRITO, CELSO MARCON E OUTROS.-ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO: PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "DECISÃO MONOCRÁTICA Cuida-se de apelação cível interposta por BANCO ITAÚ S/A contra a sentença prolatada nos autos de Busca e Apreensão em epígrafe, proposta em face de Paulo da Cruz Pereira Marinho, que julgou extinto o feito com fulcro no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Em suas razões, o recorrente alega que não foi negligente quanto ao impulsionamento do feito e que "a extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso III e §1º do CPC revela a total inobservância quanto aos princípios processuais basilares do ordenamento jurídico pátrio, quais sejam, os princípios da instrumentalidade das formas, aproveitamento dos atos processais, celeridade processual e economia processual." (APELAÇÃO10 - evento 1) Sustenta que a extinção do feito por abandono

da causa depende de requerimento do requerido, nos termos da Súmula 240 do STJ, o que inocorreu in casu. Alega que o Banco recorrente não foi em momento algum intimado para cumprir o despacho que determinou o impulso do feito, sendo que "não havendo intimação pessoal do Banco autor, acerca da penalidade que lhe foi imposta pelo descumprimento da decisão judicial, não se pode presumir a sua ciência pela intimação de seu procurador." (APELAÇÃO10 – evento 1). Tece considerações acerca da "obrigatoriedade do magistrado em buscar o fim social a que a lei se destina artigo 5º da LICC" para, ao final, solicitar o provimento do recurso, determinando-se a baixa dos autos para o processo tenha trâmite regular. A parte recorrida deixou de ser intimada para apresentar contrarrazões dada a sua revelia. Subiram os autos e vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Recebo o recurso, porquanto próprio, tempestivo e devidamente preparado. Possível o julgamento monocrático da apelação cível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. A ação de busca e apreensão foi proposta no dia 20/11/2007. A decisão inicial foi prolatada no dia 05/12/2007, oportunidade em que foi determinada a intimação do autor para "juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e/ou da Nota Fiscal, se ainda não o foi." (OUTROS5 - evento 1). Verificada a inobservância da determinação pelo recorrente, a magistrada singular determinou nova intimação ao autor para dar cumprimento ao "item 7 da decisão". Adveio certidão do Sr. Escrivão informando que o recorrente, embora regularmente intimado, deixou de cumprir a determinação judicial. Em 27/04/2011 a juízo a quo determinou a intimação do "autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento, a fim de apresentar o documento do veículo ou nota fiscal." O despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça nº 2641, de 06/05/2011, sem manifestação do patrono do recorrente. Da mesma sorte, foi expedida carta de intimação ao Banco autor, com Aviso de Recebimento, para dar impulso ao feito, sob pena de extinção sem julgamento, cujo prazo transcorreu in albis. Restou configurada no caso a situação descrita no art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, tal como reconhecido pela magistrada singular, uma vez que o processo ficou parado por considerável lapso de tempo sem que o recorrente desse cumprimento à determinação judicial, embora intimado por diversas oportunidades para fazê-lo. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO. ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. SÚMULA 7/STJ. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e quedar-se silente após ser intimado, pessoalmente, a fim de dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem afirmou expressamente que a exeqüente foi intimada de acordo com o art. 267, III, § 1º, do CPC. Rever essa questão ensejaria o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ). 3. A Súmula 240 não se refere à execução não embargada. Precedentes do STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 936.372/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 19/12/2008) APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. INÉRCIA CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. 1. Comprovada a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, e permanecendo esta inerte, resta configurado o abandono da causa. 2. Uma vez atendido o disposto no art. 267, § 1º, do CPC, impõese a manutenção da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. 3. Recurso que se nega seguimento. 4. Aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. (817654420078190001 RJ 0081765-44.2007.8.19.0001, Relator: DES. ELTON LEME, Data de Julgamento: 10/06/2011, DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL) No que concerne à alegação de inobservância da Súmula 240 do STJ pelo decisum singular, devo esclarecer que, in casu, é desnecessário e incabível exigirse requerimento da parte recorrida para que se decrete a extinção do processo Isso porque é cediço que o enunciado da súmula 240 visa a proteção dos casos em que a defesa da parte requerida venha a alterar a pretensão em debate. Contudo, o recorrido é revel nestes autos, nos levando a crer de forma induvidosa que, aqui, o único interesse vindicado é do recorrente. É o que vem reiteradamente decidindo a jurisprudência brasileira: AGRAVO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. DECISUM QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A R. SENTENÇA. **ABANDONO** DE CAUSA CONFIGURADO. INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DO PATRONO DA CAUSA E PESSOAL DO AUTOR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. SÚMULA 240 DO STJ QUE NÃO INCIDE. RÉU REVEL. RECURSO DESPRÓVIDO. (Processo 86472831, Rel. Sérgio Roberto N. Rolanski. Julgamento: 13/06/2012. TJ/PR) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Diante da intimação pessoal do autor, para dar prosseguimento ao feito, permanecendo ele inerte por mais de trinta dias, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa. 2. Se a relação processual litigiosa não se instaurou, descabida é a invocação da Súmula n. 240 do STJ, bem como da revelia, haja vista a inexistência da triangularização do processo. 3. Recurso conhecido e desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDA a egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação cível e no mérito desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. Vitória, 14 de FEVEREIRO de 2012. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Apelação Civel, 12090065827, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/02/2012, Data da Publicação no Diário: 01/03/2012) Ex positis, supedâneo no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, posto que manifestamente improcedente, mantendo-se incólume a sentença combatida. Palmas/TO, 04 de outubro de 2012."

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPELMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 20, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL №. 5000719-84.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA Nº 2009.0002.3467-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (BRASPRESS APELANTE: TRANSPORTES URGENTES

LTDA.).

ADVOGADOS: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTROS. NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

APELADO: VINÍCIUS FRANCO ARAÚJO. ADVOGADA: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS. RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PEDIDO NÃO FORMULADO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PROVA DESNECESSÁRIA. FRETE. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. DOCUMENTO QUE COMPROVE A RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. DIMINUIÇÃO. TERMO INICIAL JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Para que o apelante pudesse registrar o nome do apelado como responsável pelo pagamento do frete, deveria ter o subsídio de documento fornecido pelo remetente que o apontasse como responsável por tal pagamento. 2. O conhecimento de transporte, emitido pela transportadora, deve ter por fundamento informações prestadas pelo remetente. 3. No caso em tela, a mercadoria sequer foi entregue ao destinatário, mas ao consignatário, o que reforça a impropriedade da cobrança do frete, bem como a necessidade de que o apelante estivesse amparado documentalmente para realizá-la do destinatário. Não há, igualmente, comprovação de que a fatura, com a duplicata a ser paga, tenha sido entregue ao apelado, pois que ausente sua assinatura no documento. 4. O valor indenizatório deve ter caráter reparatório e sancionador, de forma a punir o causador dos danos, desestimulando-o de nova prática semelhante, devendo-se levar em consideração, portanto, a capacidade financeira do ofensor para indenizar e a extensão dos danos, de forma que a reparação atenda ao princípio da proporcionalidade, não devendo seu valor ser nem inexpressivo, nem fonte de enriquecimento indevido. 5. O termo inicial para a incidência, tanto da correção monetária, quanto dos juros moratórios, é o da data do

arbitramento, ou seja, do julgamento da apelação. 6. Apelação parcialmente provida. **ACORDÃO**: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 37ª Sessão Ordinária, em 03.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e, alterar o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros moratórios, que passam a ser contabilizados a partir da data do arbitramento, qual seja, a data do julgamento da apelação, mantendo os demais comandos da sentença, inclusive o arbitramento de 20 % de verba honorária sobre o valor da condenação. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, em 11 de outubro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPELMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N° 5003073-48.2012.827.0000 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA No 2004.0000.1240-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS APELADO: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REFORMA DA SENTENÇA. PEDIDO DE NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURADA PRESCRIÇÃO. DO DESPACHO DE CITAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA ULTRAPASSAM CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFICIO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 219,§5°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. 1.Em analise dos autos, ao verificar seu histórico processual, a ação fora proposta em 01/06/2004, com despacho de citação em 21/06/2004, tendo realizado vária tentavas frustradas de citação, sendo realizada citação via correio, recebido em 16/10/09, com juntada de AR juntado aos autos 16/11/2009. A referida citação não fora considerada válida por não haver identificação de que se trata do Apelado, conforme decisão de fls.98 dos autos. 2.No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição, conforme consta nos autos, não houve a citação do apelado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do apelado já ultrapassam 05 anos, sendo proferida sentença sem sua localização. 3.À luz do comando do § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei 11.280/06, tem-se que a prescrição deverá ser decretada de ofício pelo Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição, independentemente da citação do réu.4.Ademais, tratando-se de lei processual, aplica-se aos processos em curso, não havendo se falar, na espécie, em direito adquirido processual do recorrente. 5.Conheço do presente recurso, para decretar a prescrição, nos termos do artigo 219,§ 5º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do recurso para decretar a prescrição da presente ação, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal - Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 10 de outubro de

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003538-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO No 2037016/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PAI MAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADOR: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. ART. 267, III DO CPC. NÃO CONFIGURADO. APELO PROVIDO. 1. O magistrado proferiu despacho determinando a intimação do autor para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, o qual foi publicado no Diário da Justiça. 2. A sentença extintiva foi equivocada, posto que não houve a intimação pessoal da parte, através do representante legal da pessoa jurídica de direito público, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3. Precedentes do STJ. "a intimação pessoal da parte é imprescindível, para a declaração de extinção do processo, por abandono ou por não atendimento a diligência a cargo do autor. (REsp 135212/MG). 4. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 10 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001441-84.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 2011.0012.6913-1/0 - 1ª Vara Cível -Comarca de Colinas do Tocantins)

AGRAVANTE:AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO AGRAVADA: ELCIONE DIAS LEITE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI № 911/69. PURGA DA MORA. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. USO E DISPOSIÇÃO DO BEM. 1. O § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, prescreve que, no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da medida liminar, poderá o devedor fiduciário requerer a purgação da mora, porém pagando integralmente a dívida pendente, ou seia, o total do valor financiado, restituindo-se o bem livre do ônus. 2. A consolidação da posse e propriedade do bem em mãos do credor fica condicionada ao transcurso do prazo em questão e à desistência do devedor de lançar mão da faculdade que lhe confere a lei.

A C Ó R D Ã O: Vistos relatados e discutidos os autos de agravo de instrumento em

epígrafe, em que figura como agravante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 10/10/2012, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste.Acompanharam o voto do Relator o Des. Luiz Gadotti e o juiz convocado Gilson Coelho Valadares. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 16 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002546-96.2012.827.0000

REFERENTE: ACÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 5000792-

80.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: JURAII DES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador

MOURA FILHO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM.- Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido.- O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter o recorrente na posse do bem, abstendo-se o banco credor de negativá-lo junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com a Relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. A Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) ratificou o relatório lançado aos autos. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 10 de outubro de 2012

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 5006343-80.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N° 2012.0004.4807-3/0, 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS,

INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO SUSCITADO: JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECORRENTE DA PARTILHA EFETIVADA NO DIVÓRCIO DAS PARTES. MATÉRIA ATINENTE AO DIREITO DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. - É cediço que as Varas de Família têm a competência para processar e julgar as causas cíveis que versarem sobre questão subordinada aos direitos de família, nos termos do Art. 41 IV da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do - A obrigação que a autora pretende que seja adimplida pelo réu é decorrente de divórcio entre as partes, tratando de litígio relacionado à partilha dos bens do casal separado. - Conflito de Competência a que nega provimento, para declarar a competência da Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para conhecer e

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, JULGOU IMPROCEDENTE o conflito de competência, declarando competente o Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO para conhecer e julgar a ação, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Vogal). Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 10 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002684-97.2011.827.0000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - 2ª VFFRP REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0001.0774-1 APELANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA PROCURADORA: MARCELA SILVA GONCALVES RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONVERSÃO DE VENCIMENTOS - URV LEI Nº 8.880/94 - RECOMPOSIÇÃO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO LEGISLAÇÃO POSTERIOR - VEDAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as regras de conversão de vencimentos em URV insertas na Lei 8.880/94 aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento dos vencimentos. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 26/09/2012, nos quais figuram como apelante Raimundo Gomes da Silva e como apelado o Município de Araguaína, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, proveu o apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votou neste julgamento, com o relator, o Desembargador Luiz Gadotti. Voto vencido: Des. Moura Filho, negando provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justica o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 16 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002306-10.2012.827.0000

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 5002481-96.2011.827.2729 - 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: ANTÔNIO LAU DA COSTA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E OUTRO AGRAVADOS: MANOEL VALENTIM DOS SANTOS E OUTRA DEF. PÚBL.: LEILAMAR MURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - USUCÁPIÃO - MATÉRIA DE DEFESA - POSSIBILIDADE - DECISÃO ANCORADA EM ALEGAÇÕES UNILATERAIS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – AGRAVO PROVIDO. -

Demonstrado nos autos que a parte tem a possibilidade de comprovar a prescrição aquisitiva de domínio sobre o imóvel em litígio (usucapião como matéria de defesa), prudente aquardar a l'instrução probatória com o fito de se colher elementos que possam ou não, modificar uma situação que, aparentemente, se encontra consolidada há quase quinze anos sem qualquer objeção.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 10/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o Relator os Exmos. Juízes Maysa Vendramini Rosal e Gilson Coelho Valadares. Ausência momentânea do Exmo. Des. Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2012

APELAÇÃO Nº 5001289-70.2011.827.0000

Origem: Comarca de Araquaína APELANTE: FELISMAR FERREIRA DE SOUSA ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA PROC. ESTADO: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. 11,98%. RECOMPOSIÇÃO. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. APELO PROVIDO. 1. As regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, aplicam se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, assegurando-lhes, inclusive àqueles que ingressaram no serviço público após o advento da mencionada lei, todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas. (Precedentes do TJ/TO).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 26/09/2012, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. O Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, divergiu do voto do relator e negou provimento ao recurso. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002026-73.2011.827.0000

Origem: Comarca de Araguaína APELANTE: DELÍCIA LOPES LESSAS

ADVOGADO: RICARDORAMALHO DO NASCIMENTO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. 11,98%. RECOMPOSIÇÃO. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. APELO PROVIDO. 1. As regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994. aplicam se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, assegurando-lhes, inclusive àqueles que ingressaram no serviço público após o advento da mencionada lei, todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas. (Precedentes do TJ/TO).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 26/09/2012, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. O Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, divergiu do voto do relator e negou provimento ao recurso. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justica. Palmas. 16 de outubro de 2012.

1a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5007116-28.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ARTIGOS 121, § 2°, INCISOS I E IV, 148 E 155, § 5°, TODOS DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE: VLADIMIR DE PAULA

PACIENTE: LEANDRO PEREIRA DE LIMA DA SILVA ADVOGADO: VLADIMIR DE PAULA

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004094-59.2012.827.0000 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.6512-7

T. PENAL: ART. 217A, C/C ART. 226, II, E ART. 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO

PENAL

APELANTE: MANOEL VIEIRA SIMÃO ADVOGADO: CLEMENTE BARROS VIEGAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. CONJUNÇÃO CARNAL PRATICADA COM MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. LAUDO PERICIAL. PROVA DA MATERIALIDADE. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS UNÍSSONOS. COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. ACUSADO QUE DETÉM AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA, SENDO SEU PADRASTO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO INCISO II, DO ARTIGO 226, DO CÓDIGO PENAL. COMPROVAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA DO CASO CONCRETO. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. No âmbito dos crimes sexuais, praticados, em sua maioria, de forma clandestina, a palavra da vítima, em consonância com os demais elementos probatórios, tem força para manter o decreto condenatório. Quanto à fixação da pena-base próxima do mínimo legal e a dosimetria penal, ao contrário do que afirmou o apelante, o juiz prolator da sentença obedeceu aos preceitos legais para a fixação da pena-base, motivando detalhadamente as circunstâncias subjetivas (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade) e objetivas (motivos, conseqüências do crime e comportamento da vítima) que o levaram a estabelecê-la naquele patamar, que entendeu necessário e suficiente,para a reprovação e prevenção do crime. É de se manter o reconhecimento da continuidade delitiva, prevista no art. 71, do Código Penal, uma vez que os delitos praticados pelo ora apelante estão ligados entre si, caracterizando o crime continuado. E fazem parte de um mesmo projeto criminoso, onde este aproveitou se da mesma oportunidade: a presença constante da menor em seu redor, por conviver maritalmente com a mãe da vítima, e em decorrência desta facilidade de contato, deu vazão à sua lasciva. No mesmo diapasão, não prospera o pedido de afastamento da causa de aumento constante do artigo 226, inciso II, do Código Penal, uma vez que o apelante convivia maritalmente com a mãe da vítima, sendo-lhe confiado convívio com suas enteadas, que moravam com o casal, situação confirmada nos autos, o que demonstra ser plenamente cabível a referida majorante. As penas foram bem cominadas pelo julgador que, em razão da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, estabeleceu a pena-base em 08 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, bem próxima do mínimo legal, e diante da continuidade delitiva, elevada a pena no patamar mínimo de um sexto (nove anos e nove meses), sendo, posteriormente, exasperada pela metade, em virtude da incidência da causa de aumento do artigo 226, inciso II, do Código Penal, tornando-se definitiva em 14

(quatorze) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto da Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, o Desembargador DANEL NEGRY - Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY ratificou a revisão feita pelo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC Nº 7917 (11/01003003)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 132

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADA: IZAREL DE OLIVEIRA MOTA RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPC – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS IMPROVIDOS. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada. A simples alegação de contradição ou omissão consubstanciada na negativa de vigência do art. 312 do Código de Processo Penal, observada unicamente na interpretação conveniente do embargante, não evidencia a necessidade de reapreciação de matéria discutida e já decidida. Neste sentido, não existindo omissão, tampouco pontos contraditórios a serem sanados, como no presente caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 7917 (11/01003003), na sessão realizada em 16/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, todavia NEGOU-LHE PROVIMENTO, por entender que inexiste a alegada omissão bem como os pontos contraditórios a serem sanados no acórdão embargado. Votaram com o Relator os Juízes Gilson Coêlho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça DelVeaux Vieira Prudente Júnior, Palmas, 17 de outubro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2622

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS.100

T. PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP

EMBARGANTE: EDIMILSON FARIAS DA SILVA

EMBARGADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEF. PÚBL : VALDEON BATISTA PITALUGA RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -EFEITOS INFRINGENTES REDISCUSSÃO DA TESE DE DEFESA – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.1-Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal poderão ser opostos embargos de declaração quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de rediscussão da tese de defesa, e modificação da decisão proferida.2-Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 619 do CPP, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.3-Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2622, na sessão realizada em 02/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os presentes embargos, para manter incólume o acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti, e o Juiz Gilson Coelho Valadares.Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas, 17 de outubro de

HABEAS CORPUS № 5003094-24.2012.827.0000. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTIGOS 14 E 16, IV, DA LEI 10.823/06 E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: GUILHERME HENRIQUE DE PINHO SILVA.

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

ADVOGADO: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR.

PACIENTE: GUILHERME HENRIQUE DE PINHO SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PEDIDO DE AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE DENEGADO. MANUTENÇÃO DO ACUSADO EM REGIME FECHADO. GARANTIA ORDEM PÚBLICA. INCOMPATIBILIBADE E DESPROPORCIONALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Sendo estipulado na sentença condenatória o cumprimento de pena inicialmente em regime semiaberto, a manutenção do acusado em regime mais gravoso apresenta-se desproporcional e incompatível, ocasionando o indevido constrangimento ilegal ao paciente. II - Da mesma forma, desproporcional, também é, conceder-lhe que aguarde julgamento de recurso em liberdade, vez que condenado ao regime semiaberto e não ao aberto, devendo-se, portanto, possibilitar que espere o trânsito em julgado da sentença condenatória no regime inicial de cumprimento da reprimenda que restou fixado na sentença condenatória. III - Ordem parcialmente concedida

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concedeu, parcialmente, em definitivo, a ordem requerida para que o Paciente possa aguardar o trânsito em julgado da condenação em regime semiaberto. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, deixou de votar. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça.

Palmas-TO 09 de outubro de 2012

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13302/11 - 11/0093428-3

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1952/04 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTIGO 17, DA LEI Nº 10.826-03

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELADA: JULIANA QUIRINO COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELANTE: JAIME QUIRINO COSTA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO - REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAÇÃO DA 1ª APELADA - CABIMENTO - CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM - COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO - FIXAÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. As provas carreadas aos autos demonstram de forma inconteste que a Apelada JULIANA QUIRINO COSTA, proprietária do estabelecimento comercial onde foram encontradas as munições, concorreu para a prática do delito, apesar da mesma afirmar que não tinha contato direto com a empresa e que havia apenas emprestado seu nome para o irmão JAIME QUIRINO COSTA (2º Apelante) constituísse a empresa. 2. Assim, a reforma da sentença proferida pelo douto juízo de 1º grau é medida que se impõe. 3. A pena definitiva segue fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) diasmulta, calculados à base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, com cumprimento em regime aberto, conforme dispõe o art. 33, §2°, alínea "c", do Código Penal. 4. Na forma do artigo 44 do Código Penal a pena privativa de liberdade deverá ser substituída pela de prestação de serviços à comunidade, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades, devendo esta ser estabelecida pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. 5. Sentença reformada. 6. Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, chamou o feito à ordem tão somente para complementar a fixação da pena a ser cumprida por JULIANA QUIRINO COSTA, pela a

prática do crime de comércio ilegal de munição de arma de fogo, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Revisora. Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas - TO, 02 de outubro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003239-80.2012.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTIGOS 14 E 16, IV, DA LEI 10.823/06 E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: NILSON BATISTA.

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

ADVOGADO: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOIVEIA AGUIAR.

PACIENTE: NILSON BATISTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PEDIDO DE AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE DENEGADO. MANUTENÇÃO DO ACUSADO EM REGIME FECHADO. GARANTIA ORDEM PÚBLICA. INCOMPATIBILIBADE E DESPROPORCIONALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Sendo estipulado na sentença condenatória o cumprimento de pena inicialmente em regime semiaberto, a manutenção do acusado em regime mais gravoso apresenta-se desproporcional e incompatível, ocasionando o indevido constrangimento ilegal ao paciente. II - Da mesma forma, desproporcional, também é, conceder-lhe que aguarde julgamento de recurso em liberdade, vez que condenado ao regime semiaberto e não ao aberto, devendo-se, portanto, possibilitar que espere o trânsito em julgado da sentença condenatória no regime inicial de cumprimento da reprimenda que restou fixado na sentença condenatória. III - Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concedeu, parcialmente, em definitivo, a ordem requerida para que o Paciente possa aguardar o trânsito em julgado da condenação em regime semiaberto. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, deixou de votar. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justica

Palmas-TO, 09 de outubro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5002687-18.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. TIPO PENAL: ARTS. 140, §4º E §6º, II E 248, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL MILITAR. IMPETRANTE: CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. IMPETRADO: JUÍZO DO CONSELHODA JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS ADVOGADOS: CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. PACIENTE: JONATHAN PARENTE AGUIAR DA SILVA. PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. (ARTIGOS 240, §§4° E 6°, INCISO II, E 248, CAPUT, C/C ARTIGO 79, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A PRISÃO PREVENTIVA E UMA POSSÍVEL PENA A SER APLICADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. I Apresenta-se desproporcional a manutenção da segregação cautelar, regime fechado, pois, considerando-se que a quantidade de pena prevista para os delitos praticados pelo Paciente, sendo ele primário e possuidor de bons antecedentes, o regime inicial de cumprimento a ser fixado por ocasião da sentença (se sobrevier a condenação), será, provavelmente, o semiaberto (artigo 33, § 2°, "b", do Código Penal), caso não sejam levadas em conta as circunstâncias judiciais valoradas negativamente, nos termos do artigo 33, § 3°, do Código Penal. II – A prisão preventiva, apesar de apontar a presença da materialidade e de indícios de autoria, não demonstrou de forma concreta o risco que a liberdade do Paciente possa acarretar à ordem pública ou a outros requisitos declinados nos artigos 254 e 255 do CPPM. III – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concedeu definitivamente a ordem. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, deixou de votar. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 9 de outubro de 2012.

HABEAS CORPUS № 5005048-08.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 121, §29, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: FERNANDO NOLETO MARTINS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE.

PACIENTE: JAIR FRANCISCO DE MACEDO.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO NOLETO MARTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ARTIGO 121, §2°, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE CONCRETAMENTE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO EVIDENCIADO. ANDAMENTO PROCESSUAL REGULAR E, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROFERIDA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 21 DO STJ. ORDEM DENEGADA. I — Presentes a materialidade e

sendo fortíssimos os indícios de autoria, considerando-se o modus operandi, o envolvimento do acusado em outros fatos delituosos, tendo ainda permanecido foragido por mais de 2 (dois) meses, antes de se apresentar perante a autoridade policial, resta evidente a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, pois, o fato de ter se apresentado espontaneamente, não afasta o risco de nova fuga ou de reiteração na pratica de novos delitos, estando plenamente fundamentada a prisão preventiva conforme dispõe o artigo 312 do CPP. II - Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não possuem o condão de afastar decreto prisional, se presentes nos autos elementos aptos a determinarem a manutenção da custódia. III - Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado em decorrência de excesso de prazo, vez que, demonstrados nos autos que o feito apresenta andamento processual regular, respeitando os limites da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido proferida sentença de pronúncia, aplica-se o disposto da Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça, na qual, "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, deixou de votar. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

2a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY **Pauta**

PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 5006226-89.2012.827.0000.

: COMARCA DE GURUPI

T. PENAL : ARTS. 121, 211 E 212, TODOS DO CÓDIGO PENAL E O SEGUNDO NO ART. 211, DO CÓDIGO PENAL...

RECORRENTE PAULO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR E IGUATEMIR

ROBERTO DE LIMA.

DEFEN PÚBL : · LARA GOMIDES DE SOUSA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **RECORRIDO**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. **RELATOR** JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER. ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA. RELATOR Juiz Euripedes Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL** Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 5006395-76.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ - TO.

T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RECORRENTE : ADEMAR ALVES NUNES.

ADVOGADA : PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER. ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes Lamounier RELATOR Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL** Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 5006636-50.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

T. PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

: ANTONIO FRANCISCO COSME. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS. RECORRENTE DEF. PÚBL.:

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER. REI ATOR ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR** Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

VOGAL Juiz Agenor Alexandre da Silva

 4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003875-46.2012.827.0000.

 ORIGEM
 : COMARCA DE PALMAS/TO.

 TIPO PENAL
 : ART. 129, § 9°, DO CÓDIGO PENAL.

 APELANTE : SÉRGIO PAULO COSTA MENDES. **ADVOGADO**

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **APELADO**

PROC. JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA. **RELATORA** JUÍZA ADELINA GURAK. ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RFI ATOR Juíza Célia Regina Régis REVISOR Juiz Euripedes Lamounier

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.035/11 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA N.º 84929-8/06

DA 3ª VARA CRÍMINAL

APENSO: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA N.º 84929-4/06. TIPO PENAL: ARTIGO 244 – A, § 1º DA LEI DE Nº. 9.099/90. APELANTE: MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE.

ADVOGADA: RENATO MARTINS CURY.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 244-A, §§ 1° E 2° DA LEI N.° 8.069/1990. ABOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA PLENAMENTE EVIDENCIADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Existindo provas suficientes de participação e comprovada a materialidade do crime de exploração sexual de menores, é descartável a tese defensiva com pretensão absolutória. 2 – O erro sobre o elemento essencial do tipo pressupõe a falsa percepção da realidade sobre um elemento do crime e não pode ser invocado nos casos de erro inescusável. 3 - O princípio da intranscendência das penas encontra-se devidamente respeitado quando o recorrente foi condenado de forma individualizada por sua atuação no crime e não por mera afinidade com outra personagem.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.035/11, onde figura, como Apelante, MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Presidente em Substituição, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, em 09.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acordou em NEGAR PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença sob açoite em todos os seus termos, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora Juíza CÉLIÁ REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas (TO), 10 de outubro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO №. 13049 (11/0092378-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA № 2816/06 - 3ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE KATTERÊ BAR E PIZZARIA LTDA

FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO 2765 E LUCIANNE **ADVOGADOS**

DE O. CÔRTES R. SANTOS – **OAB/TO 2337-A**MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
LUCIANA MACHADO DE CARVALHO-**OAB/MG 64.818**, LUIZ **RECORRIDO ADVOGADOS**

TADEU GUARDIEIRO AZEVEDO – **OAB/TO 116-A E OUTROS**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO –

RELATORA DESEMBARGADORA

PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 903/910 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS** CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13386 (11/0064202-2)

ORIGEM

COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO (AÇÃO PENAL Nº 60920-8/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL) REFERENTE IRIS DIAS LUSTOSA E DELIANE SOARES DA SILVA RECORRENTE JOSÉ MARCOS MUSSULINI – **OAB/TO 861-A**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES DEF. PÚBLICO RECORRIDO PROC. JUSTICA

Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5003839-38.2011.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, **17 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1647 (11/0091296-4)

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

(APELAÇÃO Nº 10137/09 DO TJ/TO) VIAÇÃO PARAÍSO LTDA REFERENTE

RECORRENTE

ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR - OAB/TO 2001-A E **ADVOGADOS**

OUTROS

RECORRIDO ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO JAX JAMES GARCIA PONTES - OAB/TO 4317-B Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente RELATORA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5003838-53.2011.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa -Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11754 (10/0088056-4)

COMARCA DE PALMAS

REFERENTE (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 62094-1/09 - 1ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) RECORRENTE

ERION DE PAIVA MAIA, ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, JOÃO RODRIGUES FILHO, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES E LUCAS BERNARDES DA COSTA

ADVOGADOS PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO 1228 E OUTROS **RECORRIDO** ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADORIA GERAL ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B PROC. ESTADO Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente **RELATORA**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5000024-67.2010.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, **17 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4909 (11/0097872-8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA ORIGEM RECORRENTE POLÍCIA MILITAR

BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - OAB/TO 3999-B PROC ESTADO

JEU DA SILVA ABREU **RECORRIDO**

ESTELLAMARIS POSTAL - OAB/TO 639-A DEF. PÚBLICA **RFI ATORA** Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5003840-23.2011.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, **17 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais

ESMAT <u>Edit</u>al

EDITAL Nº 049/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no Curso Desenvolvimento com PHP (Desenvolvimento Orientado a Objetos com PHP e Desenvolvimento Enterprise com PHP), mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Desenvolvimento com PHP (Desenvolvimento Orientado a Objetos com PHP e Desenvolvimento Enterprise com PHP)

Objetivo: Capacitar os servidores, do Poder Judiciário, vinculados à área de tecnologia da informação atribuindo-lhes conhecimento específicos em Desenvolvimento Orientado a Objetos com PHP e Desenvolvimento Enterprise com PHP.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 23 a 25 de outubro de

Público-Alvo: Servidores do Tribunal de Justiça vinculados à área de Tecnologia da Informação com indicação das respectivas Diretorias.

Carga horária: 80h Modalidade: Presencial

Período de realização: 29 de outubro a 9 de novembro Horário das aulas: 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: Laboratório de Informática da ESMAT

Número de vagas: 12 vagas, distribuídas entre os servidores da Diretoria de Tecnologia

da Informação.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.
2.1 Encaminhar solicitação de

Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da sequinte forma:
- 3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.
- 3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.
- 3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade
- 3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Desenvolvimento Orientado a Objetos com PHP

Orientação a Objetos

O que é orientação a obietos?

Introdução Classes e objetos Minha primeira classe Herança

Encapsulamento Classes abstratas Classes finais Interfaces Polimorfismo Namespaces

Métodos e atributos estáticos Late Static Binding

Constantes de classe Type hinting

Exceptions

Métodos mágicos

O que são métodos mágicos? Construtor e destrutor

Get e set Isset e unset Call e callstatic Sleep e wakeup

ToString Invoke Clone Autoload

SPL

O que é a SPL?

Iteradores Filtros

Patterns

Factory Singleton

Decorator

ActiveRecord

DataMapper

Model-View-Controller (MVC)

PHP Data Objects (PDO)

Conexão

Transactions

Prepared Statements

Stored procedures

Controle de erros

Proieto

Definição do projeto

Estrutura de diretórios

Definição do banco de dados Comunicação com banco de dados

Separação e modularização

Autenticação

Painel de controle

Finalizando

Módulo II - Desenvolvimento Enterprise com PHP

XML

O que é XML? XML e PHP

Extensão XML

SimpleXML **XPath**

Webservices

O que são web services? SUAD

REST Extensão cURL

AJAX

O que é AJAX? O que é Javascript? Formato JSON

Expressões Regulares

O que são expressões regulares? O que é PCRE?

Funções

Casos e exemplos

Manipulação de Data e Hora

Função date

DateTime

Configuração

Document Object Model

Formatos

Documentos

Extensão DOM

Leitura e escrita de arquivos

Arquivos

Leitura Escrita

Sistema de arquivos

Contextos

Unload de arquivos

Armazenamento de dados

Configuração do ambiente

Apache PHP

Segurança

Cross-Site Scripting

Cross-Site Request Forgeries

SQL Injection

Remote Injection E-mail Injection

Filtros de entrada e saída

Criptografia

Algoritmos de hash

SŠL

Certificação

Por que se certificar?

Como fazer a prova? Onde fazer?

O que esperar no dia da prova?

Simulado

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.
- 5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.
- 5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 11 de outubro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 048/2012
O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no Curso ITIL Foundation V3, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: ITIL Foundation V3

Objetivo: Capacitar os servidores, do Poder Judiciário, vinculados à área de tecnologia da informação, com o objetivo de Identificar os princípios e conceitos do Gerenciamento de Serviço de TI baseado em ITIL versão 3, as melhores práticas de implementação da ITIL versão 3 em uma organização, além da definição dos papéis, processos e componentes nas áreas-chave do Gerenciamento de Serviço de TI baseado em ITIL versão 3.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 16 a 18 de outubro de 2012

Público-Alvo: Servidores do Tribunal de Justiça vinculados à área de Tecnologia da Informação com indicação das respectivas Diretorias

Carga horária: 24h

Modalidade: Presencial

Período de realização: 22 a 24 de outubro

Horário das aulas: 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: Laboratório de Informática da ESMAT

Número de vagas: 14 vagas, distribuídas entre os servidores da Diretoria de Tecnologia

da Informação

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.

Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e . TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:
- 3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.
- 3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.
- 3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.
- 3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Princípios e conceitos do Gerenciamento de Serviço de TI baseado em ITIL versão 3; Práticas de implementação da ITIL versão 3 em uma organização;

Terminologia utilizada na ITIL versão 3;

Conceitos e definições utilizados no Ciclo de Vida do Serviço;

Conceitos de Estratégia de Servico:

Conceitos de Desenho de Serviços:

Conceitos de Operação de Serviço;

Conceitos de Transição de Serviço Conceitos de Melhoria de Servico Continuada:

Papéis, processos e componentes nas áreas-chave do Gerenciamento de Servico de TI baseado em ITIL versão 3:

Realização do exame de certificação ITIL versão 3 Fundamentos

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.
- 5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.
- 5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas. 11 de outubro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº50 /2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso de Formação de Conciliadores**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais tivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Objetivo: Formar e aperfeiçoar os agentes voluntários e equipe técnica do TJ/TO para atuação no processo de conciliação a ser desenvolvido durante a Semana Nacional de Conciliação 2012.

Período de inscrições: 16 a 19 de outubro de 2012.

Período de realização: 26 de outubro de 2012.

Inscrições: No portal da ESMAT: www.tito.ius.br/esmat. via Secretaria Acadêmica Virtual

Público-alvo: Servidores, Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados e Acadêmicos de todas as áreas de formação.

Carga horária: 8 horas

Modalidade: Presencial em Palmas, com transmissão ao vivo para todas as comarcas.

Horário: das 8h às 18h

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, Praça dos Girassóis.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO EVENTO

- 3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme orientações deste Edital.
- 3.2 Para certificação, os inscritos deverão obter o mínimo de 75% de frequência no evento.
- 3.3 As frequências serão registradas eletronicamente, mediante leitura do código de barras, no início e final de cada período do evento.

A ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
8h às 8h30min	Credenciamento.

8h40min às 9h	Início das atividades com composição da mesa, apresentação dos conferencistas e saudação às comarcas integradas via satélite.
	Composição da mesa e abertura solene.
9h às 12h	Palestra: Reforma do Judiciário na perspectiva das boas práticas de gestão estratégica e organizacional. Inovação sob a ótica dos serviços públicos. Tendências na Gestão de organizações judiciárias.
	Conferencista: Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes — Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica — PUC, EM 1984. Juiza de Direito do Estado de São Paulo desde 1.988. Mestre em Direito pela PUC em 1.992. Professora universitária. Juíza de Direito Titular, desde 2.002, da 32º Vara Civil do Fórum Central João Mendes Júnior. Juíza coordenadora do Setor de Conciliação do Fórum João Mendes Júnior de agosto de 2001 até março de 2008. Vencedora do Prêmio Innovare concedido pelo Ministério da Justiça e FGV em 2005. Professora da Escola Paulista da Magistratura (EPM) e Coordenadora da Área de Métodos Alternativos de Solução de Conflitos da mesma Instituição em 2008. Professora Coordenadora da Pós-Graduação da EPM, em Mediação, Conciliação e Arbitragem em 2008. Coordenadora da Área de Métodos Alternativos de Solução de Lides da Escola Paulista da Magistratura, desde maio de 2.010, para cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores. Juíza convocada para atuar como Desembargadora perante a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde abril de 2.010.
12h – 14h	Intervalo para almoço.
14h às 17h50min	Palestra: Os métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (mescs) são a nova vertente para enfrentamento de demandas. Palestrante: Luís Otavio de Queiroz Fraz - Brasileiro, Magistrado do Estado do Tocantins há 22 anos. Pós Graduado em Ciência Política – UFT 2004. Especialista em Direito Administrativo pela UL – Universidade de Lisboa – 2007-2008. Mestre em Direito pela UL – Universidade de Lisboa – 2011 – Com ênfase em Métodos Alternativos de Solução de Conflito. Escritor e Palestrante. Professor Convidado das Universidades Potiguar – RN e UFBa, Salvador – Ba, e ESMAT, Escola da APL – Academia Palmense de Letras.
18h	Encerramento.
5. DISPOSIÇÕES FI	NAIS

- 5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital
- 5.2 A desistência do evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da ESMAT, e Portaria nº 311/2012 do Tribunal de Justica.
- 5.3 A partir da confirmação da inscrição no evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da ESMAT, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 15 de outubro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS**

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0006.2575-0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Requerente: ELEOTÉRIO SILVA RIBEIRO DE FREITAS E OUTRA Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1.980

Requerido: IVANELSON ALMEIDA LIMA

DESPACHO: "[...] Desta forma, com supedâneo no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil, determino que se intime o Requerente, pessoalmente, por mandado e seu advogado pelo DJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito e seu posterior arquivamento. [...]"

ALVORADA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0009.3813-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – CONTRA DEVEODR SOLVENTE

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva - OAB/TO 17

Executado: JORGE MIGUEL

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia - OAB/TO 129-B

DESPACHO: "Tendo em vista a petição e documentos de fls. 162/168 juntados pelo executado, intime-se o exegüente, pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar no feito, sem

prejuízo da audiência designada nos autos em apenso (Embargos n. 2011.0000.4518-3). Alvorada, 18 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.'

Autos n. 2012.0001.1465-5 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: FULGENCIO FRANCISCO ALVES

Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Executado: OTAVIANO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

DECISÃO: "(...). Por todo o exposto, ACOLHO o laudo de fls. 60 e os documentos que o acompanham - fls. 61/80. Declaro líquida a condenação no valor de R\$17.726,19 (dezessete mil, setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), o qual deverá ser corrigido desde 28 de julho de 2012 (data da perícia judicial). Transitada esta em julgado, certifique-se. Após, para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 10 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.'

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000292-95.2012.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA - ME - REVIVA

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso

Borges - OAB/TO 4411

Requerido: LUIZ ANTONIO GAUDIOSO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pelo(a) requerido(a), extingo o presente feito, nos termos do art. 269, Il do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

1^a Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.6718-3- ACÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Norival Pinheiro Costa

ADVOGADO: Dra. Chrisane Oliveira Barros - OAB/MA 6183

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo por sentença <u>EXTINTA A PUNIBILIDADE,</u> do acusado **JOSÉ NORIVAL PINHEIRO COSTA**, devidamente qualificado nos autos, em relação ao crime descrito no art. 29, "caput" do Código Penal, com fundamento no art. 107, IV c/c art.109, VI, ambos do Código Penal e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao crime descrito no artigo 34, par. Único, inc. III da Lei 9.605/98, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-<u>utilidade</u>, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3°, CPP). Publique-se, registre-se, intimemse. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.5621-0 Ação:Execução Forçada de Alimentos

Requerente: Elza Macena dos Santos

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

Executado: Donia Jose da Silva, substituído por Lucas Macena da Silva e Paulo José da

Advogado: Defensoria Publica Estadual

DESPACHO. Considerando o pedido de folhas. 215 e ainda que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125 IV do CPC), designo audiência de Conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas. Intimem-se inclusive os advogados .Alvorada, 04 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.3847-4

Autos Ação Penal

Denunciado: Valdir Oliveira Rodrigues

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas OAB-TO 2.207.

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de novembro de 2012, às 09h30min, nos autos supra identificado. Ananás, 18 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito Titular.

ARAGUAÇU

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2008.0000.8143-0 Ação Execução Forçada

Exequente Banco do Brasil S/A

Advogado DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Executado Leandro Gomes de Souza e outro

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

DR DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO proferida às fls. 150/154, de seguinte teor:Portanto, tendo o imóvel sido hipotecado para garantir divida de interesse da própria família, bem como para reformar e ampliação do próprio bem dado em garantia, não há que se falar em impenhorabilidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de pré-executividade apresentado pelos executados, mantendo-se todas as penhoradas efetividas. Intimemse Arag. 30 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n 1.143/98

Ação de Execução

Exequente Banco Bamerindus do Brasil S/A Advogado DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVIERA OAB/GO 3.457

Executados Luiz Mário Alves e Justino Teles de Araújo

Advogado DR.EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fls. 171/v, de seguinte teor: Suspendo a execução por tempo indeterminado. Aguarde no arquivo provisório sem baixa na distribuição a provocação do exequente. Intime-se. Arag. 10 de outubro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva - juiz de Direito.

Autos n 2011.0012.8737-7

Ação Execução de Título Extrajudicial

Exequente Banco do Brasil S/A
Advogado DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573

Executado Luis Matsumoto Me e Iraídes Coelho Rodrigues Matsumoto

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fl. 52, de seguinte teor: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito,nos termos dos artigos 257 e 267 inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 14 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2011.0009.9357-0

Requerente: Joseilton Gonçalves dos Santos Advogado: Clayton Silva - OAB/TO 2126 Requerido: Sariza Porphirio de Almeida

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: do procurador da autora, para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: "Manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 17/09/2012".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4835-5

Requerente: Banco Bradesco S*/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3019 e Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO

4.093

Requerido: Javro Theodoro Cunha

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, o despacho de fl. 89. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 78, pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Araguaína - TO, 13/08/2012".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0004.3866-3

Requerente: Virginia Correa Camargo Lopes e outro Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: Raimundo Gomes Marinho Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

INTIMAÇAO: da decisão de fl. 158. DECISÃO: *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do imóvel descrito na inicial, em favor do requerente. FACULTO à parte requerida o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para a retirada voluntária da cerca colocada pelo requerido sobre a área em questão, sob pena de remoção, inclusive com o emprego de força pública, se necessário, o que fica desde já autorizado, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. EXPEÇA-SE mandado, advertindo-se o requerido que o descumprimento da presente ordem judicial implicará em crime de desobediência, com a consequente prisão em flagrante, além de multa diária que fixo no valor de R\$ 1.000.00 (mil reais). INTIME-SE o requerido, nos termos da inicial, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. INTIMEM-SE. CUMPRA-

AÇÃO: ORDINÁRIA 2012.0005.4446-3

Requerente: Francisco Alves Mendes

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: Alberto Anisio Souto Godov

INTIMAÇÃO: intimar novamente para recolher corretamente as custas iniciais, pois ficou faltanto o valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2011.0001.4424-6

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A Advogados: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 Requerido: ODETE MARIA RUPPENTHAL Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.52, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. INDEFIRO o pedido de fls. 51, referente ao desbloqueio do bem objeto da ação junto ao CIRETRAN local e DETRAN, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

ACÃO: 2011.0001.4424-6

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A Advogados: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 Requerido: ODETE MARIA RUPPENTHAL Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.52, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. INDEFIRO o pedido de fls. 51, referente ao desbloqueio do bem objeto da ação junto ao CIRETRAN local e DETRAN, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juizo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2008.0003.2763-4 Requerente: NILTON MONTEIRO DA SILVA

Advogados: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1.495

Requerido: VULCÃO MADEIRAS LTDA Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.66, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao apagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2011.0010.9349-1

Requerente: NILZA CLEYA LOPES DA SILVA

Advogados: Dra. PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL OAB/TO 4807-

Requerido: EDVON JOÃO CAIXETA Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.51, parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo a exigibilidade suspensa em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2007.0010.3420-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido: CREZONILDO PONTES MARINS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.73, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2012.0002.8239-6 Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogados: Dra. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A - OAB/SP

84.206

Requerido: EDEJARBAS TEIXEIRA MOREIRA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.46, parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE" (LVAR)

ACÃO: 2012.0004.7775-8

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

LTDA

Advogados: Dra. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A - OAB/SP

Requerido: MAGNOLIA VALE FERREIRA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.43, parte dispositiva: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

ACÃO: 2012.0001.8596-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Advogados: Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.498-A - Dra.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937

Requerido: NAUDIMAR QUEIROZ DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.81, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2012.0004.6774-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

LTDA

Advogados: Dra. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A - OAB/SP

84.206

Requerido: ANA PAULA BARRETO BASTOS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.46, parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2012.0004.6775-2

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

I TDA

Advogados: Dra MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A - OAB/SP

Requerido: EDLA LOPES BARROS BRITO

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.47, parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2009.0005.9335-9

Requerente: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

Advogados: Dr. SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017 - Dr. RICARDO A.

LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO MERCEDE BENZ DO BRASIL S/A

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.72, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE". (LVAR)

ACÃO: 2009.0000.8530-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Dra. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835 - Dra.

SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544 Requerido: ROGERIO MATOS DE BRITO Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.33, parte dispositiva: "(...) Diante disso com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, l e II, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-0 EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

ACÃO: 2012.0005.3425-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Advogados: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A -

OAB/PR 19 937

Requerido: JOSE CAETANO DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.59, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

ACÃO: 2011.0003.2750-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Dra. FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226657 - Dr. MARLON

ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976 Requerido: EDINA SANDER DA ROSA Advogados:NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fl.42, parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1° e 2° , do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fl. 20. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

ACÃO: 2011.0003.2750-2

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogados: Dr. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls.87, parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 85/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, e cuja cobrança deve observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários ante os termos do acordo. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

AÇÃO: 2010.0012.1558-0

Requerente: ANTONIO LUIS DA MOTA.

Advogados:Dr. DEARLY KÜHN OAB/TO 530 – Dra. GISELLY RODRIGUES LAGARES Requerido: BANCO FINASA BMC S/A (BANCO BRADESCO S/A.)

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A – OAB/SP 84.206.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 204, parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 192/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários ante os termos do acordo. REVOGO a liminar de fis. 179/82. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (LVAR)

DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS .

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2011.0009.4859-0, que MARIA ALICE SOARES MARTINS, move em desfavor da EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00540.963/0001-88 CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de guinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio imóvel denominado: "Lote Nº 20, nº 361, setor residencial integrante do Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-To, com área de 424,00 m2, sendo 14,48m de frente pela Rua 56, e pela linha de fundo 13,74 m pela lateral direita 30,00 metros". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0004.5350-6(m4)

Requerente:BANCO FINASA S/A AdvogadosDR MARLON ALEX SILVA MARTIONS OAB-MA 6976

Requerido: VAGNE BORGES GAMA

INTIMAÇÃO: da parte autora para indicar novo endereço da parte requerida visto que a requerida não foi encontrada pelo oficial de justiça, conforme certidão treanscrita: " a certidão do oficial de justiça, transcrita:" CERTIFICO em atenção ao R. Despacho de fls. 56, que não foi efetuada a citação do requerido SR. VAGNE BORGES GAMA, em razão de uma interpretação anterior dos meirinhos, qual seja, que a citação somente seria efetuada, caso fosse efetuada a Busca e Apreensão do Bem, mas, com os esclarecimentos prestados por essa magistrada em reunião ocorrida recentemente, doravante será efetuada a citação caso localize o requerido, mesmo em caso de Busca

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2009.0010.3655-0(m4)

Requerente: GERÔNIMO BRAGA RUFFO

Advogados:PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2132

Requerido: OLIVEIRA MARIN

INTIMAÇÃO: do advogado autor, para recolher as custas processuais equivalente R\$. 68,50 a serem depositados na ag. 4348-6 C/C 9339-4 R\$. 34,00 e via DAJ no valor de R\$ 34.50

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.0493-3(m4)

Requerente:BANCO RODOBENS S.A Advogados:DRª MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12008

Requerido: OSMAR ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 76: " Equivocada a manifestação de fls. 69/71 posto que o veiculo já encontra-se bloqueado junto ao DETRAN (fl. 64).INTIME-SE a parte autora, mais uma vez, para promover a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei (CPC, art. 219)...

AÇÃO: DE MONITÓRIA Nº 2011.0009.9441-0(m4)
Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados:DR SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701; LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2174B

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTOS DE COUROS

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Oficial de Justiça: " Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos autos nº 5000252-93.2012.827.2741, compareci aos enderecos consignados, e. ali sendo deixei de citar a requerido TOCANTINS CURTIMENTOS DE COURO e seu sócio JOSÉ ALTAIRES DA SILVA, pois este não mais reside no endereço indicado no mandado, sendo que a empresa encerrou suas atividades neste município. Diante disto, devolvo o mandado ao cartório para as providências necessárias. Dou fé.."

ACÃO: ORDINÁRIA 2011.0009.4296-7(m4)

Requerente: JOSÉ BELCHIOR DE OLIVFIRA

Advogados:DR.IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO4635

Requerido: CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Advogado: FELIPE B. ERICHSEN OAB-PA N 14.814

INTIMAÇÃO: dos advogados para que fiquem cientes do despacho de fls.72, transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência...

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.1393-9(m4)

Requerente: BV. FINANCEIRA S/A

Advogados: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861-TO

Requerido: CLEONE GONÇALVES LIMA

INTIMAÇÃO:do advogado autor sobre o despacho de fl.59:" Compulsando os autos, verifica-se que embora a parte autora tenha juntado aos autos cópia da cessão de créditos (fls. 44/45), esta deixou de comprovar a notificação ao requerido quanto ao referido ato (CPC, art. 290). Sendo assim, INTIME-SE o autor para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos notificação hábil a demonstrar que o houve ciência por parte do requerido quanto à cessão, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual e demais consequências legais (CPC, art. 42, §1°)...

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0393-8 - (D) Execução por Quantia Certa

Requerente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota- OAB/TO 2224 e Dra. Raquel Torquato R.

de Azevedo OAB/TO 4800

Requerido: Rafael Andrade Biangulo

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.28: Item 2 – ...Intime-se a parte autora para acautelar os três títulos constantes a folhas 26 (cheque nº85004, 85005 e 85006 conta corrente 8.877-0, agência 0638-6, Banco 001),substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo guando lhe for solicitado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS. (PRAZO 40 DIAS) (ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA) O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de AÇÃO USUCAPIÃO sob nº 5000168-03.2012.827.2706, tendo como requerentes MARCOS ÁNTONIO DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA LOPES CARNEIRO em desfavor do requerido: MANOEL LOURENÇO BORGES onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descritos: LOTE Nº 16, da Quadra nº 33, situado na Rua 33, n°465, Setor Nova Araguaína, nesta urbe, com área Total de 361,67 m²,sendo 11,80 metros de frente com a Rua 33; 11,80 metros pela linha do fundo com o Lote nº 03; 30,65 metros pela lateral direita com o Lote 15e 30,65 metros pela lateral esquerda com o Lote nº17, registrado sob a matrícula R-L-M- 16.147, ás fls. 103/104, L. 56-A. o qual encontra-se em nome de MANOEL LOURENÇO BORGES, por este meio CITA-SE os TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias de outubro do ano de doze. Eu Escrevente, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0641-8- AÇÃO PENAL

Denunciado: Moises Gurmercindo de Assis e outros Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Moises Gurmercindo de Assis, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0006.0652-3- AÇÃO PENAL

Denunciado: Antonio Neto de Aguiar Costa e outro

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior, OAB/TO 2526

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Antonio Neto de Aguiar Costa, para apresentar defesa inicial, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos autos acima

AUTOS: 2012.0006.1062-8- AÇÃO PENAL

Denunciado: Reis Eli de Morais

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães. OAB/TO 2128

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Reis Eli de Morais, para apresentar defesa inicial, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos autos acima mencionado.

Autos Ação Penal: 2012.0001.8613-3/0

Autor: Ministério Público Estadual Requerente (s): Welbson Alves da Silva

Advogado (s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415
Fica o Advogado constituído, intimado da decisão de fl. 31/32, que deferiu a liberdade provisória vinculada sem fiança ao requerente, nos autos acima mencionados. aanedradantas

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.3641-0 - EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ANTONIO SANTOS DA SILVA Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartório acerca do exame criminológico que foi designado para data de 31 de outubro de 2012, às 08:00

Araquaína/TO. 17 de outubro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

1^a Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.9864-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: A. W. M. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.

REQUERIDO: E.C. DE M.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796-B; DR.

ANDERSON MENDES DE SOUZA, OAB/TO Nº 4974

OBJETO: Manifestar sobre laudo DNA (fl. 47/50), em cinco dias.

AUTOS Nº. 2012.0005.1376-2/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO. REQUERENTE: A C.R.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO, 2796.

REQUERIDA: J.C.R.

DECISÃO: "Vistos etc.. Analisando minuciosamente os autos, há sérios indícios que induzem, no primeiro momento, o convencimento quanto à atual incapacidade do interditando. Assim. com o objetivo de resquardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.767 do Código Civil, nomeio Aline Cristiane Ribeiro como sua curadora, mediante termo de compromisso.Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais.Designo o dia 11/abril/2013, ás 16:00 horas, para o interrogatório do interditando.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína-TO., 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2008.004.8891-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ARGA – NOVA IND DE ARGAMASSAS LTDA

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2°). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.0009-3 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: W I SILVA
DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4738-4 - ACÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: BCN LEASING ARR MERCANTIL S/A

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0008.7916-3 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: LARISSA TRANSPORTES ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 8 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.00070.2328-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: M A N SILVA

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9407-7 - ACÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0010.4357-3 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: NUNES E SOUSA LTDA

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2°). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0009.1463-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: VALMIR ALVES DE CASTRO

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1° e 2° da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos da fazenda publica, sent que sejant localizados con positivos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.0035-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: WAGNER ALVES CARNEIRO

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2°). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.5411-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: C E G CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0006.7547-9 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: FONTE ELETRICA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1° e 2° da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0006.7545-2 - ACÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.4365-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: CLER MARIA DE ARAUJO ME

DECISÃO: "(...) Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Intime-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0006.0441-5/0 - CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO PROCESSO DE ORIGEM: DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS

MORAIS - Nº 5000480-68.2012.827.2741- chave: 782989434412

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIATO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: DANILO ALVES DA SILVA- OAB-TO-5.054

REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução. Telefone para contato: 63-3414-6629 - e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Autos Nº 2012.0006.0436-9/0 - CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS - Nº 5000478-98.2012.827.2741- chave: 581822296012

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIATO DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: DANILO ALVES DA SILVA- OAB-TO-5.054

REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Autos Nº 2012.0006..0607-8/0 - CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL - Nº 063.01.2009.004084-0 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA-SP DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA-SP ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: ANDRÉ PEDRO BESTANA - OAB-SP 144.279

EXECUTADO: INDUSTRIA DE CAL ÇADOS INDIGENA LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível

AUTOS ADMINISTRATIVOS

Ação: De repetição de indébito - n° 20.996/2011

Reclamante: Vilma Glória dos Santos Sampaio Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO n° 2.621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.136/137). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentenca na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De repetição de indébito - nº 20.611/2011

Reclamante: Fábio Alves Luz Maia

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO n° 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fis.103/104). *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 20.604/11

Reclamante: Hugo Rodrigues Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO n° 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO n° 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.95/96). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a

sentenca na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Aquarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 20.516/2011

Reclamante: Emerson de Sousa Viana

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO n° 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.103/104). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentenca na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito – n° 21.124/2011 Reclamante: Maria Nilva Dias Bernardo

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR, o advogado da reclamada da sentença (fls. 99/100/). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Águarde o prazo do recurso

Ação: De repetição de indébito - nº 20.694/11

Reclamante: Ricardo Francisco Conceição

Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO nº 4.319 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO n° 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 81/82). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso

Ação: De repetição de indébito - nº 21.057/2011

Reclamante: Leomar Euzebio de Souza

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO n° 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR, as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls. 105/106). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, não há contradição e nem omissão na sentença recorrida. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 20.843/2011

Reclamante: Abner Alves Martins

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários I TDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO n° 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR, a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fis. 114/115). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Aquarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 20.789/2011

Reclamante: Eurimar Borges Marinho da Luz Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO n° 2.621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.101/102). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 22.853/2011

Reclamante: Alex Junior Pereira de Sousa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO n° 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.71/72). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 22.348/2011

Reclamante: Lúcia de Fátima Rodrigues Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO n° 2.621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO n° 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.51/52). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a

sentenca na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 20.916/2011

Reclamante: Ilma Lopes da Silva

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO 652-B Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls. 116/117). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De repetição de indébito - nº 21.020/2011

Reclamante: Jose Neto Mota de Sousa

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO n° 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR, o advogado da reclamada da sentença (fls. 94/95). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso

Ação: De repetição de indébito - nº 20.965/2011

Reclamante: Joanita Alves de Andrade Bezerra

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO n° 2.621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO nº 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls. 127/128). ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde o prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito nº 20.673/2011

Reclamante: Geraldo Alves da Silva

Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade - Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48. da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentenca na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aguardem a prazo do recurso inominado

Ação: De Repetição de Indébito nº 20.915/2011

Reclamante: Erivaldo Mota Rodrigues

Advogado: André Francelino de Moura OAB- TO 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentenca de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aguardem a prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito nº 22.347/2011

Reclamante: Maria de Jesus Rodrigues Vera Advogado: André Francelino de Moura OAB- TO 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aquardem a prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito c/c Antecipação de Tutela nº 20.977/2011

Reclamante: Nilson Ferraz dos Santos Advogado: Renato Alves Soares OAB- TO 4.319 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade - Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aquardem a prazo do recurso inominado

Ação: De Repetição de Indébito nº 21.124/2011 Reclamante: Maria Nilva Dias Bernardo Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aguardem a prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito nº 20.904/2011 Reclamante: Vilma Maria Pereira da Silva

Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentenca, ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aquardem a prazo do recurso inominado

Ação: De Repetição de Indébito c/c Pedido de Danos Morais nº 22.861/2011

Reclamante: Viviane Mendes Braga

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB- TO 2.264 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aquardem a prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito c/c Pedido de Danos Morais nº 22.862/2011

Reclamante: Viviane Mendes Braga Advogado: Viviane Mendes Braga OAB- TO 2.264 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade - Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentenca. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aguardem a prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito nº 22.890/2012

Reclamante: Reinaldo Oliveira

Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem se. Aquardem a prazo do recurso inominado.

Ação: De Repetição de Indébito cumulada com Antecipação de Tutela nº 20.976

Reclamante: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos Advogado: Renato Alves Soares OAB- TO 4.319 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade – Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (112/113) da sentença. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aguardem a prazo do recurso inominado

Ação: De Repetição de Indébito nº 22.518/2011

Reclamante: Nilza Ferreira da Silva

Advogado: André Francelino de Moura OAB- TO 2.621 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Flavio de Faria Leão OAB- TO 3.965-B

Finalidade - Intimar as partes na pessoa de seu advogado da sentença de fls. (78/79) da sentença. ISTO POSTO. por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face da sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Aquardem a prazo do recurso inominado.

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 2119/12-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

REQUERENTE: Ireni Gonçalves da Costa ADVOGADO: Zenis de Aquino Dias OAB/TO 213-A REQUERIDO: Juízo do Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da decisão, do teor seguinte: "É o relatório. Dispõe o Código de Processo Penal; que "a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante" (CPP, art. 120) – grifamos. A requerente não conseguiu comprovar sua qualidade de representante do espólio, carecendo de capacidade processual, (CPC, ART. 12, V). Diante do exposto com fundamento n os artigos 13 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, suspendo o andamento do presente feito, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Cumprase. Araguaina/TO, 17/10/12 Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.ª ERIKA BATISTA HALUN-OAB/TO-OAB-3790-Procurador do Município. DESPACHO:Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Araguaína, 03 de outubro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.1673-6

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Requerente: ÂNGELO MIGUEL SILVA NETO Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB-TO 2088-A Requerido (a): BANCO FINASA BMC S.A

DESPACHO: O requerente não fez prova de sua hipossuficiência, portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias. Araquatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0007.8604-3

Ação: DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: DAMIÃO ELIAS DA SILVA Adv. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB-TO 500 Requeridos (a): ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

DESPACHO: Intime-se a parte a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, 01/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0004.1677-9 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSIVAN RESPLANDES DE SOUZA Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv. Andréa Gonzalez Graciano, OAB/GO 20.451 e Outro

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informem e especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Araguatins/TO, 01/08/2012. Juiz José Carlos Taira Reis Junior.

Autos nº 2008.0000.4706-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BMC S/A

Adv. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3.785 e Outro Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Intime-se o autor para que emende a inicial, indicando e qualificando corretamente o pólo passivo, bem como justificando a competência deste Juízo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ainda, o autor foi intimado para dar andamento ao feito, pois a Carta Precatória de citação foi devolvida pela ausência de recolhimento das custas processuais, fato que enseja até mesmo a extinção do feito, razão pela qual antes de requerer providência, deveria o demandante promover o regular andamento do processo. Araguatins/TO, 31/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0005.0194-4

Ação: Anulatória

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A Adv. Sandra Khafit Dayan, OAB/SP 131.646 Requerido: PROCON DO TOCANTINS uradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0009.9030-9

Ação: Prestação de Contas

Requerente: ANTONIO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Mirian Nazário dos Santos, OAB/TO 1313

Requerido: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO,

01/08/2012. Juiz José Carlos Taira Reis Junior.

Autos nº 1406/2001

Ação: Homologação de Acordo Exeqüente: EVANDRO CÉSAR TORRES

Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978 e Outra

Executado: VANOR GOMES AGUIAR Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 67/68, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 02/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 1.003/99

Ação: Execução Forçada Exequente: BB-FINANCEIRA S/A

Adv. João Vieira de Souza Neto, OAB/TO 548-A

Executados: Walfredo Rudi Oster e Outros

Fica o Exequente por seu procurador intimado para dar prosseguimento, com os demais atos expropriatórios, especialmente por considerar as novas disposições processuais relativas ao processo de execução, que não admitem, de regra, os efeitos suspensivos aos embargos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.4213-1

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv. Márcea Vaz de Freitas, OAB/TO 2488 e Raniery Antonio R. de Miranda, OAB/TO

4 018

Requerido: TOCAUTO-TOCANTINS AUTO LTDA E OUTROS

DESPACHO: Intime-se o autor para informar se o acordo realizado em audiência de instrução e julgamento foi devidamente cumprido. Caso positivo, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 1.997/05

Ação: Cancelamento de Registro e Matrícula de Título de Domínio c/c pedido de

Antecipação de Tutela

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv: Dra. Lumara Cabral Gonçalves Parente OAB-TO 5.324

Requeridos: FRANCISCO A. DA COSTA; EDGAR MOUSINHO FILHO; CARLA HELENA DE C. ALVES; JOELMA F. VERÍSSIMO SILVA; JAZI ANTUNES TEIXEIRA; PEREIRA E SOARES LTDA, JACÓ LUIZ ARAÚJO e FABÍOLA DA CRUZ PEREIRA.

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Adv. Dr. Wellyngton de Melo OAB-TO 1437-B

Adv. Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB-TO 4.264-A

Ficam as partes e seus procuradores intimados da parte dispositiva da r. sentença de fls.149. SENTENÇA: ... Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 134/138, cujos termos passam a fazer parte integrantedesta, e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 09 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0005.7687-3/0 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: K.P.S., representada por sua genitora Roseane Pereira dos Santos. Advogado: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB/TO 2.088-A. Requerida: Wandel Warley Pereira Oliveira

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a parte autora manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.53. Araguatins, 28 de setembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 3822/05

Ação: Inventário

Requerente: Sandro Rogério Ferreira,

Espólio de: José Ferreira

Advogado: DR. Sandro Rogério Ferreira- OAB-TO 3952

INTIMAÇÃO: do advogado das partes, para no prazo de05(cinco) dias, prestar as ultimas declarações, referente ao espólio de José Ferreira., Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a inclusão do herdeiro Ricardo Dias Carvalho Ferreira e a exclusão de Zulmira Rosa Ferreira. Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações. Não havendo impugnação no prazo de 05 dias, proceda-se ao esboço da partilha e intime-se o inventariante para recolhimento do imposto causa mortis e

apresentação de certidões de débito junto às Fazendas Públicas Federal. Estadual e Municipal. Em atenção ao princípio da razoável duração do processo, o inventariante, em relação ao veículo Fiat Uno, placa MVQ-0733, deve tomar por base o seu valor na FIPE para fins do recolhimento do importo. Após, dê vista ao Ministério Público e Fazenda Pública Estadual. Araguatins, 27.09.2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível"

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.9940-9/0

Ação: Guarda

Requerente: Maria Rosa da Conceição

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito - Defensora Pública

Requerido: Orismar Macedo de Azevedo

Advogado: Wellyngton de Melo – OAB/TO 1437-B

FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG 340.120- SS/TO e inscrita no CPF nº 842.123.061-15, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

ARAPOEMA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.1730-7 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA Advogado: Dra. Lidianny Cristina Vieira Santos OAB/TO 2497 Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

Advogada: Dra. Inara Mota Rodrigues OAB/TO 2536

Requerido: José Amóbio da Silva Requerido: Rogério Irmão de Sousa

DESPACHO: "Ao contador para elaboração de cálculo de custas. Após, intime-se o requerido, para no prazo legal, efetuar o seu recolhimento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Arapoema, 11 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0010.2232-2 - CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JÂNIO SERAFIM DE SOUSA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2.703

Requerido: CELSO EVANGELISTA

SENTENÇA: "... Assim, em decorrência da revelia que ora reconheço, julgo procedente a ação para os fins de condenar o requerido ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), acrescidos de juros e atualização monetária, pelos índices legais, a partir do ajuizamento da ação, bem como em custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. (P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0000.1774-9 – MONITÓRIA Requerente: RENATO FREITAS JÚNIOR

Requerido: JOÃO BASTOS RIBEIRO JÚNIOR Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B

DESPACHO: "Ao contador para elaboração de caçulo de eventuais custas finais. Após, intime-se o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento. Em caso de não recolhimento e face ao disposto no Provimento 002/2011, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações devidas, após, arquive-se. Arapoema, 31 de julho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

COLMEIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.6627-3

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: ANELIR BARBOSA CONTIJO

Advogada: Dr. ARIANE DE PAULA MARTINS- OAB/TO 4130 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARTE DA DECISÃO DE FLS.47/49: "...Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 31.01.2013, às 09h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.8209-9

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: JOÃO BARBOSA DE BRITO

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA - OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO

PERĔIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.34/38: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 15:00 horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.6628-1

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: ZACARIAS ALVES VIEIRA

Advogado: Dr. ARIANE DE PAULA MARTINS- OAB/TO 4130 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.37/41: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 10h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7590-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: NILTON JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4128 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.42/46: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 14:00h3oras. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7570-6

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3685 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.37/41: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 16:00Horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.6467-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FRANCISCO VANDERLEY DE SOUZA Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4128 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.33/37: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 16h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011 0011 7576-5

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTÔNIA MARIA DE JESUS CARVALHO Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.28/32: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 15h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.8210-2

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: URBANO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA - OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA - OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.56/60: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.01.2013, às 15h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0001.4293-8

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ALBERTINA GERMANO DA SILVA SOUSA

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA - OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA - OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.61/65: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 09:00horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.3888-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: JOANA DA SILVA BORGES

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA - OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO

PEREIRA DE LIMA - OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.37/41: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2013, às 14h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias. nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS:2005.0002.7182-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB 779-B

Requeridos: J.FERNANDES DE OLIVEIRA JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA E KESIA SOARES LIMA DE OLIVEIRA.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, paragr5afo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/12/12 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos físicos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000479.67.2012.8.27.2714, processo relacionados "Arvore" 5000273.53.2012.827.2714, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados pelo s-procTJTO e arquivados na data de 17.10.2012. Colméia, 17 de outubro de 2012.

Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.4966-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Requerente: Edileuza Emídia Pereira

Defensor Público

Requerido: Joaquim Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501

DESPACHO (fl. 80): "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 04/03/2013, às 14h00. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes." Colméia, 28 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de

AUTOS: 2007.0007.4611-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. T. M., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Tatiana Cristina de Melo

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145

Requerido: Kleber Rocha Meire

Advogado: Dr. Eunadson Donato de Barros - OAB/BA 33.993

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Intimar o advogado da autora, para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, da contestação apresentada. Colméia, 17.10.2012. Mara Jaine Cabral de Morais Costa - Escrivã

AUTOS: 2008.0008.0689-3/0

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO C/P DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARATER LIMINAR

Requerente: Pedro de Araújo Silva e Maria Alves de oliveira Silva

Defensor Público

Requerida: Cleonilde Vieira Santos

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Intimar o curador nomeado da parte final do DESPACHO (fls. 44/45): "...
Transcorrido o prazo sem apresentação da contestação da requerida, nomeio como curador o Dr. Rodrigo Marçal Viana, como determina o artigo 9º do CPC, objetivando apresentação de resposta, diante da revelia ..." . Colméia, 17.10.2012. Mara Jaine Cabral de Morais Costa - Escrivã

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8181-9/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE(S): DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO ADVOGADO(S): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001 REQUERIDO(S): FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Manoel Ferreira de Pontes OAB/PE 10.555.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida da deliberação contida no termo de audiência à fl. 182 dos autos a seguir transcrita: "... Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve quitação dos valores mencionados pelo autor e que deram causa aos protestos constantes dos autos. A intimação deve ocorrer pessoalmente e via Diário da Justiça. O silêncio será interpretado como confirmação das informações prestadas pelo autor, ou seja, quitação do débito..."

AUTOS N. 2009.0010.8937-9/0

AÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO AMORIM DA COSTA ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n°. 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador da requerente acima identificada para providenciar o envio de documentos pessoais do instituidor (de cujus), tais como, RG e CPF a fim possibilitar a implantação do benefício objeto da lide, bem como, para, no prazo legal, oferecerem as contrarrazões ao recurso de apelação nos termos do inteiro

teor da decisão proferida às fls. 96/97 a seguir transcrita: "... Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às f Is. 64/69 (artigo 520, inciso VII, Código de Processo Civil). Sobre o tema, vale destacar a lição de Luiz Guilherme Marinoni ao comentar o inciso VII do artigo 520, in Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, lª edição, 4ª Tiragem: "(...) A apelação que ataca a sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela tem de ser recebida apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC). O legislador infraconstitucional, todavia, omitiu-se de solucionar o problema que surge quando o juiz, num primeiro momento, nega a antecipação de tutela, e julga procedente o pedido final. Note-se que pode não ter desaparecido a necessidade de tutela imediata do demandante. Nesse caso, tem o juiz de antecipar a tutela na sentença a fim de que a apelação seja recebida apenas com efeito devolutivo. É a única saída racional, sob pena de grave omissão em nosso sistema de tutela dos direitos. Se há necessidade de tutela imediata, o juiz tem o dever de antecipar a tutela na sentença - não se trata de simples faculdade. Esse dever jurisdicional decorre da necessidade de compreensão do Código de Processo Civil como direito constitucional aplicado, como uma concretização do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva de direitos. (...) Seja qual for a solução no que tange ao recurso cabível, certo é que, antecipada a tutela na sentença, a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Destaquei) Recebo, ainda, o recurso de apelação as fls. 75/94. Vista aos apelados para, no prazo legal, oferecerem contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo...

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.6773-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JURAILDE BARBOSA SILVA

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS VhA

SENTENCA

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, formulado na inicial, e, com fundamento do art.269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Custas e honorários advocatícios de 10% do valor causa, pela parte requerente, que fica dispensada do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2010.0011.7383-7 - MADADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CONSTRUTORA PERFIL LTDA Adv.: OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

Adv. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA OAB/TO 4121-B

Com efeito, assimilando os ensinamentos transcritos, comungando com o entendimento do Ministério Público Estadual, denego a segurança pleiteada pelo impetrante, ratificando a liminar Fe fls.69/72. Custas processuais pelo impetrante, sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, na orientação das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0012.0221-5/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Requerente: PAULO SOARES DE MACEDO

Adv.: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3247 Requerido: APARECIDO TEIXEIRA DA SILVA Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-b **DESPACHO**

- 1. Em atenção ao pedido de informação em agravo de instrumento, mantendo a decisão por seu próprio fundamento e informo que nesta data prestei as informações solicitadas, cadastrando o Ofício diretamente no sistema E-PROC 2º instância, oficio anexo
- 2. Intime-se o requerente para impugnar a contestação no prazo legal
- 3. Após, voltem os autos conclusos.
- 4. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais. Técnica Judiciária, digitei

1^a Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 1.681/90 - Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A Adv: Adriano Tomasi- OAB/TO nº. 1.007 Executado: Indústria de Calcário e Brita Jardim Ltda Adv: Hélio Dimas Reis- OAB/RJ nº. 66.830

DESPACHO: "1.Intime-se o credor para em 5 dias trazer aos autos o valor atualizado da dívida para prosseguimento da execução.2.Após, conclusos.Dno, 26.06.12.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0004.9234-3/0 - ACÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA RITA LIMA

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO

1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art.520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante

- Nos demais capítulos da sentenca, recebo-a no seu efeito suspensivo.
- 3. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art.518 do Código de Processo Civil).
- 4. Após, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 26 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei,

Autos n. 2011.0002.2113-5 – AÇÃO DE COBRANÇA Requerente: JURANICE FERREIRA

Adv: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479 Requerido: ESPÓLIO DE ABÍLIO OSCAR LEAL COSTA

Requerida; INSS

Adv.

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 17/26. Dianópolis, 17/10//2012. Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei,

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0002.7283-0 – Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: Renato dos Anjos Leite e Outros Adv: Hamurab Ribeiro Diniz– OAB/TO n°. 3.247

Requerido: Israel dos Anjos Leite

Adv · Adonilton Soares da Silva - OAB/TO nº 1023

DECISÃO: "Indefiro o pedido de fis. 211/212, não havendo o que se falar em imissão provisória na posse em processo de execução contra devedor solvente. À contadoria para atualização da dívida. Após digam as partes no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o interesse da adjudicação dos bens, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, ou alienação por sua própria iniciativa, a teor do que dispõe o art. 685-A e art. 685-C, ambos do Código de Processo Civil .Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº. 6.995/05 – Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Aparecida da Silva Chagas e Outros Adv: Gisele de Paula Proença– OAB/TO nº. 2.664-B

Requerido: Dertins-Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins

Adv : Procurador do Estado

DESPACHO: "1.A execução contra a Fazenda Pública deve obedecer ao rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC, em que a executada, no caso dos autos, o DERTINS, deve ser citado previamente para a oposição de embargos, no prazo de 30(trinta) dias.2. Intimese o requerido para em 10(dez) dias comprovar a implantação da pensão mensal devida aos exegüentes e na mesma oportunidade cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias.3.Intimem-se.Dianópolis-TO, 27 de setembro de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito 1

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0000.1593-8/0 - INVENTÁRIO E PARTILHA Requerente: MARIA MADALENA CARIOLANDO DA SILVA MOREIRA Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456 Requerido: GERVALINO RODRIGUES MOREIRA Adv. NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO:

1. Intime-se a Inventariante, por seu patrono, para que apresente as últimas declarações do inventário no prazo de 20 (vinte) dias, podendo emendar, aditar ou completar as primeiras (art. 1.011 do CPC). Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de DireitoSubstituto.

AUTOS Nº. 2006.0000.1593-8/0 - INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: MARIA MADALENA CARIOLANDO DA SILVA MOREIRA

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456 Requerido: GERVALINO RODRIGUES MOREIRA Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO

1. Intime-se a Inventariante pra em 5 (cinco) dias informar o CPF do de cujus, após oficiese a Fazenda Pública Estadual.

2. Cumpra a Escrivania os demais termos do despacho de fls.41. Dianópolis-TO, 17 de juho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1^a Vara Cível e Família

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0008.0190-7 de Execução Forçada tendo como Exequente Banco do Brasil S/A, e requeridos ERNADO LAGUNA e s/mulher SANTA CELESTE REDEN LAGUNA., brasileiros, casados, agropecuarista e do lar, CPF nº. 006.855.850-34, os quais encontram-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA os requeridos

acima qualificados, para no prazo de cinco (05) dias manifestarem sobre a penhora e avaliação do imóvel a seguir transcrita: "UM IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA ALTO ALEGRE, situado no Município de Conceição do Tocantins-TO, registrado no livro 2-A de Registro Geral M-73, fls. 73 R-01, do CRI de Conceição do Tocantins com área de 682,44.00ha, sendo a avaliação feita pelo oficial de justiça, no valor de R\$ 204.732,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), avaliação feita em 30 de setembro de 2009.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Certifico que afixei cópia do presente edital no placar do fórum local.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0000.2256-4 de Carta Precatória em que é deprecante o Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, extraída dos autos de Execução nº. 95.0009373-1, tendo como Exequente a Caixa Econômica Federal, e requeridos BENEDITO PEIXOTO., brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI RG nº. 3.063.985 e inscrito no CPF nº 288.696.308-97, residente na Rua Carixó, 144, Vila Aurora Jaraguá, São Paulo-SP; HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI RG nº 2.179.037 SSP/GO, inscrito no CPF nº. 363.463.491-04, residente na Rodovia Dianópolis - Garganta, Km 16, s/nº, zona rural, Dianópolis-TO e ALBA ÂNGELO RIBEIRO, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da CI RG nº. 7.470.315 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 790.337.258-00, residente na Rua Hermógenes Ferreira da Silva, 431, Santa Terezinha, Catalão-GO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA os requeridos acima qualificados, para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a avaliação dos imóveis a seguir transcrita: FAZENDA MÉXICO: R\$ 2. 476.410(dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dez reais); FAZENDA CANADÁ: R\$ 2.476.410(dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dez reais), Sendo a avaliação total do imóveis, incluindo as benfeitorias existentes: R\$ 4.952.820(quatro milhões, novecentos e cinquenta e mil e oitocentos e vinte reais), avaliação feita em 12 de setembro de 2009.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 15 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Certifico que afixei cópia do presente edital no placar do fórum local.

Vara Cível

<u>ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA</u> <u>EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA</u>

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0012.9337-5 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Cleofas Cardoso de Souza e requerido Meisinalva Cardoso de Sousa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de ENEDINA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiência mental moderada, portadora da CI RG nº 929.664 SSP/TO e do CPF nº 740.289.281-68, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Qd.77, s/nº,Centro, Rio da Conceição-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora CLEOFAS CARDOSO DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 292023 SSP/TO e do CPF nº 821.823.371-72, residente na Rua Avenida Nossa Senhora da Conceição, Qd.77, s/nº, Rio da Conceição - TO. Tudo conforme sentença de fls. 41/42 cuja parte final segue transcrita: "De acordo com o Laudo Pericial, pude verificar que a interditanda é portadora de retardo mental, permanente que a impede de exercer os atos da vida civil. Ademais, verifiquei pelo termo de audiência que a interditanda não tem plena consciência de seus atos, suas respostas implicam numa realidade completamente fora do contexto normal, além de visivelmente aparentar portadora de distúrbio mental, demonstrando sua incapacidade para celebrar atos da vida civil. O Ministério Público, entendendo que o pedido encontra amparo nas disposições dos arts. 1.767, I, e 1768 do CC, pugnou pela interdição da interditanda às fls.39/40. Isto posto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da requerida MEISINALVA CARDOSO DE SOUSA, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva pra representá-la na prática dos atos da vida civil, a requerente CLOFAS CARDOSO DE SOUZA. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela impressa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art.1184 do Código de Processo Civil) A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art.1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente Sentença Sem Custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. P.R.l. Dianópolis, 03 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2012

1^a Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0002.7283-0 - Execução Contra Devedor Solvente

Exeguente: Renato dos Anios Leite e Outros Adv: Hamurab Ribeiro Diniz- OAB/TO nº. 3.247 Requerido: Israel dos Anjos Leite

Adv: Adonilton Soares da Silva - OAB/TO nº. 1023

Ficam as partes e seus procuradores intimadas para no prazo de 10 (dez) manifestarem sobre a atualização da dívida no valor total de R\$ 103.009,13(cento e três mil, nove reais e treze centavos), feita pela Contadoria Judicial em 15/10/2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.3069-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CL ÉVERSON SÍRIOS CHAVES

Advogados: DR. LEONARDO MARIANI VIEIRA MACHADO - OAB/GO 17.976

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sa para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 20/11/2012, ás 10h30min no fórum de Figueirópolis-TO.

Figueirópolis-TO, 10/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.5732-7

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: VAGNER BEZERRA DE MIRANDA

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB-TO 4278

DESPACHO: "...inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 20/11/2012, às 10h00min, para realização de audiência de Instrução e julgamento em relação ao acusado Vagner Bezerra de Miranda, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a), ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado disposto no 222, do CPP, bem como os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se , em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art. 399, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e parquet. Figueirópolis, 10 de outubro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Autos nº 2010.0011.7085-4 - Ação de Execução de Alimentos.

Exequente:M.L.F. rep. por sua genitora Teonizia Pereira Lopes Advogado:Uthant Vandré M. Lima - Defensor Público

Executado: Pedro Afonso de Sousa Farias.

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

SENTENÇA:"... Assim, em face do executado ter realizado o pagamento total dos alimentos vencidos, conforme comprovantes e recibo de fls. 27/33 e 36/37, dando por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, inc. II, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe, determino ainda, a suspensão e o conseqüente recolhimento do Mandado de Prisão expedido contra o executado PEDRO AFONSO DE SOUSA FARIAS. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 14/12/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto"

Autos nº 2009.0009.4552-2 – Ação de Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Deusivan Rocha Evangelista e Marilza Rodrigues de Aguiar Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Advogada: Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/CS 12.580

DESPACHO: "Junte-se aos autos a Carta de Preposição apresentada nesta audiência. Face a não intimação das partes, redesigno a presente audiência para o dia 25 de Outubro de 2012 às 16:00 horas.Saem os presentes intimados.Intimem-se os ausentes. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Filadélfia, 17/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro -Juiz de Direito"

GOIATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.5963-2/0 - Declaratória

Requerente: Município de Barra do Ouro TO Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B Requerido: Antonio Sabino Pereira Dias e outros

Adv. Dr. Agnaldo Rayol Ferreira Sousa OAB/TO 1792 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA para se manifestação sobre a contestação da reconvenção no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 17 de outubro de 2012.

GUARAÍ

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.044/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais

abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0197-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Drº. Osmario José de Melo - OAB/TO n.779-B

Executado: Alair Antonio Pires e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Intimação n.142/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

Autos: 2012.0004.4835-9

Fica a Exequente INTIMADA através de seu advogado, dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa com Base em Título Extrajudicial.

Exequente: Lima e Gontijo Ltda.

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontilo - OAB/AL 8365-B

Executado: Ronaldo Stefen

Decisão de fls. 32: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento pelos encargos contratos para o período de normalidade, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês e multa legal final de 2%, além dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500.00 (quinhentos reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de penhora. Outrossim, o(a)s) executado(a)(s) deverá(ao) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá(ao), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ao) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. E mais, caso o(a)(s) devedor(a)(s) não seja(m) encontrados(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único d, do CPC com a respectiva avaliação dos bens. Intimem-se. Guaraí, 30/8/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE N° 2008.0002.3002-9 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T.C.F Executado: A F I

Advogados: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, OAB/TO 3141-A e DR. LUCAS

MARTINS PEREIRA, OAB/TO 1732

SENTENÇA: "(...) Ante exposto, tendo em vista a inércia da exeqüente e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem relação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267. Inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Guaraí, 20 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Respondendo'

AUTOS DE N° 2009.0005.2561-2 (3358/98) Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J.A.M.P. Executado: E.P.S.

Advogado: DR. MARCELO MARTINS BELARMINO. OAB/TO 1923

SENTENÇA: "(...) Ante exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem relação do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 16 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Respondendo"

AUTOS DE Nº 2010.0006.2725-7

Acão: CONVERSAO DE SEPARACAO P/ DIVORCIO

Requerente: M.T.L

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB- TO 4223

Requerido: M.A.N.

DESPACHO: "(...) Após a apresentação da contestação, intime-se o Procurador do Requerente para manifestar-se em 10 dias. P.R.I.C. Guaraí, 31 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

AUTOS DE Nº 2009.0011.1948-0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J.L.B. Executado: J.B.L.S

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA-OAB/TO 3405-A

SENTENÇA: "(...) Ante exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem relação do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifiquese o Ministério Publico. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guarai, 16 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Respondendo"

AUTOS DE Nº 2009.0011.2012-8 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G.A.N.L., rep/mãe S.A.N.

Executado: R.P.L.

Advogada: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES - OAB/TO 2843, DR. FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO 3990 e DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO

PEREIRA, OAB/TO 2674

SENTENÇA: "(...) Ante exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem relação do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 16 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Respondendo"

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 5000024-81.2012.827.2721

REQUERENTE: ANTONIA MARIA VIEIRA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B REQUERIDO: HOSPITAL URGENCIA DE PALMAS

Representante Legal: Valter Machado de Castro Filho Advogada: Dra. Eulerlene Angelim Gomes OAB/TO 2.060

Fica Intimada a empresa requerida HOSPITAL URGENCIA DE PALMAS, na pessoa de seu advogado Dr Valter Machado de Castro Filho para providenciar o cadastramento junto OAB/TJ para que as futuras intimações ocorra no próprio autos do processo pelo sistema e-proc. Em tempo, fica o próprio advogado associar nos autos. O referido é verdade e dou fé.Guaraí-TO, 18/10;2012

PROCESSO Nº. 5000024-81.2012.827.2721

ESPÉCIE Indenização Data 16.10.2012 Magistrada: Dra. Sarita on Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: ANTONIA MARIA VIEIRA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B

REQUERIDO: HOSPITAL URGENCIA DE PALMAS Representante Legal: Valter Machado de Castro Filho Advogada: Dra. Eulerlene Angelim Gomes OAB/TO 2.060

(6.4.c) DECISÃO N° 26/10- Considerando o número de audiências cíveis e criminais a serem realizadas nesta data; Considerando que se trata de processo virtual onde ainda não foi juntada a contestação e demais documentos; Considerando o requerimento para oitiva de testemunhas, decido: I - A juntada da contestação e demais documentos será providenciada, nesta data, pela parte Requerida, por meio dos equipamentos disponibilizados na entrada deste fórum, a fim de possibilitar conhecimento da parte contraria. II - Designo o dia 07.11.2012 as 09:00, para a audiência de instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados, inclusive para que se façam acompanhar das testemunhas que tiverem, no máximo três para cada uma das Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, posteriormente publique-se no DJE. Guarai, 16.10.2012. EM TEMPO

PROCESSO Nº. 2012.0005.5712-3

ESPÉCIE Reclamação Data 16.10.2012 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LEAN KLEBISSON SOARES LOPES - CPF: 770.024.404-97 - Banco do

Brasil S.A., Agencia 2094-X, C/C 16.955-2

REQUERIDO: SINTET

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 23/10 - Considerando o que dispõe o artigo 20 da lei nº. 9.099/95, bem como, o disposto pelo artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal c/c o artigo 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90, defiro o pedido do Autor, posto que o documento de fls. 06 comprova seu pedido de cancelamento na Associação Sindical Requerida. Condeno o SINDICADO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento em dobro dos valores cobrados após a desfiliação, ou seja, o valor liquido de R\$ 216,66 (duzentos e dezesseis e sessenta e seis centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação, diretamente na conta corrente do Autor, conforme acima mencionado, comprovando o deposito nos autos. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se em inteiro teor no DJE. Sirva a cópia de mandado de intimação do SINTET. Guarai, 16.10.2012

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 24/10

Autos n° 2012.0005.2448-9

Ação de cobrança

Requerente: MANDACARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

Requerido: ROMÃO GOMES DA SILVA

Considerando que o Requerente, antes de consumada a citação, requereu a desistência da ação e desentranhamento da documentação anexada em originais, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito, homologo o pedido de desistência. Faculto o desentranhamento da documentação original (fls.11/12) mediante substituição por cópias. Proceda-se as anotações necessárias e arquive-se. Publicada e intimada a Autora em audiência, registre-se. Publique-se no DJE Guaraí - TO. 16 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0005.5716-6

ESPÉCIE Declaratória Data 16.10.2012 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: LOURENÇO FERREIRA LIMA ADVOGADO: Dr. Rodrigo Okpis OAB/TO 2145 REQUERIDO: LOJAS DENNY ELETROMOVEIS LTDA ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

REPRESENTANTE LEGAL: Adenir de Freitas

6.1-SENTENÇA N° 28/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei n°. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Transitando esta em julgado imediatamente, com julgamento do mérito e em face do pagamento, julgo extinto o processo. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se

PROCESSO Nº. 2012.0005.5710-7

ESPÉCIE Reclamação Data 10.10.2012 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: GLEDSON PEREIRA DE ANDRADE ADVOGADO: Sem Assistência REQUERIDO: EDIVAN BEZERRA PEREIRA

ADVOGADA: Sem Assistência ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência das partes. Igualmente se verificou que às fls. 10 o Requerente compareceu a este Juízo informando que o Requerido quitou toda a importância reclamada nesta ação e requereu o arquivamento dos autos.SENTENÇA Nº 11/10: Considerando que o Autor declara que o Requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõem o artigo 269, inciso II, c/c artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações

PROCESSO Nº. 2012.0005.5700-0

ESPÉCIE Reclamação

necessárias, arquive-se

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: ELAINE DA SILVA REGO

ADVOGADO: Dr. Jose Waltex Alexandre Aguiar- OAB/TO 2311 REQUERIDA: LOURENÇA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADA: Sem Assistência ATOS DO CONCILIADOR

(6.5) DESPACHO Nº 05/10: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21.11.2012, às 13h30. Cite-se a requerente no endereço indicado às fls. 02. Dou os presentes por intimados. P.I. (SPROC/DJE).

(6.0) SENTENÇA nº 27/10

Autos nº. 2012.0005.2125-0 Ação: Cancelamento de contrato

Requerente: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Data audiência publicação sentença: 16.10.2012, às 17h30min.

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃODesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento, aberta a sessão (fls.11), constatou-se a presença do Autor e ausência do Banco Requerido, apesar de devidamente citado e intimado (fls.10/v). A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo Reguerente. Neste caso, em razão da ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.05/08), devem ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados, esclarecendo-se que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. Por se tratar de relação de consumo o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, ante a hipossuficiência econômica e técnica do Autor em relação ao Banco Requerido para a produção de provas. Assim, caberia ao Requerido provar a licitude do empréstimo pessoal realizado em nome do Autor. Porém, verifica-se que não compareceu para defender-se ou ao menos comprovar a existência de inquérito ou investigação instaurada a respeito dos fatos.A documentação juntada pelo Autor (fls.05/08) leva ao entendimento de que o Requerente foi vítima de fraude perpetrada por terceiros que, de posse de seus documentos pessoais e bancários, lograram contratar um empréstimo junto ao Banco Requerido. Não se admite que o sistema adotado para concessão de crédito permita a utilização de documentação de terceiros e que não se faça pelo menos uma conferência pessoal entre a documentação e o contratante. Compete ao Requerido checar a procedência dos documentos que lhe são apresentados para as contratações bancárias. Faltou mais presteza da Instituição Financeira Requerida ao receber referidos documentos. Nestes casos de fraude, há que ressaltar que as instituições financeiras são responsáveis pelos danos advindos da falha de seus serviços no mercado de consumo, a teor do que dispõem os artigos 14, §1º e 17 da Lei 8.078/90. A fraude caracteriza risco da atividade comercial que deve ser suportada pelas instituições financeiras e, neste caso, o Banco Bradesco deixou de fazer prova suficiente que lhe permitisse configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiros, na forma do artigo 14, §3º inciso II, da Lei 8.078/90.Logo, ante as provas apresentadas pelo Requerente e a ausência de provas contrárias, outro caminho não há senão reconhecer como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, atendendo-se os termos do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, imputando ao Requerido a responsabilidade objetiva DECISÃOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia do BANCO BRADESCO S/A.Com base nas mesmas razões, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor ANTONIO ALVES DE ALMEIDA em face de BANCO BRADESCO S/A, e determino o cancelamento do contrato de empréstimo pessoal feito em nome do Autor no dia 04.07.2012, no valor de R\$1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais) parcelado em 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$114,00 (cento e quatorze reais) cada parcela, bem como, a totalidade da dívida gerada pela contratação fraudulenta. Condeno o Banco Requerido no pagamento do valor de R\$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), equivalente às 03 (três) parcelas já descontadas referentes ao empréstimo efetivado, atualizado desde o mês de agosto/2012 (fls.15), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.10/v), resultando um total de R\$350,44 (trezentos e cinqüenta reais e quarenta e quatro centavos) . Transitada em julgado, intime- se o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Todavia, considerando que a parte Requerida é Revel, o prazo para eventual recurso e contagem para trânsito em julgado, correrão da data de intimação desta sentença, que ocorrerá por carta. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se. Guaraí - TO, 16 de outubro de 2012, às 17h30min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENCA CIVEL N° 26/10

Autos n° 2012.0005.2124-2

Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização com pedido de antecipação de

tutela

Requerente: AMAURI CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - SUPERMERCADO

PAÜLISTA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395) Requerida: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

Advogada: Dra. Patrícia Maria D. Nogueira Leal (OAB/TO 4807-A)
Data audiência de publicação de sentença: 16.10.2012, às 17h20min.
FUNDAMENTAÇÃODA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidade daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, Al 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9°, §4°, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função.Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o preposto que compareceu à audiência, apresentou cópia da carta de preposição (fls.40). Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 39/40). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do estar em juízo devam ser respeitadas. Para que não restem quaisquer dúvidas, a Requerida foi regularmente citada (fls. 30/verso) em seu endereco e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas aos seus representantes. Porém, considerando que mesmo a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DESTE JUIZADORejeito a preliminar argüida, porquanto este juízo é competente para proces julgar a causa em tela por força do que dispõe o artigo 4º, inciso III, da Lei 9.099/95.DO MÉRITORessalto que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor não será aplicado ao presente caso, tendo em vista que o Autor não se enquadra no conceito de consumidor (artigo 2º da Lei 8.078/90), uma vez que não é destinatário final. Logo, não há que se falar em inversão do ônus da prova. Assim, advirto que o regime jurídico aplicável em relação à análise das provas será o do Código de Processo Civil em seu artigo 333, incisos I e II.Insurge-se a empresa Requerente contra o protesto lavrado em seu nome pela Requerida pelo débito no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais). Alega a parte Autora que desconhece referido débito e que o protesto efetivado em seu nome é

indevido. Aduz que não comprou da empresa Requerida e tampouco recebeu mercadorias equivalentes ao débito que lhe está sendo imputado. Assim, requer a declaração de inexistência do débito, bem como indenização por danos morais.A certidão de fls. 22 comprova a existência de protesto lavrado contra a Empresa Requerente, tendo como fundamento duplicata emitida pela empresa Requerida e portada pelo Banco Bradesco S.A.A Requerida, por sua vez, apresentou contestação afirmando que a empresa Requerente é devedora do valor indicado e que o protesto foi efetivado por um execício regular de direito, amparado por lei. Aduz que no presente caso não há como condenar a Requerida no pagamento de indenização por danos morais, uma vez que existem, em nome do Requerente, inscrições restritivas e protestos preexistentes ao do presente caso, juntando aos autos notas fiscais (fls.41/46) e consulta do SERASA (fls.50/51).Não obstante, referidas alegações, verifica-se pela documentação juntada pela Requerida (fls.41/46) que esta não conseguiu provar suas alegações, vez que deixou de juntar aos autos a prova cabal da entrega de mercadorias. Não restou provada a relação jurídica supostamente formada com a Empresa Autora e que ensejasse a emissão de duplicata. Apenas comprovou a emissão de nota fiscal em nome da empresa Autora (fls.44) mas não provou que a mercadoria correspondente tivesse sido entregue ou recebida. A duplicata é título de crédito causal, vinculado, em princípio, à causa debendi. devendo corresponder a uma compra e venda ou prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 1º, 2º e 20 da Lei 5.474/68. Inobstante, necessário é o aceite pelo sacado, expresso ou tácito correspondendo a uma declaração cambiária sucessiva. No caso presente, não foi comprovada a relação causal que ensejou a emissão da duplicata. Neste contexto, inexistindo causa debendi, sendo a duplicata título causal, a mesma é de ser declarada nula, uma vez que não logrou êxito a parte Requerida em demonstrar a licitude da emissão do documento, deixando de atentar ao que determina o artigo 333, II, do Código de Processo Civil, ônus que era seu. Desta forma, após o cotejo dos autos, conclui-se que o débito não é existente. Logo, o protesto se afigura indevido. Assim o pedido de declaração de inexistência de débito deve ser deferido.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, ressalto que, não obstante a conduta ilícita da Requerida, caracterizada no protesto de título indevido, e a presença dos pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil, a empresa Requerente não faz jus à indenização por danos morais nos termos da jurisprudência do STJ (Súmula 385 – STJ), porquanto demonstrado pela empresa Requerida que há em nome da parte Autora outro apontamento restritivo de crédito, consoante se infere do documento de fls. 51. Neste sentido, jurisprudência do STJ: "DIREITO DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS.INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS.1. É ilegal a inscrição de nome de devedor nos serviços de proteção ao crédito sem a notificação prévia exigida pelo art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.2. Incabível, entretanto, o pagamento de indenização a título de dano moral quando o devedor já tiver outras inscrições em órgãos de proteção ao crédito.3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 992686/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 22/03/2010). Desta forma, o pedido de indenização por danos morais deve ser indeferido.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da empresa autora AMAURI CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - SUPERMERCADO PAULISTA em face da empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. e declaro inexistente o débito no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) consubstanciado na duplicata nº 336074-A, vencida em 12.05.2012, bem como, declaro nula referida duplicata.Determino o cancelamento do protesto, independente do pagamento de custas ou emolumentos nos termos do disposto pela Lei nº 9.099/95, servindo cópia da presente como mandado, desde que acompanhada de cópia do documento de fls. 22.JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guaraí - TO, 16 de outubro de 2012, às 17h20min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 25/10

Autos n° 2012.0005.2123-4

Ação: Declaratória de nulidade com pedido de restituição em dobro

Requerente: MARIA MADALENA LOPES MOURA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

Data audiência publicação de sentença: 16.10.2012, às 17h15min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DO JUÍZOO banco Requerido arguiu preliminar de incompetência deste Juízo argumentando que seria necessária uma perícia contábil para calcular o valor das tarifas questionadas, em caso de procedência do pedido da Autora, porquanto alega que o valor das referidas tarifas compõe o valor total financiado, diluído nas parcelas, que não foram pagas em sua totalidade. Destaco que os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria. Ademais, há que se ressaltar que a procedência ou não do pedido da Autora é questão de mérito que será posteriormente analisada. Portanto, rejeito a preliminar. DA REPRESENTAÇÃO DO BANCO REQUERIDOMais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, bancos se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvida as legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se

irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9°, §4°, da Lei 9.099/95, os Bancos, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação do banco Requerido, porquanto o preposto que compareceu à audiência, apresentou cópia da carta de preposição (fls.29), preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por advogado. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 28/33). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do estar em juízo devam ser respeitadas. Para que não restem quaisquer dúvidas, o Requerido foi regularmente citado (fls.26/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes. DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS:Não há como aceitar que a empresa Requerida se apresente desta forma em audiência unificada após ter sido validamente citada, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Portanto, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa Requerida. Esta lao menos deve ser responsável por aqueles que contratam para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Registro que as audiências neste Juízo são unas - audiência de conciliação, instrução e julgamento. Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que a Requerida foi citada e intimada (fls.12/v), tendo ciência de que na audiência una designada poderia ser proferida sentença. Neste caso, resta configurada a revelia, considerando-se a completa ausência do Requerido em face da total irregularidade na representação processual e empresarial.Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de argüição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação.DO MÉRITO Extrai-se da inicial que a parte Autora firmou contrato de financiamento de veículo com o Banco Requerido, tendo o bem o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), parcelado em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$969,54 (novecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) cada. Alega que no dia do negócio não recebeu o contrato, vindo a recebê-lo depois de ter acionado o PROCON, momento em que constatou um acréscimo nas parcelas do financiamento referente a taxas que alega serem indevidas, como a tarifa de cadastro, pagamento de serviços de terceiros e registro de contrato. Pleiteia a declaração de nulidade das cláusulas que se diz serem abusivas, bem como a restituição em dobro dos valores pagos pelo consumidor, que totaliza na importância de R\$6.727,34 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). Juntou aos autos cópia do contrato (fls.13/24). Verifica-se que a parte Requerida foi devidamente citada (fls.26/v) e contestou os pedidos da Autora (fls.52/68) requerendo a total improcedência da presente ação. Argumenta o Requerido que a Autora assinou o contrato de financiamento e teve conhecimento das taxas ora questionadas. Aduz que a cobrança da tarifa de cadastro, registros, serviços de terceiros e IOF são legais e estão amparadas em cláusulas contratuais pactuadas expressamente pelas partes e regulamentadas pelo CMN e BACEN. Alega que não há conduta ilícita do Banco Requerido e que não é procedente o pedido de restituição em dobro das referidas taxas. Juntou cópia do contrato (fls.38/51).Não obstante, tais argumentações, ressalto que as relações bancárias, financeiras e de crédito se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). A instituição financeira é prestadora de serviço e, como tal, sendo detentora do poder econômico, deve ter suas atividades controladas por normas de ordem pública e de caráter social, visando à contenção de eventuais excessos nos contratos disponibilizados aos clientes e consumidores em geral. Assim, as normas do CDC estão acima das oriundas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central. Ademais, de acordo com a Súmula 297, do STJ:O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Desta forma, é possível a revisão judicial do contrato celebrado pelas partes, ainda mais se a instituição financeira estiver exigindo encargos e valores eventualmente abusivos, pondo em situação de desequilíbrio as relações existentes entre o prestador de serviço e o consumidor, trazendo vantagens demasiadas e excessivas àquele com o consequente empobrecimento deste, a parte mais fraca da relação. Nestas circunstâncias, aplicam-se os arts. 1°; 3°, § 2°; 6°, IV e V; 39, V; 47 e 51, IV, todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Como se constata, a Requerente alega que são abusivas as cláusulas contratuais que dispõem sobre a cobrança de tarifa de cadastro, pagamento de serviços de terceiros e de outros serviços, ou seja, de registro de contrato. De acordo com os termos do contrato (fls.14) foi cobrada tarifa de cadastro no valor de R\$495,00; tarifa de registro de contrato no valor de R\$87,17 e pagamento de serviço de terceiros no valor de R\$2.781,50.A respeito da cobrança das referidas tarifas, há que esclarecer que há entendimento pacificado pelos Tribunais Pátrios, inclusive pela Colenda Turma Recursal de nosso Estado, no sentido de que a cobrança de tarifas relativas a serviços que são do interesse exclusivo do fornecedor, neste caso do Banco Requerido, são abusivas, ainda que haja previsão contratual. A remuneração da instituição financeira advém do pagamento dos juros remuneratórios, que já estão embutidos nas prestações, de modo que qualquer outra cobrança constitui abusividade, importando em vantagem exagerada para o fornecedor, consoante artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Mais ainda, segundo as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, especialmente artigos 423 e 424, a interpretação dos contratos de adesão será sempre efetuada em favor do aderente e, por previsão legal expressa, são declaradas nulas as cláusulas em que o aderente se veja obrigado a abrir mão de direito resultante do negócio. Eis o caso destes autos, em que a

para que se destinam. Tais cobranças violam a proteção do consumidor e infringe normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, uma vez que se referem a serviços inerentes à própria atividade da Financeira, que não decorre de nenhuma contraprestação destinada ao cliente/consumidor. Assim, referido ônus não pode ser transferido ao consumidor, neste caso à Autora. Sobre o tema, veja-se os seguintes julgados: "Recurso Inominado nº 032.2010.904.563-6 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Repetição do Indébito com Reparação por Danos Morais Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros Recorrida: Ivani Ferreira da Costa Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro SUMULA DE JULGAMENTO EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE TAXAS DE INSERÇÃO DE GRAVAME, SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CADASTRO. ILEGALIDADE (ART. 51, IV E XII, DO CDC). DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIA FIXADA COM PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.É abusiva a cobrança das Tarifas de Cadastro, de Despesas de Serviços de Terceiros, de Inserção de Gravame, de Registro de Contrato e de Serviço Correspondente prestado a Financeira por referirem-se a serviços inerentes à atividade bancária, cujos ónus não podem ser repassados ao consumidor, por afronta ao art. 51, incisos, IV e XII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 3.955,64 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente à devolução em dobro do valor indevidamente pago e mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos morais. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunalde Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco António Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chúfalo Filho - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.""APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. ENCARGOS MORATÓRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS TAXA MÉDIA DO MERCADO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. REGISTRO DO CONTRATO. SERVIÇOS DE TERCEIROS. IOF. Nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, "quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada". A jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores a um ano afigura-se perfeitamente possível. É permitida a cobrança de juros remuneratórios para o caso de inadimplemento. Todavia, esses juros não podem ser superiores aos juros remuneratórios incidentes no período de normalidade contratual. Caso contrário, não passariam de comissão de permanência travestida ou disfarçada de legalidade, cuja cobrança cumulada com outros encargos de inadimplemento restaria ocultada sob a nomenclatura de juros remuneratórios, o que não é admitido. A abertura de cadastro constitui serviço inerente à atividade bancária, a qual já é remunerada pelas receitas provenientes da manutenção de contas correntes e pelo fornecimento de outros produtos e serviços típicos das instituições financeiras, como créditos, financiamentos e investimentos. Dessa forma, revela-se abusiva a cobrança de tarifa de abertura de cadastro, motivo pelo qual sua restituição é medida que se impõe. Inaplicável, contudo, a repetição do valor dobrado previsto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, se a cobrança foi efetivada com fundamento no contrato celebrado entre as partes, o que afasta eventual má-fé por parte da instituição financeira. Mostra-se abusiva a cobrança de registro de gravame e registro do contrato, consoante dispõem os arts. 39, V, e 51, IV, do CDC.Com a edição da Resolução n $^\circ$ 3.954/2011, revogou-se o artigo 1 $^\circ$, §1 $^\circ$, III, da Resolução 3.919/2010, de forma que o Banco Central passou a se harmonizar com as normas de proteção e defesa do consumidor, vedando a cobrança de tarifa relacionada a serviços de terceiros.O IOF é devido ao Fisco desde o momento da operação de crédito, porém os particulares (Banco e mutuário) podem convencionar o pagamento diferido. Recurso de Apelação provido em parte.(Acórdão n. 623909, 20120710045889APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 26/09/2012, DJ 04/10/2012 p. 173)"Portanto, razão assiste à Autora em relação a abusividade da cobrança de tarifas ou valores que atendem aos interesses e ao negócio da Empresa Requerida, incidindo o disposto pelo artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90.DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora MARIA MADALENA LOPES MOURA em face do BANCO FINASA BMC S.A, declarando nulas as cláusulas que autorizaram as cobranças a título de tarifa de cadastro (IX-2), registro de contrato (IX-6) e serviço de terceiros (IX-5).CONDENO o BANCO FINASA BMC S.A a devolver, em dobro, os valores cobrados, acrescido de correção monetária a partir da assinatura do contrato (fls. 43) e de juros a partir da citação (fls.26/v), totalizando o valor líquido atual de R\$8.272,44 (oito mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 16 de outubro de 2012, às 17h15min.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autora se insurge contra a cobrança das taxas acima especificadas sem saber ao certo

Autos n° 2010.0008.0275-0- CERTIDÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENCA Exequente: MARIA LEILA DA SILVA Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executado: ELIENE RODRIGUES DA SILVA- REVEL

Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$639,96). Fica intimada a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a parte Exequente concordou. Guaraí, 17 de outubro de 2012 Eliezer Rodrigues de Andrade 249340

AUTOS Nº 2011.0000.4258-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: JULIMAR PACHECO DE SOUSA ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Fica INTIMADA a requerida por seus advogados para efetuar o pagamento das custas finais do processo no valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) referente a custas e taxa judiciária. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade- matricula

Autos nº 2010.0010.5928-7

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Antonio Vicente da Silva Junior

Advogado: Dr Juarez Ferreira

Requerida: Tradição Administradora de Consorcio de Consorcio Ltda.

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395), Dra Edlaine Aparecida Chiappo (OAB/SP 212.139), Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho (OAB/SP 12.199 e outros

C E R T I D Ã O- Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICO que, a requerida foi intimada da decisão de fls. 93 pelo Diário da Justiça (fls.96) bem como no dia 01.08.2012 (fls. 93) para em quinze dias oferecer embargos, porém, até a presente data não se manifestou. Em seguida fica INTIMADO o autor por seu advogado Dr Juarez Ferreira para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se concorda com o valor bloqueado. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2012. Eliezer Rodrigues de Andrade 249340

GURUPI

2a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos

Requerente: Alexandro Alves Feitosa Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia

Requerido(a): Claro S.A.

Advogado(a): Dr. Verônica Silva do Prado Disconzi Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre os comprovantes em 05 (cinco) dias.

Gurupi, 09/10/2012, Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.8834-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Joás de França Barros Advogado(a): Dr. Fernando Noleto Martins Executado(a): Banco do Estado de Goiás S.A

Advogado(a): Dra. Lucianne de O. Côrtes R. Santos INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se pelo exaurimento do objeto. Gurupi, 09/10/2012.

Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6699/01

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Renato Zago de Mello e outro Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Executado(a): Pedro Dias Corrêa

Advogado(a): Dr. Sady Antônio Boessio Pigatto

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.929,64 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2012.0000.5465-2/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): Aguiar e Tavares Ltda. e outros Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Ao arquivo

provisório. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7758/06

Ação: Cumprimento de Sentença Exegüente: Maria Helena Gonçalves

Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal

Executado(a): FASAM - Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora via bacenjud porque atende à gradação legal. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de

Autos n.º: 7654/06

Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Tilo Valdemar Kegler Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira Embargado(a): Zildene Louzeiro Rocha Advogado(a): Dr. Márcio Alves de Figueiredo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiro. Atento ao principio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional com correção a contar do ajuizamento. Prossiga na execução, restabelecendo a constrição judicial por mandado. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8493-4/0

Ação: Cobrança Requerente: Edimilson da Silva Amorim

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor incontroverso e sendo necessário especifico. Gurupi, 08/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0007.1011-0/0

Ação: Monitória

Requerente: SK Automotive S.A. Distribuidora de Autopeças

Advogado(a): Dra Beatriz Helena dos Santos

Requerido (a): WJ Candido ME Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o endereço encontrado pela Receita Federal. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0

Ação: Execução

Exequente: Comércio Salimar Ltda.

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltrda. - ME Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pela inteligência do art. 399, § 1º do CPC, DEFIRO o pedido do autor de informações à Receita Federal através do sistema INFOJUD, unicamente para remessa da ultima declaração de bens, devendo ser mantido o sigilo sobre seus rendimentos e deduções. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n º 2012 0002 6975-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente:Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Maron Requerido(a): Weston José Alves Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão de 60 (sessenta) dias, ficando advertido que o silêncio ao final implicará em extinção. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0003.4872-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes Requerido(a): Simone de Fátima de Oliveira Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a noticia de acordo em 05 (cinco) dias, ficando ciente que o silêncio implicará em anuência ao mesmo. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4629-9/0

Ação: Execução

Exegüente: Banco Bradesco S.A Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Ligue Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O bloqueio de transferência já fora realizado via sistema renajud, portanto, é o caso de providenciar a penhora por auto, devendo o credor indicar ao Sr. Meirinho a localização do bem. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2009.0007.6185-5/0

Ação: Execução

Exegüente: Banco Bradesco S A Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): Júnior Canto Morais Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O endereço informado pela Receita Federal é o mesmo que consta na inicial. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5563-2/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes Requerido(a): Cleudina Natalina Gonzaga

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão 'sine die'. Ao arquivo provisório. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6752-4/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): Aguiar e Tavares Ltda. Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão na forma requerida. Ao arquivo provisório.

Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7181-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais Exequente: Amarilson Milhomem dos Santos Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo Executado(a): Banco GMAC S.A.

Advogado(a): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I do CPC e art. 14 do CDC e 186 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em desfavor do requerido, para CONFIRMANDO a tutela antecipada DETERMINAR em definitivo a retirada do nome do autor de cadastros restritivos de crédito por conta do débito em comento, e, CONDENAR o BANCO BMG S.A. a pagar, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a titulo de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir desta publicação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7617/06

Ação: Usucapião

Requerente: Leonicio Ribeiro Fernandes Advogado(a): Dr. José Duarte Neto Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o ofício de f. 124 em 05 (cinco) dias, devendo ser mais efetivo. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7506/05

Ação: Execução

Exequente: Cláudio José Tomasi

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 07/11/12 às 16:20 horas, Gurupi, 11/10/2012, Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5298-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Marinalva Ramos Braga Advogado(a): Defensoria Pública Requerido(a): Banco Original S.A. Advogado(a): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerimento de exame pericial grafotécnico deve ser deferido, pois em constatando a veracidade da assinatura aposta no contrato é o caso de encaminhar as peças para a autoridade policial através do M. Público, bem como em sendo constatado a falsidade . Gurupi, 08/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0293-6/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior Executado(a): Alzemiro Wilson Peres Freitas Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para em 05 (cinco) dias indicar bens à penhora, sob pena de multa de 20% por atentado à dignidade da justiça. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.8531-8/0

Ação: Execução

Exegüente: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimenticios Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Executado(a): Wesley de Abreu Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens e desídia do autor determino a remessa ao arquivo provisório, ficando suspenso 'sine die'. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6959-0/0

Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Cleide Nunes Nepunuceno Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

Embargado(a): BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com cancelamento da distribuição nos precisos termos do art. 257 do CPC. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 10/10/2012. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

Autos n.º: 2008.0001.8021-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exegüente: Maria Dolores Lorenzi

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho Executado(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 236/8 para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 269, III do CPC. Expecam-se alvarás judiciais na forma requerida, e, sendo necessário específico para pagamento das custas. Autorizo levantamento mediante cópias. Gurupi, 10/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.2059-4/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Davy Luiz de Jesus
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a

contestação de fls. 49/92.

Autos n.º: 2011.0007.1273-2/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): A Executiva Comércio de Persiana Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os endereços fornecidos

pela Receita Federal. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da pericia no autor, a qual foi designada para o dia 27/10/2012, às 08:30 horas, no Hospital e Matemidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha n.º 1482, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à pericia.

Autos n.º: 2011.0007.1301-1/0

Ação: Execução Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): Emerson de Souza

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens defiro a suspensão até que seja localizado bens penhoráveis. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.3951-7/0

Ação: Monitória

Requerente: Cesar Carnes

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Figueira Grill Restaurante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de

Autos n.º: 2012.0005.5441-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado Requerido(a): Maria de Lourdes de Moura Teixeira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido da requerida para determinar a restituição do bem ao mesmo, após o depósito da purga que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias; expedindo-se alvará judicial a favor do autor. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

Autos n.º: 6463/00

Ação: Execução

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo

Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar

Executado(a): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

Advogado(a): Dr. Luciano Medeiros Pasa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do credor e inexistência de bens, determino remessa ao arquivo provisório ficando o feito suspenso 'sine die'. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8614-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria da Conceição França Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos judiciais em 05 (cinco) dias. Gurupi, 11/10/2012, Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2421-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Cleydianne da Luz Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz Requerido(a): Tocantins Indústria e Comércio de Tinta Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC c/c arts. 186, 927 e 932, III, todos do CC, CONDENAR o requerido ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 4.141,94 (quatro mil cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), acrescido de correção monetária desde a data do efetivo desembolso e juros da data do acidente. JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos. Em razão de sucumbências recíprocas, custas pela metade para o requerido, pois a autora é beneficiária da assistência judiciária. Honorários advocatícios de per si. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0002.6536-0/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo Executado(a): Talismã Transporte Ltda.

Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de

Autos n.º: 2012.0003.4641-6/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Talismã Transporte Ltda. Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC, ante à desistência retro. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6765/01

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Odete Miotti Fornari Advogado(a): em causa própria Executado(a): Armazenadora Guerra Ltda. Advogado(a): Dr. Manoel Mendes Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do credor e inexistência de bens, determino remessa ao arquivo provisório ficando o feito suspenso 'sine die'. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2121-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcus Vinicius Portes Guimarães Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Decolar.com Ltda.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Soares Valverde

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a ressarcir ao autor a importância de R\$ 8.025,71 (oito mil vinte e cinco reais e setenta e um centavos), corrigido monetariamente a contar da propositura da ação e juros legais a contar da citação, e a pagar a titulo de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária a partir deste arbitramento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor total da condenação, com fincas no art. 20 e parágrafos do CPC. Gurupi, 11/10/2012. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais Requerente: Maria Irene Soares dos Santos Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva Requerido (a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos Requerido (a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/12 às 16:00 horas. Gurupi, 08/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4231-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Cristovam Campos da Silva Advogado(a): Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho

Requerido (a): BV Financeira S.A. Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENCA: Homologo por sentenca a desistência nos moldes do art. 267. VIII do CPC. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 09/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 2011.0002.4849-1/0 Acusado: Marcelo Nunes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado MARCELO NUNES DA SILVA como incurso na penas do art. 14,

caput, da Lei nº 10.826/03, e o absolvo com relação ao delito tipificado no art. 15, caput, da Lei 10.826/03, e assim o faço com base no art. 386, VII, do código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não tem o condão de excluir a sua responsabilidade. As circunstâncias consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/03/2011), a qual torna-se definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2°, do Código Penal). Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0005.2925-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, ISAQUE SANTOS DE SOUZA e JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO

TIPIFICAÇÃO: Art 1º L - DI 201/67

ADVOGADO (A) (S): Drº. Mário Antônio Silva Camargo OAB-TO 37 e Drª Jeane Jacques Lopes Toledo

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia <u>13 de Novembro de 2012 às 14h00min</u>, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0001.3063-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): AMARILDO MARTINS MARIANO

TIPIFICAÇÃO: Art. 171, Caput, do CP. ADVOGADO (A) (S): Drº. Mário Antônio Silva Camargo OAB-TO 37

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de Novembro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1^a Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0001.2934-4/0

Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: M. L. de J. S.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO 2.046

Requeridos: L.F. de J.; L. F. de J.; L.F. de J. N.

Advogado: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/11/2012, às 14:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.8698-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EVA CIRQUEIRA ARAÚJO Requerido: ADÃO RIBEIRO ARAÚJO

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ADÃO RIBEIRO ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de novembro de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.8694-3 - Execução contra Fazenda Pública

Requerente: PAPELARIA COMETA LTDA

Advogado: DIOGO SOUSA NAVES OAB/MG 110977

Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000815-47.2012.827.2722. O advogado da parte autora deverá se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012

AUTOS: 2011.0009.2316-4 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: MARCELO LIMA NUNES Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 103/114, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) com escopo na legislação ventilada, jurisprudenciais, as razões e documentos de arrimo, confirmo a liminar e DEFIRO O PLEITO REQUERIDO IN TOTUM, segundo buscado ab initio, para MARIA PEREIRA BRITO (...) PRIC. Gurupi-TO, 11 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.7860-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: NUBIA DIAS GOMES

DEFENSORA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 115/118, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) confirmo a liminar e o Bacenjud realizado e DEFIRO O PLEITO REQUERIDO, para fixar a obrigação do Município de Gurupi no custeio dos colírios Travatan Sol. Oft. 5ml. e Trusopt Sol. Oft. 5ml. (...) PRIC. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 10.193/02 - Indenização

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193 Requerido: NANIO TADEU GONCALVES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 317 v^{o} , que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 313,315 e 317, intime-se o Município. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 13.273/06 - Indenização

Requerente: LUDMILA MASCARENHAS FERRAZ Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 4193 Requerido: CELTINS E ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 247, que segue transcrito: "Cls. Por próprio, adequado e tempestivo, recebo o Recurso de Apelação em seu duplo efeito (artigo 520 do CPC). Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazoes, querendo e no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do nosso Estado com as devidas anotações e as nossas homenagens.Cumpra-se. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 7773/99 - Desapropriação

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193 Requerido: LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA

Advogado: JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 41 - A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 93, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre o laudo pericial de fls. 67 intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 744/99 – Mandado de Segurança Requerente: PATRICIA NASCIMENTO VALADÃO

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53 -B Requerido: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 174, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Intime-se a impetrante para dizer se a certidão negativa foi expedida, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 11.015/03 - Anulatoria

Requerente: LOPESTUR - LOPER TURISMO E TRANSPORTE LTDA

Advogado: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO OAB/TO 481 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 295 vº, que segue transcrito: "Vistos. etc.. Do retorno dos autos do Tribunal intime-se a Fazenda Estadual. Em tempo e quanto ao pedido de fls. 294, a procuração de fls. 11 não contempla poderes, especiais para levantar Alvará. Intimem-se. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 8353/00 – Execução de Titulo Extrajudicial Requerente: DROGARIA SOARES LATDA

Advogado: JOSE MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218

Requerido: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

Advogado: DOMINGOS PERFIRA MAIA OAB/TO 129 - B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 114 vo, que segue transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o exequente para cumprimento (pagamento do calculo de atualização) em 10 dias, pena de extinção. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 13.001/06 - Execução Requerente: VENANCIA GOMES NETA

Advogado: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83 - B

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 41, que segue transcrito: "Cls... 1- Diga a credora; 2- Após, se de acordo, arquive-se. Data supra. Nassib Cleto Mamud -

AUTOS: 2010.0005.2926-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome conhecimento da sentença de fls. 120/126, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos etc...Por todo o exposto, julgo procedente a demanda e confirmo a antecipação prolatada no bojo do feito, para confirmar a ordem ao Estado do Tocantins – PLANSAUDE do procedimento cirúrgico determinado às fls. 44/49 solicitado pelo médico assistente, bem como de todos os meios necessários e inerentes à realização do mesmo, conforme especificações constantes na Guia de solitação de Internação de fls. 22, servindo cópia como mandado. Como eventual descumprimento estava amparado por astreintes (fls. 49, in fine), caso haja ocorrido e venha a ser demonstrado nos autos, além de eventual pelo descumprimento de ordem judicial que será apurada pelo MPE, a parte Requerida restará obrigada a pagar a multa judicial imposta naquela decisão. Assim, se acaso for ventilado qualquer descumprimento ou atraso, poderá ser evecutada a multa diária ou ainda o envio de cópias ao MPE para processamento de eventual crime de desobediência. Recursos serão apenas voluntários. Sem custas, despesas e honorária por se tratar de condenação do Estado do Tocantins em ação promovida pelo MPE. P.RIntimem-se.Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.0992-6 - ACÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCELO LIMA NUNES Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para que tomem conhecimento da sentença de fls. 160/164, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos etc...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar apenas ao Estado do Tocantins, excluído o Município de Gurupi, o fomecimento continuado de OMNIC 0,4 mg apontado nos autos, para tratamento do paciente João da Silva Aguiar, enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento por médico habilitado que acompanhe o caso, sob pena do crime de desobediência, servindo a cópia da presente sentença como mandado. Também fica advertido o requerido que o não cumprimento implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 a partir da intimação da sentença, e a utilização do Bacen Jud para seqüestro da quantia necessária por um ano para a compra do medicamento desse tratamento, donde, para a renovação desse período (mais um ano) bastará nova prescrição médica acostada aos autos. Deixo de condenar o Requerido do Estado do Tocantins nas custas, despesas e honorária por disposição legal. P.RI.C. Gurupi/TO, 06 de setembro 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.7896-6 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288 Requerido: CLARISMAR LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para providenciar o endereço correto do requerido,

para cumprimento dos mandados.

AUTOS: 2009.0010.2622-9 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047 Requerido: JOSÉ ROBERTO BARBOSA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 30, que segue transcrito a parte dispositiva: "Cls...Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito pela desistência do autor. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.ICumpra-se. Em Gurupi/TO, 26 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.9447-6 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE **ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PEDRO EVANDRO VICENTE RUFATO Requerido: GILBERTO ALVES ARRUDA Requerido: JOSÉ LOURENÇO OLIVA MACHADO Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento da sentença de fls. 197/217, que segue transcrito a parte dispositiva: "Cls...Condeno os requeridos, pró-rata, nas custas e despesas processuais, e honorária de 15% sobre o valor da causa. Determino que após o trânsito e pagas as custas finais pelos Requeridos, sejam os autos arquivados. P.R.I.Cumpra-se.Expeça-se o necessário, servindo cópia como mandado. Gurupi/TO, 24/08/ 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.1692-3 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 176, que segue transcrito: "Cls... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi/TO, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.'

AUTOS: 2012.0000.6374-0- AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: THAGILLA JORGE DA SILVA MELLO Advogado: CHÁRLITA TEIXEIRA F. GUIMARÃES

Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO

UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 70/71, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis, não vislumbrando o direito in casu, entendo por bem retificar a negativa de liminar, para denegar a segurança definitiva a THAGILLA JORGE DA SILVA MELLO, no período sub judice do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra. Recursos apenas voluntários. Transitada em julgado, arquive-se. Sem custas, despesas e honoráris pela gratuidade processual. P.R.I.Cumpra-se com urgência. Gurupi/TO, 31 de agosto de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6374-0- AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: THAGILLA JORGE DA SILVA MELLO Advogado: CHÁRLITA TEIXEIRA F. GUIMARÃES

Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO

UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 70/71, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis, não vislumbrando o direito in casu, entendo por bem retificar a negativa de liminar, para denegar a segurança definitiva a THAGILLA JORGE DA SILVA MELLO, no período sub judice do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra. Recursos apenas voluntários. Transitada em julgado, arquive-se. Sem custas, despesas e honoráris pela gratuidade processual. P.R.I.Cumpra-se com urgência. Gurupi/TO, 31 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.'

AUTOS: 2011.0009.1806-3- AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE

Impetrante: MICHELE CRISTINA DA SILVA MENGONI Advogado: CHÁRLITA TEIXEIRA F. GUIMARÃES Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 49/53, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc.. Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, determinando à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de MICHELY CRISTINA DA SILVA MENGONI, no período sub judice de seu curso, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação da acadêmica e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, arquivese.Por trata-se de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deiso de condená-la em honorários.Sirva cópia como mandado.P.R.I.C. Gurupi/TO, 28/08/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.'

AUTOS: 12.942/06 - Indenização

Requerente: MARIA DAS DORES ALMEIDA DE CARVALHO Advogado: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83 - B

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 151 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Defiro a justiça gratuita ao contestante de fls. 143. Em replica pelo autor no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 7680/99 - Execução

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288 Requerido: JOYCE MARIA FREITAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 94 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Intime-se a exequente para dar andamento no feito em 10 dias, pena de extinção. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 7696/99 – Monitoria Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: IDEMAR JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 46 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre a certidão do Dr. Contador retro, intime-se o exequente para cumprimento em 10 dias. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 7686/99 – Cobrança Requerente: FRANCISCO P. DOS SANTOS

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 160 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc., Sobre os cálculos do contador de fls. 154 intime-se o Município de Gurupi para se manifestar em 10 dias. P.R.I.C. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 7686/99 – Cobrança Requerente: FRANCISCO P. DOS SANTOS

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 160 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre os cálculos do contador de fls. 154 intime-se o Município de Gurupi para se manifestar em 10 dias. P.R.I.C. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 12.927/06 – Repetição de Indébito Requerente: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 118, que segue transcrito: "Vistos, etc. Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, fulcro no artigo 269, III do CPC.Transitado em julgado, arquivese com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 13.274/06 – Obrigação de Fazer Requerente: ANTONIO DONIZETE CHAGAS Advogado: DEFENSORIA PUBLICA Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 80/81, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sendo assim, outro caminho não resta senão julgar extinta a presente ação sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267 do CPC, razão pela qual revogo liminar de fls. 60 na forma legal pertinente. Defiro a assistência judiciária ao autor. Sem custas ou honorários.Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

AUTOS: 12.946/06 - Preparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: MARIA ZILMA RIBEIRO MARANHÃO

Advogado: MAYDE BORGES BEANI CARDOSO OAB/TO 1967-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 172 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre o laudo pericial de fls. 170, intimem-se todas as partes para se manifestarem em 10 dias. Gurupi-TO, 03/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0011.2711-4 - ACÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288 Requerido: FABIA SOARES SIRIANO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 44-v, que segue transcrito: "Vistos etc. Intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, pena de extinção. Gurupi/TO, 06/09/12. Odete Dias Batista Almeida - Juíza de direito Auxiliar

AUTOS: 2010.0008.0301-2 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: HÁFILLA AIRES DE ALMEIDA Advogado: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAR/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as parte para que tomem conhecimento da sentença de fls. 109/113, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos etc.Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a liminar outrora concedida em fls. 68/71, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino à requerida que convalide a matricula da autora HÁFILLA AIRES DE ALMEIDA no segundo semestre lativo do ano de 2009 no curso de direito, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a autora, ainda e obviamente, com os custos da matrícula regular e pagamentos de todos os débitos que lhe competem, na forma ajustada entre as partes. Custas e honotários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa pela requerida, com isenção legal PRIC Gurupi/TO, 18 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2011.0001.3024-5 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Elísio Marquesan, Evandro Batista dos Santos e Silvany Batista dos Santos

Advogado: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB/TO 1.209 e WALACE PIMENTEL OAB/TO 1.999-B

Vítima: Ellen Pantoia dos Santos

DESPACHO: "Intimo Vossas Senhorias para audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012, às 14 horas.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2012.0004.2079-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: José Fernandes Alves de Oliveira

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4.278

Vítima: Keley Fernanda Alves de Souza DECISÃO: "Deste modo, nos termos do Art. 158 e 269, III do Código de Processo Civil,

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls. 36/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como REVOGO as medidas protetivas de fls. 16/20 e fls. 28/29, extinguindo os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, V do Código de Processo Penal, vez que a vítima renunciou as medidas protetivas, conforme certidão de fls. 40."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2012.0004.3315-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: Thiago Zacarias Machado

Advogado: DR.ª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1.022 e ODETE MIOTTI FORNARI OAR/TO 740

Vítima: Naídes Zacarias Machado

SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado THIAGO ZACARIAS MACHADO da pena do art. 147 do Código Penal, por força do Art. 386, I do Código de Processo Penal, vez que ficou provado a inexistência do fato, e da pena do Art. 330 do Código Penal, por força do do Art. 386, III do Código de Processo Penal, vez que o fato não constitui infração penal, bem como CONDENO o acusado THIAGO ZACARIAS MACHADO nas penas do Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, tendo em vista que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4602-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Rodrigo Teodoro de Pádua
Advogado: DR. FRANCISCO RODARTE OAB/MG 6.992, DR. RÉGIS MONTEIRO RODARTE OAB/MG 70.374 E DR. JANDERSON FABIANO DE CARVALHO OAB/MG 90 442

Vítima: Gláucia Teodoro Costa

SENTENÇA: "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado RODRIGO TEODORO DE PÁDUA da pena do art. 217 - A do Código Penal, por força do art. 386, II do Código de Processo Penal, vez que não há provas da existência do fato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores do Exeqüente, quanto ao dispositivo final da decisão a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 223/05

Ação: Infração Administrativa(Execução) Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executada: MARIA ALZENIR RIBEIRO

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA

LOPES. OAB/TO 4193-B, SUSISDARLEM ALVES MOTA.

INTIMAÇÃO:DECISÃO: "[...] Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se a exeqüente da presente decisão. Gurupi-TO, 17 de outubro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2012.0004.3534-6

Ação: Guarda

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Kauanne Prencesa Nunes e Florisvan Palmeira dos Santos.

FINALIDADE: CITAR, os requeridos KAUANE PRENCESA NUNES e FLORISVAN PALMEIRA DOS SANTOS, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Guarda, supra mencionada, em relação a criança G. R. P. dos S., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

ITACAJÁ

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos nº 2008 0009 8633-6- Ação PenalAcusados: ANTONIO MEDES DOS REIS e ANTONIO RIBEIRO SIRQUEIRA.O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2008.0009.8633-6, tendo como denunciados, a saber: INTIMAR ANTONIO MENDES DOS REIS, vulgo ANTONIO CARLOS, brasileiro, lavrador, casado, filho de Maria Mendes dos Reis, natural

de Coqueiros-TO, nascido em 17/08/1973, e ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA vulgo ANTONIO PACA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Luzia Ribeiro Sirqueira, natural de Goiatins-TO, nascido aos 15/04/59. para tomarem conhecimento do teor da sentença a seguir: Autos n° 2008.0009.8633-6Acusados: ANTONIO MENDES DOS REIS E ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA. SENTENÇA. 0 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propos acao penal contra ANTONIO MENDES DOS REIS, vulgo ANTONIO CARLOS, E ANTONIO RIBEIRO SIRQUEIRA, vulgo ANTONIO PACA, imputando-lhes a pratica da seguinte conduta: [...] No dia 15 de outubro de 1999, por volta das 07:00horas, na Fazenda Veredao, na cidade de Recursolandia-TO, os denunciados, utilizando-se de uma enxada, produziram na vitima Salomao Lima de Assis, vulgo Sr Absalao, brasileiro, aposentado, com 88 anos de idade, portador de deficiencia mental, as lesoes descritas no Laudo Pericial de fls. 70/72, que foi a causa determinante de sua morte. Aduz a pega investigatoria, que Antonio Carlos havia convidado a vitima para morar com ele. No dia do fato, Antonio Paca estava na roga e resolveu tomar um lanche na casa do Antonio Carlos, chegando la encontrou o mesmo discutindo com a vitima. De posse de uma enxada, desferiu nma enxadada na cabega da vitima, que caiu no chao, inconsciente Apressadamente, Antonio Carlos correu ate a casa, apanhando uma corda, e com esta amarrou a vitima com as ma os voltadas para tras, apesar desta estar desacordada. Sem socorro a vitima perdeu muito sangue, tendo ficado amarrada por umas duas horas, ate o momento em que chegou a pessoa do Sr. Cicero que o desamarrou, levando a vitima para a sua casa. Consta ainda que Antonio Paca desferiu as enxadadas na cabega da vitima para defende-la de possivel disparos de uma cartucheira calibre 28 de Antonio Carlos, que ja se encontrava com a arma engatilhada para matar Salomao. Depreende-se dos autos que a vitima nao teve morte instantanea, mas se encontrava muito machucada, inconsciente, sendo conduzida para a cidade de Goiatins-TO, numa viatura que se encontrava na fazenda do Sr. Joao Abelo, que tinha bons lagos de amizade com a vitima, ficando internado no Hospital Estadual daquela cidade, vindo a falecer dias depois em consequiencias da lesoes sofridas. A pretensao deduzida na denuncia e de pronuncia dos reus e, posterior condenagao, como incurso nas sangoes do artigo 121, § 2°, inciso II e III (meio cruel), do CP.A denuncia foi ofertada em 10.5.2000 e recebida em 8.5.2000, ocasiao em que os reus tiveram a prisao preventiva decretada (f1. 42). Auto de exibigao e apreensao de um chapeu. Os reus foram interrogados em Juizo e apresentaram a tese de legitima defesa (fls. 100/103) Apresentaram defesa previa com rol de testemunhas (fls. 106/107).A audiencia de instrugao foi realizada com a inquirigao de MANOEL DA CONCEIQAO, RAIMUNDO COSME DE CIRQUEIRA, SERAFIM DIAS GUIMARAES, MANOEL CARNEIRO VIANA, SAMUEL PEREIRA RAMALHO, JEOVA DAMASCENA CASTRO, CICERO CASTRO DAMASCENO e JOAO ABELO DE SOUZA (fis. 122/128 e 137/140) .Em decisao prolatada na data de 14.7.2000 a prisao preventiva foi revogada e os acusados foram soltos para responderem ao processo em liberdade (fls. 141/143).Em alegagoes finais o Ministerio Publico pugnou pela pronuncia dos acusados como incúrsos nas sangoes do artigo 121, § 2°, inciso III, do Codigo Penal ao argumento de que ha prova da materialidade e indicios suficientes de autoria delitiva. A defesa, por sua vez, valendo-se do depoimento que diz que a vitima teria perseguido um dos acusados com um machado nas maos, levantou a tese de legitima defesa de terceiro relativamente a ANTONIO RIBEIRO SIRQUEIRA (ANTONIO PACA). Subsidiariamente, a Defesa pugnou perl a desclassificagao do crime para lesoes corporais seguida de morte (artigo 129, §3°, do Codigo Penal). E o relatorio. DECIDO. Nao ha preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação judicial. Passo diretamente ao exame do merito Trata-se de processo afeto ao Tribunal do Juri e, nesta primeira fase, o Juiz se limita a indicagao da materialidade do fato e da existencia de indicios' suficientes de autoria ou de participagao, declarando, se for o caso, o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado, especificando as circunstancias qualificadoras e as causas de aumento de pena (artigo 413 do CPP).0 laudo cadaverico de fls. 24/25 atesta que SALOMAO LIMA DE ASSIS foi morto em razao de urn traumatismo cranicencef alico provocado por um pedago de madeira-. E o chapeu da vitima, apreendido a f1, 44, aponta sangramento na mesma regiao também corroborando o laudo pericial. As testemunhas inquiridas em Juizo trouxeram fatos novos reveladores da personalidade e do comportamento da v i t ima. Vejamos:[. . .] que sabe dizer que a ex-esposa da vitima foi raxada pela mesma, esclarece a testemunha depoente que raxada signifca pancada na cahega, que em decorrencia dessa agressao a ex-esposa foi a obito, que depois a vitima se amasiou a outra mulher, porem se separaram posteriormente face as agressoes praticadas pela vitima contra a mesma; que quando a vitima embriagava-se raxava quern encontrava pela frente. Que presenciou a vitima correr atras de um homem; que em outra ocasiao a vitima "atocaiou" um primo do depoente durante tres dias porem o depoente conseguiu avisar o seu primo e o mesmo evitou passar no local [...] (RAIMUNDO COSME DE CIRQUEIRA - fl. 124).[...] que s empire ouviu comentarios de que a vi tima provocava confusdes inclusive chegou a presenciar uma agressao em detenoinada cocasiao, ugue a vitima andava armada com um facao [] [.] que em detenoinada ocasiao a vitima correu armada com um facao atras de um filho do depoente [. . .] (SERAFIM DIAS GUIMARAES - fl. 12 6)[. . .] que sabe dizer que a vitima quando bebia ficava meio perturbado e gostava de perturbar os outro [. . .] (MANOEL CARNEIRO VIANA - fl. perturbado e gostava de perturbar os outro [. . .] (MANOEL CARNEIRO VIANA - fl. 127).0 conjunto probatorio revelou que a vitima, apesar da idade avangada, tinha comportamento violento, agravado pelos problemas mentais, tendo restado demonstrado que os fatos que culminaram nas lesoes foram praticados em • um momento de furia incontrolada. A proposito do acusado ANTONIO MENDES DOS REIS nao vislumbrei nos autos nenhum indicio de prova anontando pela sua participação nos golpes dirigidos contra a cabega da vitima. Quanto a ANTONIO RIBEIRO SIRQUEIRA, este foi o autor dos golpes, mas a prova produzida em Juizo o favorece, me parecendo correta a tese principal da defesa.Com efeito, estamos diante de uma vitima com problemas mentais, com passado repleto de acoes violentas -vide trechos de depoimentos transcritos acima - e com uma acao ameagadora contra um dos acusados. Dai a legitimidade dos golpes dirigidos contra a sua cabega pelo acusado Antonio Ribeiro Cirqueira como unica forma de conter a furia da vitima e proteger o terceiro, Antonio Mendes.A proposito da legitima defesa vejamos o que ensina a doutrina:Se a forca social nao se acha presente. em tal momento, ou se esta nao pode defende-lo, nao seria justo, nem juridico, nem humano recusar-lhe o direito ao uso dos meios necessarios para repelir agressao injusta ao direito proprio ou de outrem. O exercicio desse direito representa, portanto, funcao eminentemente social, cujo cumprimento interessa tanto a sociedade como ao cidadao agredido. Faria (1958 apud INELLAS, 2001. p. 60). Os requisitos da legitima defesa sao, melhor leitura do artigo 25 do Codigo Penal:consoante a)Agressao injusta, atual ou iminente;b)Direito do agredido ou de terceiro, atacado ou ameacado de dano pela agressao; c)Repulsa com os meios necessarios; d)Uso moderado de tais meios;No caso em tela temos a demonstracao de que havia uma agressao iminente e injusta por parte da vitima, a qual estava armada com um facao, situagão que conferiu ao acusado o direito de, valendo-se do meio necessario, repelir tal agressao.0 laudo pericial e revelador quando,

respondendo ao quesito 3 acerca do instrumento que produziu a morte, afasta a alegacao inicial de que o acusado teria desferido uma enxadada na cabeca da vitima. Os peritos que elaboraram o laudo cadaverico de f 1. 24 concluiram que o instrumento utilizado para golpear a cabega da vitima foi um pedaco de pau, e nao uma enxada. Ora, diante de uma agressao iminente e injusta, esta autorizado o cidadao a se valer do meio necessario e suficiente para repelir tal agressao. No caso, me pareceu razoavel o instrumento utilizado pelo acusado para repelir a agressao. Quanto ao dolo eventual, este me parece emergir da questao acerca do uso moderado do instrumento. E aqui mais uma vez dou razao a defesa. Com efeito, a propria exordial acusatoria descreve como sendo unico o golpe dirigido contra a vitima, o que, logicamente, autoriza concluir que o acusado usou de forma moderada o instrumento utilizado para afastar a agressao iminente da vitima. A cena da vitima amarrada restou plenamente, justificada pelas circunstancias do fato. Lembremos que a vitima tinha problemas mentais, passado de agressoes violentas e ameagas graves.Ressalta-se que nao ha sequer indicios de que a vitima teria permanecido ao relento ate o transporte para o hospital mais proximo. Pelo contrario, o conjunto probatorio demonstra que a vitima estava em uma rede no interior da residencia de um dos acusado. Por todo o exposto:1.ABSOLVO ANTONIO MENDES DOS REIS, com fundamento no artigo 386, IV, combinado com .o artigo 415, II, ambos do CPP e;2. ABSOLVO ANTONIO RIBEIRO DE SIRQUEIRA com fundamento no artigo 386, VI, combinado com o artigo 415, inciso IV, ambos do CPP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 20 de novembro de 2011. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito. Itacajá-TO, 12 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, quinze dias de outubro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

DESPACHO

Determino que seja publicada no Diário de Justiça a relação de peritos cadastrados nesta Comarca, e, com base no artigo 426, § 1º, do CPP, abro o prazo de 10 (dez) dias, para eventual impugnação.

Cumpra-se.

Itaguatins, 15 de outubro de 2012.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito

RELAÇÃO DE PERITOS CADASTRADOS NA COMARCA DE ITAGUATINS: CONTÁDORES:

DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, contador, CRC TO nº 3272/0-6portador do RG nº 100.133, 2ª via, SSP/TO e CPF nº 972.311.261-20, filho de Leonice Pereira Sousa, residente na Rua João Batista, nº 165, Ananás/TO;

ROGÉRIO LIRA SILVA, brasileiro, casado, contador, CRC TO nº 1859, portador do RG nº 629343969 SEJUSP MA e CPF n º 621.454.103-25, filho de Francisco Pessoa da Silva e Maria Vilani Lira Silva, residente na Rua Hermes da Fonseca, nº 03, Vila Redenção II, Imperatriz/MA

AGRÔNOMOS:

WARLEY MARCIO DA SILVA BOTÊLHO, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 313.338 SSP/TO e CPF nº 867.204.141-00, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 557, centro, Wanderlândia/TO;

CARLOS FILHO LIMA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador do RG nº 100.356 SSP/TO e CPF nº 612.916.331-20, residente e domiciliado na Rodovia TO 134, Km 52, Fazenda Andrade, Zona Rural, Nazaré/TO.

Itaguatins/TO, 15 de outubro de 2012.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito

PORTARIA N° 29/2012

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de averiguar irregularidades nos livros do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Itaguatins.

O Meritíssimo Juiz, Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI, Juiz de Direito desta Comarca, no

uso de suas atribuições legais e regulamentares, e...

CONSIDERANDO as irregularidades abaixo descritas nos livros do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Itaguatins/TO:

TÍTULOS E DOCUMENTOS: Livro B-2, transcrito até a folha 90 v, uso de corretivo na fl. 90, nº 669 e pasta contendo os registros nºs 670 ao 679, faltando os registros 680, 681, 682, 683, 684, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694 e 726;

O documento protocolado sob o nº 940, cuja natureza do título é a alteração do Estatuto de Pequenos Produtores Rurais de Itaguatins não encontra-se registrado e não faz referência à numeração:

O registro nº 680, só encontra arquivada a certidão de notificação;

O registro 725, só encontra a certidão de notificação.

PROCURAÇÕES: livros 1, 2, 3 e 4, com último ato lavrado em 13/02/1996, à fl. 21 e verso, pasta com nome livro de procurações, último ato lavrado à folha 49, cujo livro iniciou-se à folha 24, faltando a folha 46.

ESCRITURAS PÚBLICAS: 07 livros, último ato lavrado em 22/02/2006, à folha 81 e verso; pasta com nome escrituras públicas, transcrito até a folha 049; o livro iniciou-se à folha 26. RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra a senhora MÁRCIA SILVEIRA BORGES, Oficiala/Tabeliã do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Itaguatins/TO. ARTIGO 2º - Determinar a autuação deste pela Secretaria do Fórum, bem como o

encaminhamento de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, informando a instauração de processo administrativo disciplinar e demais medidas adotadas no caso.

ARTIGO 3º - Determinar a intimação da senhora MÁRCIA SILVEIRA BORGES da instauração de processo administrativo disciplinar contra sua pessoa e apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 4º - Determinar a publicação desta Portaria no placar no Fórum local e no Diário de Justic

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADA E PASSADA NESTA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. BALDUR ROCHA GIOVANINNI

PORTARIA N° 30/2012

O Meritíssimo Juiz, Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades e nulidades nas ações penais

ARTIGO 1º - Determinar a imediata conclusão de autos de réu preso, após 90 (noventa dias) da prisão, com certidão minuciosa.

ARTIGO 2º - Determinar que seja informado a este Juízo, através de certidão, qualquer

prisão efetuada em flagrante que o acusado não tiver sido denunciado no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 4º - Determinar a publicação desta Portaria no placar no Fórum local e no Diário da Justica.

Oficie-se a Corregedoria-Geral da Justiça para ciência.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADA E PASSADA NESTA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. BALDUR ROCHA GIOVANINNI

Juiz de Direito

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, tramita neste Juízo os autos de Ação Penal nº 2007.0006.1057-5 nos termos do art. 121, *caput*, *c/c* art. 14 do Código Penal, e por meio deste, INTIMAR JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Arauasis/PI, nascido aos 22/07/1983, filho de Luis Lopes da Cruz e de Maria Ester Lopes da Cruz, residente na Rua Otaviano Meneses, s/n, Vila Nova, Itaguatins/TO, denunciado como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intimese pelo presente edital para tomar conhecimento da renúncia de seu patrono constante à fl. 148 destes autos, bem como para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, a omissão após o prazo fixado ocasionará a nomeação da Defensoria Pública local para prosseguir com sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 17/10/2012. Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e <u>Juventude</u>, <u>Cível</u>

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes

AUTOS: Nº 5000055-92 2012 827 2724

Requerente: MAURISA DIAS DE SOUSA e FERNANDO PEREIRA DA LUZ ASSUNÇÃO Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: "...É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Oficiar ao órgão empregador, se houver. Sem custas. P.R.I. Itaguatins,19/07/2012. **Baldur Rocha** Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem nº.242-03, tendo como Requerente: Andreia Dias de Sousa e Requerido: Domingos Pereira Araújo, é o presente para CITAR-OS POSSÍVEIS HERDEIROS DO FALECIDO DOMINGOS PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, convivente, falecido em 07/04/2012, para, querendo, contester a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Inventário nº.127-79, tendo como Requerente: Justina Viana da Silva e Requerido: Espólio de Antonio Evangelista de Sousa, é o presente para CITAR-FÁBIO VIANA DE SOUSA, brasileiro, atualmente residndo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contester a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15

MIRACEMA

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1973/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: RÚBIA DE ARAÚJO CORREA CIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.23 a seguir transcrito. " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado, ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º de CPC). Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. - Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0005.0017-2(5205/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE: INVESTCO S/A ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO REQUERIDO: JOEL OLIVEIRA DA SILVA (VULGO GAUCHIM)

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DR. JANIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido mantendo a autora Investoo S/A na posse do imóvel e julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Sem custas. Publicada em audiência, saindo intimada a parte autora. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquive-se. Miracema do Tocantins, 02 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0115-1 (3962/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: EMERITA BARRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (a) André Fernando Gigo I eme Netto – Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2848/2002

Ação: Anulação de Ato Jurídico com Perdas e Danos Requerente: Manoel Alves Martins e Maria Pinto Martins Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues A. Azevedo Advogado: Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 dias apresentar

memoriais.

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2011.0009.5127-3 (4525/11) - AÇÃO PENAL.

Vitima: Zulene Pereira Dos Santos Alves
Denunciado: RAIMUNDO IRIS ARAÚJO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃOCITAÇÃO DE RAIMUNDO IRIS ARAÚJO PESSOA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado RAIMUNDO IRIS ARAÚJO PESSOA, brasileiro, natural de Passagem Franca/MA, amasiado, ajudante de pedreiro, nascido em 06.10.1980, filho de Raimundo Araújo Paé e Joana Soares Pessoa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos três dias do mês de setembro de dois . (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, mil e doze (17/10/2012) Eu subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.0442-0 - AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MAURÍCIO BEZERRA PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURÍCIO BEZERRA PINTO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado MAURÍCIO BEZERRA PINTO, brasileiro, casado, mecânico, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 14.12.1984, portador do RG nº 389.191 2ª via SSP/TO, filho de Cirene Bezerra Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E

PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e doze (17/10/2012).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4977/2012 - PROTOCOLO: (2012.0002.0212-0)

Requerente: PEDRO MOREIRA DE BRITO Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: V.C. DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Advogado: Não constituído

Requerido: SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Dr. José Everson Canto da Mota

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 13/12/2012, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente. no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16/10/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5037/2012 - PROTOCOLO: (2012.0003.3890-1)

Requerente: MARCORELIO GONCALVES TOLENTINO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, <u>sem efeito suspensivo</u>, haja vista que a parte executada não juntou qualquer documento que comprove suas alegações (CPC, art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a,s) exequente(s), doravante impugnado(a,s) na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, 04/10/2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5092/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.0767-9)

Requerente: ELICE TRANQUEIRA SILVÀ Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos Requerido: ROCHA E SANTIAGO LTDA - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 4. Pelo exposto, nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos de nº 5092/2012. (...) 6. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. 7. P.R. Intime-se apenas a parte autora. Miracema do Tocantins -TO aos. 09 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4897/2011 - PROTOCOLO: (2011.0011.3938-6)

Requerente: DIONE NASCIMENTO BARREIRA Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO aos, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 4793/2011 - PROTOCOLO: (2011.0008.1942-1)

Requerente: VALDELICE SOUSA MARTINS RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogado: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares; Dr. Rafael Antônio da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO aos, 10 de outubro de 2012 Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3903/2009 - PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8)

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4940/2012 - PROTOCOLO: (2012.0000.8455-1)

Requerente: CLÁUDIO ROGÉRIO DO AMARAL MELO Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: TNL PCS S/A

Advogado: Dra. Jakeline de Morais e Oliveira. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Dr.

Danilo Bezerra de Castro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4948/2012 - PROTOCOLO: (2012.0001.3809-0)

Requerente: EVANDO ALVES BEZERRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO aos, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5064/2012 - PROTOCOLO: (2012.0003.3943-6)

Requerente: FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Defiro o pedido de transferência do valor penhorado às fls. 49, para a conta indicada pela reclamada (fls. 70). 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivemse os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins - TO, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4814/2011 - PROTOCOLO: (2011.0009.7167-3)

Requerente: VALTER BARBOSA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO aos, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> <u>EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS</u>

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 5000153-74.2012.827.2725 requerido por ROSÂNGELA RIBEIRO DE ARAÚJO em desfavor do espólio de JOSÉ VIEIRA FILHO, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio inventariante a requerente que prestará compromisso em 05 dias e deverá apresentar as primeiras declarações em 20 dias. Após, citem - se os herdeiros, e terceiros interessados, estes via edital com o prazo de 20 dias, e a Fazenda Pública.Intimem - se.Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2.012.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 5000272-35.2012.827.2725 requerido por Rosalina Pereira de Araújo, Luzia Pereira de Araújo e outros em desfavor do espólio de José Alves de Sousa e Justina Pereira de Sousa, sendo o presente para CITAR ALMIR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/10/1950, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, se manifestar no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária.Nomeio inventariante a requerente que prestará compromisso em 05 dias.Citem - se, após, a Fazenda Pública, remetendo - lhe cópia das declarações, para que se manifeste no prazo de 20 dias. Citem - se também os herdeiros em local incerto, bem como os não representados, via edital com o prazo de 30 dias. Cumpra - se. Intimem - se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2.012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se

aram os autos de Inventário nº 5000272-35.2012.827.2725 requerido por ROSALINA PEREIRA DE ARAÚJO. LUZIA PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS em desfavor do espólio de JOSÉ ALVES DE SOUSA e JUSTINA PEREIRA DE SOUSA. sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária.Nomeio inventariante a requerente que prestará compromisso em 05 dias.Citem - se, após, a Fazenda Pública, remetendo-lhe cópia das declarações, para que se manifeste no prazo de 20 dias. Citem - se também os herdeiros em local incerto, bem como os não representados, via edital com o prazo de 30 dias. Cumpra - se. Intimem - se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2.012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito."DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012).

MIRANORTE

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

ACUSADO: VALDEMIR ABREU ALVES

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) VALDEMIR ABREU ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Timbiras-MA, filho de Elesbão |Luis Alves e Maria Justina Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, §4°, IV do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0002.3514-4 ACUSADO: DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES, brasileiro, união estável, natural de Dueré-TO, nascido aos 11/04/1966, filho de José Rodrigues da Silva e Rosa Farias Barros Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 309 da Lei 9.503/97. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte. Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2012.0003.2205-3

ACUSADO: OZIEL CASTRO DOS REIS

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) OZIEL CASTRO DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Conceição do Araquaia-PA, nascido aos 02/01/1977, filho de Jairo Correia dos Reis e Nerina Oliveira Castro de Matos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, caput, do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0008.9809-5 ACUSADO: AGNALDO OSÓRIO FERREIRA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) GNALDO OSÓRIO FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Itapaci-GO, nascido aos 23/12/1977, filho de Lázaro Osório Ferreira e Conceição Martins Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 157, §2°, I e II do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0010.9988-2

ACUSADO: FERNANDO ALMEIDA BANDEIRA

Nunes, Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) FERNANDO ALMEIDA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema-TO, nascido aos 31/10/1978, filho de Pedro Bandeira Noleto e Maria Araildes Almeida Bandeira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s)

nas sanções do (s) artigo 129, caput do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0001.1590-6 ACUSADO: AVANGÉLIO PEREIRA COSTA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) AVANGÉLIO PEREIRA COSTA, brasileiro, união estável, serviços gerais, naturall de Dois Irmãos-TO, nascido aos 04/01/1989, filho de Adeuvaldo da Costa Ribeiro e Osvaldina Pereira Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 163, § único, III do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0008.1820-6

ACUSADO: GÍLVAN LOPES BARROS

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) GILVAN LOPES BARROS, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Guarai-TO, nascido aos 03/01/1978, filho de Manoel Moura Barros e Maria Lopes Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, § 4º, II do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justica Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0003.4570-3 ACUSADO: GEOVANE GOMES SOUZA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) GEOVANE GOMES SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, nascido aos 24/12/1987, filho de João Neto Ferreira Souza e Nelsa Xavier Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, caput, do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/10/2012). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0011.7359-2 - IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Laurindo Fernandes de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

Requerido: Isaac Santana de Oliveira e outro

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO n°4547

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de impugnação à assistência judiciária, mantendo incólume a decisão que concedeu aos impugnados o direito à assistência judiciária gratuita nos autos principais. Custas e honorários pelo impugnante, aos quais fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme artigo 20, §§1° e 4° do CPC. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia da presente decisão para o feito principal.. Natividade, 9 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0004.1430-0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Isaac Santana de Oliveira e outro

Advogado: Dr. Felicio Cordeiro da Silva OAB/TO n°4547

Requerido: Laurindo Fernandes de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, as provas que pretendem produzir indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. . Natividade, 9 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0003.4092-6 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

Requerente: Camara Municipal de Chapada da Natividade/TO e outros Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO n°182

Requerido: Município de Chapada da Natividade/TO

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 282, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 3 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2009.0004.4499-0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Joaquim Urcino Ferreira

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO n°182 Requerido: Município de Chapada da Natividade/TO

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 282, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 3 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AUTOS:2008.0007.8423-7 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Valdemar Santos Sabino Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Almeida OAB/GO n°27.505 Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28.038

Requerido: INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 2 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0004.1430-0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: Cerealista Suprema LTDA

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

DESPACHO: Intimem-se as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0010.1752-3 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Mariluse Costa Ribeiro Faria

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de

AUTOS:2012.0001.6229-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Dr Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Beatriz Dionízio de Santana

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de

AUTOS:2010.0003.2005-4 - ACÃO DE APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE

Requerente: Rosirene Batista da Silva e outra

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479 Advogado: Dr. Deijaval Pereira da Silva OAB/TO 1284-B

Requerido: INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0003.6533-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Dra Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Edilson Lopes Pereira

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de

AUTOS:2009.0011.4678-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Joao Parente de Alencar

Requerente: Sebastiana Natalia Bastos de Alencar

Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Morais OAB/GO 10792

Requerido: Emapel – Elzi Maeda Agropecuária Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira OAB/SP 87990

DESPACHO: Considerando que apenas o requerente, João Parente de Alencar, manifestou interesse em desistir do processo e, tendo em vista a ausência da requerente, Sebastiana Natalina Bastos de Alencar à audiência preliminar, intime-se esta para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se deseja o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2009.0001.1737-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.O.S. rep. por sua genitora C.O.J Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: M.F.S.

Advogado: Dr. Ademilson Costa OAB/TO 1767

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$66,00 (sessenta e seis reais) a serem pagos pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0009.0849-1 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Celtins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701

Requerido: Manoel Alves de Lima Neto

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.102C, do Código de Processo Civil, **DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL** e, por conseguinte, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez) por cento (artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Intime-se. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0001.6234-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Vincola Alves Aragão

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de

AUTOS:2011.0011.7326-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: Leindecker e Sabini Ltda

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

DESPACHO: Intimar a parte autora para réplica, no prazo legal. Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito

AUTOS:2010.0004.8165-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Joventino Alves de Melo Advogado: Defensoria Pública Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B

DESPACHO: Designo audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 08 de janeiro de 2013, às 13h30min. Intimem-se. Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0001.6337-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: Lourival Costa Leite

Advogado: Dr. Felicio Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Intimem-se as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo de 05 (cinco) dias. . Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0000.6252-5 - AÇÃO DE COBRANCA

Requerente: Maria das Dores Araúio Goncalves

Advogado: Dr. Estácio Costa e Sá OAB/GO 26882

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B

DESPACHO: Intimem-se as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo de 05 (cinco) dias.. Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0012.4209-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Zélito Alves Delgado

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: INSS

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias (artigo 327 do Código de Processo Civil). Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

AUTOS:2010.0010.9707-3- AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEI

Requerente: H. P.

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: A.R.S.

DESPACHO:.01.Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento, uma vez que seguer houve ainda a citação de todos os requeridos. 02. Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, informe os endereços dos requeridos que ainda não foram citados, sob pena de não o fazendo, ser extinto o presente feito sem resolução do mérito. **03**. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, devolvam-me os autos conclusos. Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0006.7016-9 – ACÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: A.G. da S. e outros rep. por sua genitora Eltina Máximo da Silva

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: Adelino Gualberto da Trindade

DESPACHO: Considerando que no pedido de desistência de fls.27 consta apenas o nome da requerente Adelúcia Gualberto da Silva, intimem-se os demais requerentes, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca de seu interesse no prosseguimento do presente feito. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, concluam-se. Natividade, 02 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2010.0000.6515-1 - ACÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE **UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: M.L.S

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: N.R.C.

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Cruz OAB/TO 4547

DESPACHO: Nos termos do §4°, do art.267, do CPC, depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Assim, sendo, determino a intimação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo(a) requerente, sob pena de concordância tácita. Intime-se. Natividade, 01 de outubro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2011.0005.8851-9 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AMENILSON SOUSA DOS SANTOS

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/GO 26894 INTIMAÇÃO: Intimo novamente V. Sa. do despacho proferido nos autos supramencionados, a seguir transcrito: "Ante a ausência de procuração bem como de nomeação para atuação ad hoc na audiência de fl. 56, intime-se o Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira para dizer se foi regularmente constituído pelo acusado. Em caso positivo, deverá juntar procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias e apresentar defesa. Em caso negativo, considerando que a Defensora Pública que atua nesta Comarca assiste às vítimas, nomeio-o como defensor dativo do acusado, devendo apresentar defesa no prazo legal. Nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, Provimento nº. 02/2011 - Seção 11(11.11.3), fixo o valor dos honorários advocatícios devido ao dativo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - tabela de honorários advocatícios do Estado do Tocantins (item 56), cujo pagamento será determinado na sentença por meio de expedição de certidão em favor do defensor dativo para cobrança junto ao Estado do Tocantins (item 1.11.3.3 do mencionado Provimento nº. 02/2011)".

NOVO ACORDO

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.1919-2

AÇÃO: AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: DOMINGAS AIRES LOPES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB-TO 3685 REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., para realização de perícia médica., no dia 26.11.2012 às 09h30min

AUTOS Nº. 2010.0005.0434-1

AÇÃO: AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: DOMINGOS ALVES FERREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29.479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., para realização de perícia médica., no dia 27.11.2012

AUTOS Nº. 2009.0005.0882-3 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: ANDREA DE FATIMA BATISTA CORREIA ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. ADVOGADO: ANDRE GUEDES — OAB 3886-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "(...) Feita a penhora on-line ou usual: intime-se a executada da penhora e da avaliação, informando-o de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c 475-J, §1º, CPC). Poderá ainda o executado indicar bens à penhora. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0002.2255-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: ODESIO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, OAB-GO 29,479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., no dia 29.11.2012 às 09h30min para realização de perícia médica

AUTOS Nº. 2010.0003.3761-5

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: VALMIRIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-GO 29.479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., no dia 30.11.2012 às 09h30min para realização de

AUTOS Nº. 2011.0007.1922-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DEUSELITA FERNANDES DE SOUZA ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., no dia 28.11.2012 às 15h30min para realização de perícia médica

AUTOS Nº. 2011.0010.6504-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO MOURA RIBEIRO ADVOGADO: KARINE KURYLO CAMARA - OAB-TO 3058

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., no dia 28.11.2012 às 09h30min para realização de perícia médica.

AUTOS Nº. 2011.0002.0472-9 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: TADEU GOMES GLORIA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB-GO 29.479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer no Edifício do Fórum de Palmas-TO., no dia 27.11.2012 às 09h30min para realização de perícia médica.

PALMAS

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.0824-6 - ACÃO DE COBRANCA

Requerente: Edson José Ferraz

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima Requerido: Orlei Brito Alves

Advogado(a): Dr. Helispatan Soares Cruz

Requerido(s): Gilberto Coelho Menezes e Valdelice da Silva Menezes

Advogado(a): Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira

Requerido: Espólio de Maurílio Pinheiro Câmara Filho Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos etc. Ingressa o autor com as petições de fls. 201/202 (esta acompanhada de "espelho" de processo que tramita em Juizado Especial Cível desta Capital) e de fls. 205/206, comunicando que está sendo demandado pelo Condomínio Res. Ed. Office Center, em ação sumária de cobraça, pelos mesmos valores aqui em discussão. Assim, pede o levantamento dos valores depositados em garantia do Juízo "...para que o Reqte possa efetuar o pagamento dos débitos junto ao credor Cond. Res. Office Center, o que, certamente, seria a melhor solução para toda esta celeuma". Relatei. Decido. Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que o então magistrado processante, fazendo uso do poder geral de cautela, determinou fosse averbada nos autos do inventário de MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA (autos n° 2008.0010.6407-6/0, em trâmite na 3a Vara de Família de Palmas) a existência da presente demanda, a fim de que se reservasse a quantia aqui em discussão (resguardando o resultado da demanda), sendo que, no mesmo ato, restou deferido o pleito de denunciação da lide ao espólio de Maurílio Pinheiro Câmara, tal como requerido pelo primeiro demandado, Orlei Brito Alves (vide fl. 60). Posteriormente, cumprida a medida cautelar ali determinada (fl. 118) e contestada a litisdenunciação (fls. 124/127), o ESPÓLIO DE MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA efetuou o depósito da importância cobrada (R\$ 8.810,28), ao tempo em que requereu a desaverbação do inventário (vide fls. 141/142), o que acabou sendo deferido e cumprido (fls. 143/144). Agora, vem o autor requerer o levantamento da quantia depositada, sob color de que está sendo cobrado pelo Condomínio Res. Office Center, em ação de cobrança contra si ajuizada perante o Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas. Ora, tal pedido não pode ser acatado, pois o direito ainda não foi acertado por sentença, não existindo, ainda, condenação tendente ao pagamento dos alugueres, taxas de condomínio e cobranças de IPTU objeto da demanda. Do contrário, este magistrado estaria permitindo atos de satisfação do direito (que se dá na fase executiva do processo) antes de seu acertamento (o que ocorre na fase de conhecimento), vulnerando a garantia antes deferida, o que é juridicamente impossível. Em tese, ad argumentandum tantum, poderia o demandante pedir ao MM. Juiz do Juizado Especial a suspensão do feito ali em trâmite, com base no art. 265, IV, "a" do CPC, mas não o levantamento da garantia em seu benefício, pois não foi resolvido, ainda, quem e quanto deve pagar, e "se" deve pagar. Assim, INDEFIRO o pleito de fls. 201/206. Por outro lado, considerando o anúncio do julgamento conforme o estado do processo (fl. 191), sem que tenha havido a interposição do recurso cabível (fl. 199), determino que, tão-logo sejam as partes intimadas da presente decisão, voltem-me os autos conclusos para sentença.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2006.0002.5093-7 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada, proposta por S. DE PAULA E CIA LTDA - EPP, em desfavor de CONFECÇÃO E ACESSORIOS GLT LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.426.098/0001-02, inscrição estadual n° 116.136.097.119, estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-SE a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18-10-2012). Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo

4a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.4067-3 - AÇÃO PAULIANA REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO: JOSE ORLANDO BENEVIDES ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca da devolução da

carta de intimação.

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº. 2009.0011.7295-0 Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Robson Tenório De Sousa

Vítima: Empresa Indel

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º2009.0011.7295-0, que a Justiça Pública move em desfavor de ROBSON TENÓRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, eletricista, nascido em 23.07.1977, natural de Curitiba - PR, filho de João Tenório Silva e Lourenca Pereira de Souza e Silva, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de Outubro de 2012. Eu, _ , Paula Terra Da Silva Barros. Técnica Judiciária, digitei e subscrevo

Autos nº. 2009.0012.8799-5

Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Maria José Noleto de Carvalho Vítima: Calorman Vieira Gusmão

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0012.8799 5, que a Justiça Pública move em desfavor de MARIA JOSE NOLETO DE CARVALHO, brasileira, solteira, desocupada, nascida em 23.07.1988, natural de Cuibá -MT, filha de José Nunes de Carvalho e Edna Rodrigues Noleto de Carvalho, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) días, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas

pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de outubro de 2012. Eu, Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0012.9756-7

Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Maria Da Cruz Da Silva Barbosa Vítima: Ana Carla Ramos Alencar

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0012.9756-7, que a Justiça Pública move em desfavor de MARIA DA CRUZ DA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida em 03.05.1988, natural de Perisjussara de Axixá - MA , filha de José Bispo Ferreira Barbosa e Maria Enir Carvalho da Silva, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de outubro. Eu, Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2011.0006.3485-5

Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Juliano Gemmus Barbosa Da Silva Vítima: Adriano De Godov Da Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2011.0006.3485-5, que a Justiça Pública move em desfavor de JULIANO GEMMUS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 10/03/1990, natural de Paraupebas - PA, filho de Eliete Barbosa da Silva, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) días, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justica. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de outubro de 2012. Eu, _ . Paula Terra Da Silva Barros. Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0011.8434-7

Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Flávio Ferreira Ribeiro

Vítima: Weys Com. De Produtos Alimentícios Ltda.

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.8434-7, que a Justiça Pública move em desfavor de FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 21.04.1987, natural de Porto Nacional - TO, filho de Sebastião Ferreira Ribeiro e Maria Araújo Bezerra Ribeiro, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) días, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de Outubro de 2012. Eu, Terra Da Silva Barros. Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0012.8831-2

Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Ailton Ribeiro Da Cunha Vítima: Adilino Da Silva Paiva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0012.8831-2, que a Justiça Pública move em desfavor de AILTON RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, vivendo em união estável, lantemeiro, nascido em 16.07.1967, natural de Porto Nacional - TO, filho de Epitácio Ribeiro da Cunha e Maria Nazaré Cunha, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de maio de 2012. Eu. Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº. 2009.0012.8831-2

Ação Penal Pública Incondicionada Réu: Jarleno Alves

Vítima: Adilino Da Silva Paiva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0012.8831-2, que a Justiça Pública move em desfavor de JARLENO ALVES, brasileiro, casadol, comerciante, nascido em 16.07.1967, natural de Aracruz - ES, filho de Arnóbio Alves e Helena Cometti Alves, incurso nas penas do artigo 121, inciso IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) días, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de outubro de 2012. Eu, ______, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo

2a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2012.0004.4705-0/0

Processados: Evando da Silva Lagares e outros Advogado: Mauricio Germiro Moretti OAB/TO 385

Vítima: Meio Ambiente

Finalidade: Restituir em cartório os autos em referência, os quais se encontram em seu poder, carga em 28.9.2012, tendo em vista a Correição Geral Ordinária nesta Comarca no período de 16 a 26 do mês e ano em curso.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0009.5835-7/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Fabrício Reche Ferrer Nievas

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2009.0009.7787-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Ronailson Amorim dos Santos

ADVOGADO(S): Elisangela Mesquita Sousa- OAB/TO 2.250, Geison José Silva

Pinheiro – OAB/TO 2.408 e Jones de Sena Soares – OAB/TO 2.021 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participarem de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2009.0009.7939-7/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Rafael da Cruz Sales e Fábio dos Santos Silva ADVOGADA (Fábio): Ana Paula Rodrigues Pereira - OAB/TO 3998

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a comparecer neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2009.0012.0950-1/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Afonso Martins de Morais

ADVOGADA: Ana Paula Rodrigues Pereira - OAB/TO 3998

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a comparecer neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0007.6113-1/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Adélio Luiz da Silva Júnior

ADVOGADO: Rivadávia Barros - OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0009.5367-7/0 - ACÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Moisés Costa Lima

ADVOGADOS: Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO 260-A e Thiago Aragão Kubo - OAB/TO 3 169

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participarem de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2011.0003.5849-1/0 - ACÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADA: Thagna de Sousa Silva

ADVOGADO: Francisco de A. Martins Pinheiro - OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 5016782-14.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A Justica Pública

Acusado(a): Jacqueline Silva Lobato Maya

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada JACQUELINE SILVA LOBATO MAYA, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 10.09.1969, portadora do RG 302862-SSP/TO e inscrita no CPF nº 485.239.331-15, filha de Rodolfo Faria Lobato e Enedina Silva Lobato, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "I - DOS FATOS: Em 23/07/2009, na cidade de Palmas/TO, JACQUELINE SILVA LOBATO MAYA, de forma culposa, expôs à venda e manteve em depósito produtos veterinários sem o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Para a prática do delito, JACQUELINE SILVA LOBATO MAYA utilizava a empresa D.J. Comércio de Produtos Veterinários LTDA. No dia 23/07/2009, os fiscais do Serviço de Fiscalização Agropecuária SEFAG/SFA apreenderam 08 (oito) unidades de produtos irregulares, que eram comercializados pela empresa D.J. Comércio de Produtos Veterinários LTDA, sendo que tais produtos não possuíam registro no MAPA, conforme descrito na tabela abaixo: [...] JACQUELINE SILVA LOBATO MAYA confessou a prática criminosa em seu interrogatório. Resta demonstrado que JACQUELINE SILVA LOBATO MAYA, proprietária da empresa D.J. Comércio de Produtos Veterinários LTDA, agindo de modo culposo, expôs à venda e manteve em depósito, em seu estabelecimento comercial, mercadorias sem o devido registro, portanto, em condições impróprias para consumo. Il-TIPIFICAÇÃO PENAL: Por ter praticado os fatos anteriormente descritos, o denunciado JACQUELINE SILVA LOBATO MAYA encontra-se incurso nas penas do art. 7º, inciso IX e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90. III- DO PEDIDO: Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer: a) o recebimento da presente denúncia, juntamente com os documentos que a instruem, é a citação da acusada, para responder aos termos desta ação penal, devendo, ao final, ser julgada procedente a pretensão punitiva, com a conseqüente condenação da denunciada; b) a oitiva das testemunhas constantes do rol incluso, em dia e hora a serem designados, que deverão ser intimadas sob as penas da lei; c) que eventuais precatórias sejam acompanhadas dos documentos relacionados às testemunhas, conforme abaixo indicado; e d) a juntada da certidão de antecedentes criminais da denunciada expedida pela Justiça Federal e Estadual." **DESPACHO**: "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 12, 13, 15 e 20), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ela está presa. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seia citado através de edital

com prazo de quinze (15) dias. Palmas, 01/10/2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presenca do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de outubro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 086/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.5553-1/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS Requerente: A. E. P. DE P.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: V. M. DE P.

DESPACHO: "Em razão do requerimento feito na petição de fls. 163/165, e do advogado do requerente ter informado que trará as testemunhas arroladas pelo requerente independentemente de intimação, revogo o despacho de fl. 157, assim, a audiência de conciliação, instrução e julgamento fica designada para o dia 23 de outubro de 2012, às 17h. Intimem-se, com urgência, as partes e as testemunhas arroladas pelo requerido à fl. 35. O requerido deverá ser intimado nos enderecos constantes às fls. 24. 24v. 122 e 122v. Cópia deste despacho serve como mandado de intimação. Cumpra-se. Pls., 02out2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza substituta".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS 2005.0000.7699-8/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: L.C.B.C.

Advogado: LUIS ANTÔNIO BRAGA Requerido: Espólio de R.M.N.

DESPACHO: Considerando-se a dificuldade na avaliação do imóvel rural, determino a intimação da inventariante para que efetue a juntada de três laudos realizados por corretores devidamente credenciados no conselho de classe competente, devendo ainda ser intimada através de seu Patrono para apresentar o plano de partilha contendo as especificações requeridas no parecer Ministerial de fl. 268, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após o cumprimento das determinações acima, os autos deverão retornar ao Ministério Público. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 137/02

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Requerido: DALCY AIRES CARDOSO E OUTROS Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e ORIMAR DE BASTOS FILHO

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a decisão liminar de reintegração de posse deferida em favor do autor às fls. 192/193. Fixo multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), para o caso de novo esbulho. Por serem partes ilegítimas, excluo da lide a Associação de Moradores da Quadra ASRNE 15, bem como Marcia Rodrigues Costa, Cícero Raimundo Nogueira, Iraci Rodrigues Silva, e Eliana Avelar Chaves, do pólo passivo desta demanda. Condeno os réus ao pagamento proporcional das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados por equidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face o grau de zelo do patrono do autor, à complexidade da demanda, bem como ao tempo exigido para a consecução dos serviços, consoante ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)

Autos nº.: 2010.0011.1362-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS Advogado: WAISLAN KENNDY SOUZA DE OLIVEIRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para

dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0008.4728-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO:</u> "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº .: 2010.0012.4953-1/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: IELISON ALVES GONÇALVES Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº 2010.0009.7821-1/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: EVERTON BENMUYAL DA COSTA Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA Advogado: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. (...). Palmas. 08 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2011.0003.9135-9/00

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRISDALVA SANTANA NERES E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: "Diante das sucessivas e infrutíferas tentativas de acordo, objetivando à desnecessária designação de audiência sem propósito definido, especifiquem as partes, desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que AINDA deseja produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dêse vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2009.0012.8389-2/0

Ação : COBRANÇA

Requerente: LORENA DOS SANTOS MACIEL Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 25. Intime-se. Palmas. 09 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2011.0001.7627-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO ADVOGADO: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Verifica-se que a parte autora não recolheu as custas e taxas judiciárias, tampouco requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. Sobre a concessão da

assistência judiciária gratuita aos sindicatos, vale destacar que, a jurisprudência pátria tem admitido sua concessão desde que comprovada sua necessidade, ou seja, desde que haja a comprovação nos autos da impossibilidade de arcar com os encargos do processo. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 13 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

PALMEIRÓPOLIS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0009.3205-8

Ação: Declaratoria c/c Indenização

Requerente: Sione Olimpia de Paula Damascena

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Plansaude Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/DECISÃO/SANEADORA: "Vistos em saneador. Inicialmente, calha ressaltar que as circunstancias da causa evidencial ser improvavel a obtenção de uma conciliação, haja vista que os procuradores da parte ré geralmente não possuem poderes para transigir. Assim. passo ao saneamento do processo, nos moldes do que preconiza o artigo 331,§ do CPC. No que pose a alegação de ilegitimidade passiva, essa tese não merece prosperar em razão da aplicação da teoria da encampação no caso concreto, senão vejamos: A teoria da encampão se aplica em hipotese em que o legitimado passivo não se limita a informar sua ilegitimidade passiva, nas adentra no merito da ação, tornando-se legitima para figurar no polo passivo da demanda. Trata-se do direito liquido e certo do demandante em virtude de uma mera "imprecisão" tecnica processual. Entretanto, insta salientar, conforme reforça parte de nossa jurisprudencia, que não se trata de simples manifestação sobre o merito da questão, mas sim de informações que efetivamente esclareçam o objeto da demanda. Assim ao se manifestar, o Estado do Tocantins, assumiu a defesa do ato praticado pelo PLANSAUDE, ao menos na via estreita da contestação apresentada, motivo pelo qual, em atenção a teoria d encampação, á autoridade legitimada a compor o polo passivo da demanda. (....). Dessa forma, considerando que a contestação, também discorreu sobre o merito da presente demanda, fica superada a arguição de ilegitimidade passiva, em sede de contestação.Ultrapassada a questão da ilegitimidade passiva, vejo da mesma forma sem razão a parte autora no que diz respeito a preliminar de intempestividade da contestação, uma vez que bem elucidar o fato a parte ré em sua contestação, vez que o prazo para Fazenda Pública contestar é o quádruplo (60 dias). Verifica-se ainda, que a os prazos processuais foram suspensos por 18 dias (20/12/11 a 06/01/12), em razão do recesso forense de fim de ano, Assim, considero a contestação tempestiva. Ante tais considerações, rejeitadas as preliminares arguidas, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. De outro modo, o processo não deve ser sentenciado de plano, porquanto verifico que é necessária maior dilação probatória. Desta feita, intime-se as parte para especificarem as provas que pretendem produzir, em 10 dia sucessivamente. Intimem-se. Cumpra-se".

Processo nº 2011.0006.6741-9

Ação: Embargos à execução Requerente: Aldecir Costa Santos

Advogado: Amercia Bezerra Gerais e Menezes - Oab-To 4368-A e Mirian Camelo Bezerra

de Menezes- Oab-AC 3581

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Aldecir Costa Santos, por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, ingressou com ação de embargos á execução em face de Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, tambem qualificado nos autos. Alega que a execução proposta não pode prosperar, por entender que a cobrança é indevida, aduzindo, ainda, que o valor calculado é abusivo e equivocado. Afirma, que o prosseguimento da execução irá he causar um dano irreparavel, vez que nos autos de execução foi penhorado um bem de familia do embargante, portanto, impenhoravel. Juntou somente a inicial. A inicial foi recebida e o embargado foi citado. Intimados para especificarem as provas que pretendiam produzir, o embargante deixou o prazo transcorrer in albis, e a parte embargada informou que não possui interesse em produzir novas provas, alem das já colacionadas nos autos. Vieram-me os autos conclusos.... Após exame detido dos autos, vislumbra-se que o embargante não comprovou a constituição de seu direito, não conseguindo o requerente provar de forma contraria, que o bem penhorado é bem de familia. (....) . No caso dos autos, pretende o embargante a decvretação da impenhorabilidade do imovel penhorado na ação de execução, ao argumento de que o referido bem penhorado é o único imovel proprio da familia e que é usado eminentemente para fins residenciais, pois o embargante e toda sua familia residem no local. Observa-se que, apesar da alegação de ser o imovel um bem de familia, não há qualquer prova nos autos de que referido bem é o único imovel de sua propriedade. Simplesmente afirma que aludido imovel é "o único bem imovel de propriedade do embargante e que nele ele e sua familia reside". Somado a isso, vislumbra-se que o autor destes autos, conforme faz prova os documentos de fls. 18/24, alem do endereço do imovel penhorado, possui outros dois endereços recentes e diferentes do bem que dora penhorado. . (.....).Ante ao exposto, julgo improcendente os embargos á execução, com resolução do merito (art. 269,inciso I, CPC), para delcarar valida a penhora do bem apresentado nos autos da ação de execução em apenso. Condeno o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20,§3º do CPC. Em caso de inadimplemento em relação às custas e despesas processuais, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Prossiga-se na execução, intimando o exequente para dar andamento ao feito, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". valor das custas processuais: R\$ 349,90 + Taxa Judiciaria R\$ 348,58.

Autos nº 2009.0010.0182-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr.Osmarino José de Melo - OAB/TO 779 B

Executados: Edmar Barbosa de Oliveira e Amantina Augusta de Oliveira . **ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/Exequente através de seu Advogado para tomar ciência de que foi expedida na data de hoje Carta Precatória de Penhora Avaliação e demais atos

para Comarca de Formoso/GO, a qual deve ser efetuado o pagamento de preparo de custas. Palmeirópolis/TO, 17/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Processo nº 2010.0005.6935-4

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT Requerente: Arão da Conceição Neres

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607 Requerido:Seguradora Lider dos consorcios de Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Coelho Silva- Oab-To 3678-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".......Diante do exposto, julgo procedente o pedido exordial para condenar a requerida, Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar a parte autora, Arão da Conceição Neves, a quantia de R\$ 13.500,00, referente a indenização, acrescidos de correção monetaria, a partir do acidente (11/09/2008), e juros de mora no importe de 1% ao mês, desde a data da citação (15/09/2010, fls. 39V). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocaticios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do CPC. Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimente 02/2011 da CGJUS-To. Transitado em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as baixas e cautelas devidas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se". Valor das custas processuais:R\$ 182,00 + Taxa Judiciaria R\$ 135,00.

Processo nº 2011.0002.5967-1

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT Requerente: Ildo Graciano Cunha Neres

Advogado: Maria Pascoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".......Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar a requerida, Java Nordeste Seguros a pagar a parte autora, Ildo Graciano Cunha Neres a quantia de R\$ 7.087,50, referente a indenização, acrescidos de correção monetaria, a partir do acidente, e juros de mora no importe de 1% ao mês, desde a data da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocaticiso, esses arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do \$4° do artigo 20 do CPC. Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimente 02/2011 da CGJUS-To. Transitado em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as baixas e cautelas devidas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se". Valor custas processuais: R\$252,00 + Taxa Judiciaria R\$ 218,00.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 20125.0002.3428-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Teles Batista

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO – 4341

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um pedido de beneficio na via administrativa, que, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3° E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizamse nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do beneficio pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.1138-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingas Ferreira de Souza Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um pedido de beneficio na via administrativa, que, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizamse nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito

Autos nº 2012.0000.1139-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Andre Soares de Oliveira Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um pedido de beneficio na via administrativa, que, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizamse nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito

Autos nº 2010.0001.8339-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Marcilia de Almeida Modesto

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: Cuida-se de Aposentadoria por Idade manejada por Maria Marcilia contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício assistencial. A petição inicial foi instruída com documentos. Citada, f. 47v, a Autarquia requerida apresentou contestação. A contestação foi impugnada. O advogado da requerente piçeiteou a exinção do feito, pelo falecimento da requerente. O Juiz que presidia o feito determinou que os herdeiros fossem intimados para integrarem o polo ativa da demanda. Não houve manifestação e a procuradoria requerida manifestou-se pela extinção. Vieram os autos conclusos. É O RELATO. DECIDO. Em face da petição de f. retro, bem como da inércia dos herdeiros é de se reconhecer que não há razões plausíveis para o indeferimento da extinção requerida. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente às custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial da requerente, considera-se a dívida prescrita. P. R. I. Palmeipíâolis, 16 de outubro de 2012

Autos nº 2011.0002.5945-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Geni Caetano da Costa

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA: Em partes.....A improcedência do pedido é patente.O esposo da requerente é fazendeiro conhecido nessa pequena cidade. É fato notório nessa pequena comunidade que ele possui grande extensão de terras e é grande produtor de gado, contando com trabalho assalariado de terceiros. Vê-se que as testemunhas mentiram na audiência ao dizerem que a requerente e seu esposo labutam da roça em regime de economia familiar, plantando em roça de toco somente para o sustento e mentiram ao dizerem que labutavam em pequena área de terras. O conjunto probatório é firme no sentido contrário. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das custas e despesas processuais. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que é evidente que a requerente não é pobre. Ela e seu esposo possuem grande extensão de terras e são produtores rurais, podendo arcar com os ónus da sucumbência. Ainda, condeno a requerente à litigância de má-fé, por ter alterado a verdade dos fatos em juízo e, ainda, por tentar usar do processo para conseguir objetivo ilegal, devendo ela, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa (atualizado) e indenizar a parte contrária dos prejuízos eventualmente sofridos, mais honorários e custas como acima estipulado. Em relação ao delito¹ cometido pelas testemunhas, expeça ofício à Delegacia de Polícia local e ao representante do Ministério Público, para que tomem as providências necessárias, remetendo-lhes cópia das mídias juntadas aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 16 de outubro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.1494-6

Ação: Previdenciária Requerente: Maria Faustina de Souza

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Cuida-se de Aposentadoria por Idade manejada por Maria Faustina de Souza contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício, tendo exercido durante toda a vida atividades de rurícola e que já há muito tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Em conclusão da narrativa, roga pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhadora rural, no importe de um salário mínimo, acrescido de atualização monetária e iuros legais. A peticão inicial foi instruída com documentos. Citada, f. 47v. a Autarquia requerida apresentou contestação. A contestação foi impugnada. Audiência de conciliação inexitosa. A requerente apresentou petição pela extinção do processo, pela desistência. Vieram os autos conclusos. É O RELATO. DECIDO. Em face da petição de f. retro, na qual a requerente expressamente pede a extinção do feito, bem como a concordância da parte rtequerida, é de se reconhecer que não há razões plausíveis para o indeferimento da extinção requerida. NESTES TERMOS, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente às custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial da requerente, considera-se a dívida prescrita. P. R. I. Palmeirópolis, 16 de outubro de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0001.8374-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria José de Godoy

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Cuida-se de Aposentadoria por Idade manejada por MARIA JOSÉ DE GODOY contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, alegando, em síntese, que conta atualmente com mais de 60 anos de idade e em parte de sua vida dedicou-se exclusivamente a atividades rurais e outra parte contribuiiu para o INSS como autónomo. Ainda, que já há muito tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Em conclusão da narrativa, roga pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade (misto), a ser deferido desde o requerimento administrativo, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de

mora. Indica a Praça de Palmeirópolis para pagamento das prestações e que seja emitido o cartão magnético em favor da requerente. A petição inicial foi instruída com documentos. Citada, a Autarquia requerida apresentou contestação. Em audiência de instrução, ausente o requerido, embora devidamente intimado. Ausente também requerente e testemunhas. Foram os autos conclusos para prolação de sentença. É O RELATO. DECIDO. Trata-se de ação de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário, em que a requerente pretende ver reconhecido o seu direito em perceber aposentadoria por idade. A Lei n.º 8.213/91 garante a concessão de aposentadoria por idade (mista - acntrabalhador rural e contribuinte individual), bastando a este, além da idade mínima (60 anos), demonstrar o desempenho das atividades pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela do artigo 142, da mesma lei. A idade mínima da autora está comprovada nos autos, fato que não foi objeto de questionamentos. Assim, o ponto controverso gira em torno da presença ou não das provas do exercício de atividade rural da parte requerente. A vontade expressa do Constituinte foi beneficiar o trabalhador rural, categoria profissional totalmente desprotegida, que tem extrema dificuldade para comprovar materialmente sua situação, principalmente porque não tiveram o mesmo acesso aos meios instrutivos das urbes. A lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Compulsando os autos, verifica-se que não há qualquer prova de que a requerente não labutava no campo em regime de economia familiar. As únicas provas dos autos são de que a requerente, na verdade, é comerciante e possui desta pequena comunidade um estabelecimento comercial, uma farmácia É considerada atividade rural em regime de economia familiar aquela em que o trabalho dos membros da família é indispensável à sua própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados. Verifica-se que não há qualquer dessas provas nos autos, ou seja, de que ela era lavradora no período de 1980 a 2005. A improcedência do pedido é patente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários adv/5fcatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das custas e despesas processuais. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que é evidente que a requerente não é pobre. Ainda, condeno a requerente à litigância de má-fé, por ter alterado a verdade dos fatos em juízo e, ainda, por tentar usar do processo para conseguir objetivo ilegal, devendo ela, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa (atualizado) e indenizar a parte contrária dos prejuízos eventualmente sofridos, mais honorários e custas como acima estipulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 17 de outubro de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0006.5551-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO - 4341 e Leonardo Gomes da Silva

OAB/TO - 4344 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre o retorno dos autos do TRF 1ª região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 18 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3430-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Argemiro Ferreira dos Santos Neto Requerido: LG Eletronicos de São Paulo Ltda

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510

SENTENÇA: Decido. Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. Às fls. 91/92, as partes noticiam que entabularam acordo nos termos descrito da referida petição, requerendo a extinção do feito.Impende anotar que ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes, cabendo apenas analisar a legalidade ou não das mesmas.No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas devendo. Sobre o instituto jurídico da transação judicial, a ilustre professora Maria Helena Diniz assim leciona: "O acordo firmado em juízo pelos litigantes, homologado judicialmente, é concomitantemente, contratual e processual. A transação judicial tem conteúdo de direito material, por estabelecer nova situação jurídica entre os transatores e só é processual o seu efeito de pôr termo ao processo. Com o transi to em julgado da decisão homologatória, acaba a litispendência e quaisquer efeitos do que foi objeto da transação. A sentença homologatória nada resolve, o negócio jurídico da transação é que lhe faz o A homologação apenas da à transação o efeito extintivo da relação jurídicoprocessual. Tanto isso é verdade que, se houver rescisão da sentença homologatória, o processo continua, mas a transação não é considerada inválida, pois o direito material a considera perfeita e válida. A homologação apenas irradia a eficácia processual. A transação judicial homologada produz efeito de coisa julgada, extinguindo a controvérsia e definindo os direitos. Tem razão Huc, ao reduzir o valor da transação ao efeito da coisa julgada como exceção. Trata-se da exceptio litis per transactionem finitae, equivalente à exceptio rei judicatae. Assim como a autoridade de um julgamento consiste na incontestabilidade da matéria por ele definida, não mais podendo ser contestada em juízo pelas mesmas partes, a transação também, ensina-nos Serpa Lopes, põe fim ao litígio, impedindo que ele renasça por meio de uma exceção idêntica à da res judicata" (Curso de Direito Civil, 2º vol., 19ª ed., Ed. Saraiva, 2004, pág. 329-330) [grifamos]. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls.91/92, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. DEFIRO o pedido de fls. 110, conforme requerido. Custas e.x lege. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se o Processo.P.R.I. Palmeirópolis, 21 de agosto de 2012 -Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0009.4721-7

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Raimundo Coelho Silva

Adv.: Dra. Adalgiza Dias Barroso Borges OAB/TO - 4230

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 A

DESPACHO: Intime-se as partes requerente para manifestar acerca da impugnação do cumprimento de sentença, em 10 dias. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Palmeirópolis, 03 de outubro de 2012 - Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0011.6622-5

Ação: Execução de Titulo Extrajudicial Requerente: Auto Peças Palmeirópolis

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: Mourão e Machado Ltda

DECISÃO: Trata-se de pedido de citação por edital. A citação por edital é medida excepcional, cabivel apenas quando esgotadas todos os meios de localizar a parte interessada, sem sucesso, as demais formas de citação. Assim, considerando-se que devem ser esgotados os meios de localização da parte antes de ser determinada a citação por edital, para que seja realizada nova tentativa de citar pessoalmente o réu. Vejamos: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ. A citação por edital somente é autorizada quando efetivamente demonstrado que o réu encontra-se em local ignorado ou incerto, o que não restou comprovado nos autos. Necessidade de se esgotar os meios possíveis de localização da parte demandada. Inocorrentes referidas diligências. Invalidade do ato citatório. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, acerca da audiência designada, determina o reconhecimento da nulidade do julgado, ainda mais quando o julgamento se mostra desfavorável ao representado. Apelação provida. Sentença cassada. Decisão unânime. (Apelação Cível N° 70036080927, Décima Câmara CÁvel, Tribunal de Jusciça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 28/04/2011) No caso concreto verifico que ainda não foram exauridos todos aos meios para a tentativa de localização do executado, para ser citado pessoalmente. Desta feita, indefiro o pedido de citação editalícia feito pelo exequente. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, manifestando e requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis, 21 de agosto de 2012... Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0001.1657-0

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Marizete Mendes Rocha

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Reinaldo Povoa

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Secão 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da penhora realizada nos autos. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 17 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0007.2140-3

Ação: Cobrança

Requerente: Candido Alves Varanda

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Morais OAB/TO – 3493

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011 da CGJ/TJTO Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da audiência redesignada para o dia 12/12/2012, às 14:00 horas, no Forum desta Comarca, Palmeiropolis/To 17 de outubro de 2012, Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0001.9814-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (COM PEDIDO DE LIMINAR).

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogada. Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311. Requerida: NELCY PINHEIRO DA SILVA.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor da Sentença de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do (a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3°,§ 5° do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veiculo e alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor (a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o (a) réu (s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de outubro de 2012. Certifique-se. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. (J.B).

Autos nº: 2009.0012.3561-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: José Elias Gomes

Advogado, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº 13.721

Intimação: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 29.479 e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº 13.721, do inteiro teor da sentença de fls. 162 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Inexiste impedimento legal à homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença/acórdão, transitado em julgado. Pela teoria das vontades, as partes podem transigir a qualquer tempo. Acordo celebrado após transitada em julgado a sentença de mérito, pode ser homologado sem que isso implique afronta ao art. 471, do CPF. ISTO POSTO, ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de fls. 157/159 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.(JB).

Processo nº 2009.0003.0899-9/0

Natureza: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: Saulo Antonio de Matos, representado a chapa Honestidade e Trabalho. Adv. Requerente: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, Dr. Rubens Dario Lima Camara – OAB/TO nº 2807 e Dr(a). Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770. Requerido (s): Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda - COOPERNORTE, Diretor: Ruiter Luiz Andrade de Pádua.

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Litisconsorte: Donizete Martins de Melo. Litisconsorte: Paulo Armando Maciel. Litisconsorte: Ornesino Garcia de Oliveira. Litisconsorte: Roberto Caetano Mendonça.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte (requerente), Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO nº 2807 e Dr(a). Luana Gomes Coelho Câmara - OAB/TO nº 3770, intimado(a)(s) do inteiro teor do Despacho de fls. **201** dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO**: Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para no prazo de 15 (quinze) dias demonstrarem interesse no início do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Paraíso - TO, em 15 de março de 2012. Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto da 1ª Vara Cível.

Processo nº 2009.0003.0959-6/0 Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA. Requerente: DIONISIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA

Adv. Requerente: Dr. George Hidasi- OAB/GO nº 8.693

Requerido (s): ITAÚ SEGUROS S/A.

Adv. Executado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678-A e Alline Rizzie Coelho Garcia - OAB/TO nº 4 627

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho -OAB/GO nº 3.678-A e Alline Rizzie Coelho Garcia – OAB/TO nº 4.627, intimado(a)(s) do inteiro teor do Despacho de fls. 269 dos autos, que segue transcrito na integra: DESPACHO: 1. Intime-se (DJTO) ao(s) executado(a) devedor(a) ITAÚ SEGUROS S/A, na pessoa de seu(s) advogado(s) de f. 242 dos autos, do despacho (f.262), do cálculo da contadoria judicial de fl. 263/268, bem como, para pagamento do valor residual/faltante da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 3.010,23), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, na forma da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. Intimese também <u>ao credor exeqüente, por seu advogado de fl. 254/257</u>, para manifestar-se quanto ao despacho (f. 262), cálculo da contadoria judicial de f. 263/268 e deste despacho; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraiso do Tocantins/TO, 10 de abril de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.012.0004.1216-8/0

Natureza da Ação...: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO c-c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente...: Empresa – R. A. ALVES BARROS E CIA LTDA – ME.

Advogado...: Dr(a). Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO nº 2.988.

Requerido...:BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.Requerido...:: Dr(a). Sarah Gabrielle Alburquerque - OAB/TO nº 4.247-B e Gustavo

Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e OAB/SP nº 261.030.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da empresa Requerente, Dr(a). Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO nº 2.988, intimado a responder/contraarrazoar a APELAÇÃO do requerido de fls. 176/204 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 17 de outubro de 2012

AUTOS: 3.056/2001 - ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerentes: CARLOS ROBERTO BARBOSA e REJANE TEIXEIRA BARBOSA. Adv. Requerentes: Dr. Paulo Idêlano - OAB/TO nº 352-A e Dr. Edvaldo Alves de Souza -OAB/TO nº 1.097-A

1°) Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Requerido: Dr. Carlos José Marciéri - OAB/SP n 94.556.

.2º) Requerido: SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS e MARIA DE LOURDES IGLESIAS RAMOS

Adv. Requerido: Dr. Alessandro Roges Pereira e Dr. Márcio Alves Rodrigues - OAB/TO nº

3°) Requerido: WALTER MENDES SAMPAIO.

Adv. Requerido: N i h i I

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte (REQUERENTES E REQUERIDOS), Dr. Paulo Idêlano - OAB/TO nº 352-A, Dr. Edvaldo Alves de Souza – OAB/TO nº 1.097-A e Dr. Carlos José Marciéri - OAB/SP n 94.556, para manifestar(em)-se nos autos, no prazo

de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS do requerido - Sebastião Aparecido Ramos, contida ás fls. 360/396.

PARANÃ

1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.0608-1 - AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Augustinho Araújo Conceição Requerente: Albertina Arcanja da Paixão

Advogado: Lourival Venancio de Moraes - OAB/TO 171

Requerida: Regina Coeli Cordeiro Freire

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

INTIMAÇÃO DA PARTE e ADVOGADO DO DESPACHO a seguir: Tendo em vista que já ocorreram as notificações, intime-se para entrega dos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, e decorrido o prazo arquive-se. Paranã, 28/09/2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz

AUTOS ADMINISTRATIVOS

AUTOS Nº 2011.0004.1529-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Laurindo Simão da Silva Requerente: Eunice Francisco José dos Santos

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607 Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703
INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS № 2011.0002.5268-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Procurador do Estado Haroldo Carneiro Rastoldo e Outros

Executado: Josué Próspero de Souza Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, a seguir: "... Ante ao exposto, EXTINGO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 31 de agosto de 2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010. 0012.4508-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Adão da Conceição Neves

Requerente: Arsênia Vieira do Nascimento

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS para no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentar os memoriais, iniciando-se pelo autor, conforme determinado no termo de audiência às fls.285/286. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2006.0009.7320-3 - ACÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: João dos Anjos

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607 Requerido: João Batista de Faria Filho e Terezinha de Campos Faria Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel – OAB/GO 19.020

INTIMAÇÃO das partes e ADVOGADOS do DESPACHO a seguir: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias. Paraña, 25/09/2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadia Barbosa Nunes Sampaio. Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS № 2011.0008.1185-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Executado: Neges Roberto Reverendo Vidal

Advogado não constituído INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito. Paranã, 28/09/2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

AUTOS № 2012.0001.2313-1 – AÇÃO NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: Nilson Oliveira da Silva Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259 Requerido: Fernando Batista Cruvinel

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Citem-se com as advertências legais. Paranã, 31/08/2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0004.2457-7 - AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Martins Francisco Pereira

Advogado: Isaú dos Santos - OAB/DF 9364 e OAB/GO 10852 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS DA DECISÃO a seguir: "...A alegação do autor se pauta no fato de que o imóvel penhorado é uma pequena propriedade, que gera renda para o sustento de sua família. No entanto, tal alegação não afeta ou sequer tem relação com a obrigação determinada na sentença. Sendo assim, julgo improcedente a impugnação aviada. Expeça-se mandado de avaliação e intimação. Desta decisão, intimem-se as partes por seus advogados. Paranã, 25 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3037-5 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRICULA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE MÉRITO

Requerente: Os Espólios de Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro, representado por RWGINA MARIÊTA JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO

Advogado: José Roberto de Moura _ OAB/SP 137.917

Requerido: Rio Claro Agropecuária Ltda Requerido: Willian Saulo Simões Requerido: Diva Claudiano Simões

Advogada: Ilma Bezerra Gerais - OAB/TO 30 B Advogado: Carlos Henrique Naldoni – OAB/MG 72.443

INTIMAÇÃO DO AUTOR E ADVOGADO DO DESPACHO ASEGUIR: Intime-se o autor, por seu advogado, para comprovar o cumprimento do artigo 232, §1º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 31/08/2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0609-0 - AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Augustinho Araúio Conceição Requerente: Albertina Arcanja da Paixão Advogado: Lourival Venancio de Moraes - OAB/TO 171

Requerida: Regina Coeli Cordeiro Freire Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADO DA SENTENÇA, a seguir: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 333, I do Código de Processo Civil julgo Improcedente a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0000.2250-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RR de Jesus – Genius Produções e Marketing Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545 Requerido: Municipio de Paranã - TO

Advogado: José augusto Bezerra Lopes - OAB/TO 2308 e Outros

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando rol de testemunhas. Paranã, 24/09//2012. as) As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2108-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Marlos Pereira Martins

Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins - OAB/TO 569

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 27 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2104-3 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Marcos Pereira Martins

Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins - OAB/TO 569

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Paranã, 27 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2593-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Ronilson Gonçalves Taveira

Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins – OAB/TO 569

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: " JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários $\,$ que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 12, da Lei $\,$ no 1060/50. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Paranã, 27 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1532-0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Lourival Fernandes da Costa

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e reconheço a carência de ação, e, ainda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1533-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: " JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadia Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

AUTOS Nº 2011.0002.5300-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Paulo de Deus Ferreira Requerente: Luciana Ferreira de Araújo

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1093-6- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Silvio Ramos Iloide

Requerente: Alexandra Gonçalves da Rocha

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio. Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS № 2011.0004.1528-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Rufino Ferreira Ramos

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1531-2- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio. Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1525-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Eder José da Cruz

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2, 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1095-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Pretextato Ferreira Júnio Requerente: Vercina Teixeira Bastos

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAR/SC 7 703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1101-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: José Rodrigues Pereira Requerente: Ana Francisca Torres

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7 703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1530-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Tereza Rocha Vieira

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Sendo assim, reconheço a ocorrência de coisa julgada, e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0002.5301-0 - ACÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Altamiro Barbosa da Silva

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1092-8 - ACÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Betinho Ferreira dos Santos Requerente: Luci Vieira dos Santos

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Sendo assim, reconheço a ocorrência de coisa julgada, e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012, as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito, Eu Mary Nadia Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1526-6 - ACÃO DECLARATÓRIA Requerente: Paulino Dias Pereira

Requerente: Ezita Felicíssima de Deus

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 24 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3054-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marcelo José da Cruz Requerente: Marizeth Francisco Ferreira

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt - OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais, começando pelo autor, conforme determinado no termo de audiência às fls.375/376. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS № 2010. 0009.3050-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Eurípedes Paulino Pinto Requerente: Elza Maria das Naves

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz - OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049 e José Moacir

Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais, começando pelo autor, conforme determinado no termo de audiência às fls.499/500. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

PEIXE

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/2012

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0001.9839-5

REQUERENTE: MARIA ROSA PEREIRA DA COSTA

Advogado da Requerente: Dr^a. Poliana Aires Rocha Rezende OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende OAB/GO 21.739(fls. 09)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADA da r. Sentença

prolatada às fls. 121/122, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.121/122): "Vistos,...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária, que não na sede deste Juízo, e, diante da informação de fls.121 de que se o pagamento for efetuado mediante oficio à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la, determino que seja expedido Alvará para fins de proceder ao levantamento do montante depositado de fls.120, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53, como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.5131-1

RÉQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA da r. Sentença

prolatada às fls. 108/109, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.108/109): "Vistos, ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, e diante da informação de fls.108 de que se o pagamento for efetuado mediante ofício à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la, determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls.106, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53 como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0004.7579-0

REQUERENTE: IRISALDA PEREIRA DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A (fls.09)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADOA da r. Sentença prolatada às fls. 86/87, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fis.86/87): "Vistos,... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária, que não na sede deste Juízo, e, diante da informação de fls.86 de que se o pagamento for efetuado mediante oficio à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la,

determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls.84, nomeando a servidora Leonora de Sena Cameiro Antônio, CPF 330.643.501-53, como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R.I. E, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo...'

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.9595-2

REQUERENTE: ODORICA DE SOUZA ALVES

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09) REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA da r. Sentenca prolatada às fls. 120/121, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.120/121): "Vistos,...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, e diante da informação de fls.120 de que se o pagamento for efetuado mediante ofício à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la. determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls.118, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53 como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo..

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1715-0

RÉQUERENTE: MODESTINA TEIXEIRA BISPO

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

REQUERIDO: INSS. Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da r. Sentença prolatada às fls. 128/129, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.128/129): "Vistos,... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, e diante da informação de fls.128 de que se o pagamento for efetuado mediante ofício à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la, determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls.126, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53 como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.5132-0

REQUERENTE: ANA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado da Reguerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

INSS.Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA da r.

Sentença prolatada às fls. 130/131, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.130/131): "Vistos,...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, e diante da informação de fls.128 de que se o pagamento for efetuado mediante ofício à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la, determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls.106, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53 como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1725-8

REQUERENTE: GEUZELINA GONÇALVES PEREIRA

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.11) REQUERIDO: INSS.

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu de Advogado supra, INTIMADA da r.

Sentença prolatada às fls. 135/136, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.135/136): "Vistos,...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, e diante da informação de fls.135 de que se o pagamento for efetuado mediante ofício à agência da sede deste Juízo, restará centavos na conta não tendo como encerrá-la, determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls.133, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53 como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.7641-7

REQUERENTE: ANTONIO BATISTA DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Velera OAB/TO 3407(fls.09) REQUERIDO: INSS.

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da r. Sentença prolatada às fls. 131/132, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.131/132): "Vistos,...Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por não ter a autor ANTÔNIO BATISTA DA SILVA promovido os atos e diligencias que lhe competia, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4441-6

REQUERENTE: DIVINO ISAIAS SOARES

Advogado da Reguerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls.09)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADO da r. Sentença prolatada às fls. 77/82, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.77/82): "Vistos, ...Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida em juízo, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGGURO SOCIAL – INSS – a conceder, a partir de 06 de junho de 2007, o benefício de auxílio-doença devido a DIVINO ISAIAS SOARES, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, a partir do transito em julgado desta sentença. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo lº-F da Lei n.º 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas nos termos insertos da Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3949-6

REQUERENTE: LUZIA LINO DE ABREU SILVA

Advogado da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls.10)

REQUERIDO: INSS

Fica a Advogada da parte Autora, INTIMADA para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) diligenciar no sentido de encontrar o paradeiro desta. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.36): "Vistos, Determino a intimação da advogada da

parte autora para manifestar se tem interesse em dar andamento aos autos processual. devendo esta diligenciar no sentido encontrar o paradeiro desta, prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3356-0

REQUERENTE: OSCAR MESSIAS BARBOSA

Advogado da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS.

Fica a parte AUTORA por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADO para no prazo de 30 dias providenciar a apresentação cardiológica a fim de dar continuidade a pericia. Tudo de conformidade com r. Despacho a seguir integralmente transcrito: INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.64):"Visto, Considerando a resposta do Médico Perito da

Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça às fls. 63; Determino a intimação da parte autora para providenciar a apresentação de avaliação cardiológica, a fim de dar continuidade a perícia, prazo 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.Cumpra-

PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3950-0

REQUERENTE: RAIMUNDO JORGE DA SILVA Advogado da Requerente: Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls.12)

REQUERIDO: INSS.

Fica a parte AUTORA por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de Setembro de 2013, às 14:45 horas. Bem como do r. Despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DESPACHO (fls.58): "Vistos, Redesigno a audiência de instrução e julgamento do processo para o dia 09/09/2013 às 14:45 horas. Intime-se. Cumpra-se...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1732-0

RÉQUERENTE: JONAS MARTINS DA SILVA

Advogado do Reguerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls.09)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de Agosto de 2013, às 15horas 30min. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.90):"Vistos, Diante da decisão de fls. 84/85, determino: Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seia servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do 8 3º do artigo 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstancias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2013 às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se...

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5782-0

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA

Advogado do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3975-A (fls.13) REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de Setembro de 2013 às 13horas 30min. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.42): "Vistos, Considerando que o Reguerimento Administrativo impetrado pela autora junto ao INSS foi indeferido (fls. 37). Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 16/09/2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5890-8

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVAI HO

Advogado do Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B (fls.05)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de Setembro de 2013, às 16horas 00min. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.16):"Vistos, Defiro a assistência judiciária, exceto a

intimação das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstancias, da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido para, guerendo, apresentara sua contestação, prazo do artigo 188 do CPC, na forma escrita, acompanhada de documentos CE com o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formula seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2013 às 16hs e 00min. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado. Intime-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5833-9

RÉQUERENTE: ROGÉRIO DIAS DE ARAUJO

Advogado do Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B (fls.08) REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de Setembro de 2013 às 15horas

10min. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito: INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.17): "Vistos, Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstancias, da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido para, querendo, apresentara sua contestação, prazo do artigo 188 do CPC, na forma escrita, acompanhada de documentos CE com o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formula seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2013 às 15hs e 10min. O requerente devera prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado. Intime-se. Cumpra-se

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5832-0

REQUERENTE: ALDENICY XAVIER DE JESUS

Advogado da Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2013 às 14hs20mim. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.24): "Vistos,...Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstancias, da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar a sua contestação, prazo do artigo 188 do CPC, na forma escrita, acompanhada de documentos CE com rol de testemunhas e, se requerer pericia, formula de seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2013 às 14hs20min. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343,§ 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado Intime-se Cumpra-se...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5888-6

RÉQUERENTE: JULIA FERREIRA GOMES

Advogado do Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de Setembro de 2013 às 13horas 30min. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.36): "Vistos, Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstancias, da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido para, querendo, apresentara sua contestação, prazo do artigo 188 do CPC, na forma escrita, acompanhada de documentos CE com o rol de testemunha e, se requerer perícia, formula seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2013 às 13hs e 30min. O requerente devera prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado. Intime-se. Cumpra-se...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5903-3

REQUERENTE: JORDINO GOMES DE ALMEIDA

Advogados do Requerente: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128A; Dr. José Candido Dutra Junior OAB/TO 4459a e Dr. Osvair Candido Sartori Filho OAB/SP 273666 REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADOS da r. sentença prolatada às 40/41, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/41): "Vistos,...Isto posto extingue-se o processo sem

resolução do mérito por haver o autor JORDINO GOMES DE ALMEIDA desistido da ação diante da perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Cívil. Sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se . Cumpra-se...".

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0009.7496-6

REQUERENTE: ANGELINA DE ARAUJO REIS

Advogados da Requerente: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128A; Dr. José Candido Dutra Junior OAB/TO 4459ª e Dr. Osvair Candido Sartori Filho OAB/SP 273666 REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADOS para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sob o requerimento fls.30/36, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir integralmente descrito:

INTIMAÇÃO DESPACHO (fls.37): "Vistos,...Considerando a manifestação do requerido às fls. 30/36, intime-se a parte autora para se manifestar, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinguir a ação...

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0

Réus: Denunciados: Domingos Ayres Borges, Ronys Célio da Silva Sobrasl, Adeuvaldo Morais Quixaba, Victor Antônio Pereira de Melo, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleyce Rodrigues Pimentel, Glaucya Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antonio Neto da Silva Siqueira e Francisco Marcos da Silva Sampaio.

Advogados: Dr.Walace Pimentel- OAB/TO nº 1999B; Dr.Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B; Dr.Norton Ferreira de Souza-OAB-TO № 436ª; Dr.José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO Nº 2.308-B; Dra. Maria Pereira dos Santos Leones-OAB-TO Nº 810.

DESPACHO fls.2485: Vistos.Passo a analisar os recursos de apelação dos réus:1º) O réu ANTÔNIO NETO SILVA SIQUEIRA, decorrido o prazo legal para a interposição do apelo, apresenta recurso de apelação, já com as razões, alegando que está tempestivamente recorrendo, fls. 2.412/2414.A apelação, apesar de já apresentada com as razões, intempestiva, vejamos:O réu foi intimado da sentença no dia 31 de agosto de 2012 (fls.2389) e sua advogada em 28 de agosto de 2012 (fls. 2361). Computando pela última intimação (31/08/2012 - sexta-feira) o prazo para apelar iniciou no 1º dia útil, isto é, 03 de setembro de 2012 (segunda-feira) e terminou no dia 10 de setembro de 2012 (segundafeira), uma vez que o dia 07/09/2012 (sexta-feira) foi feriado (artigo 798 CPP).Não recebo o recurso de apelação do réu ANTÔNIO NETO DA SILVA SIQUEIRA (fls. 2412/2414), portanto, por intempestivo. 2º) O réu VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVÁ, interposição do apelo da sentença (fls. 2232/2342) no dia 1º de outubro de 2012, já com as razões, fls. 2.412/2414.A apelação apresentada com as razões, é tempestiva, vejamos:O réu foi intimado da sentença no dia 25 de setembro de 2012 (fls. 2474) e seu advogado em 28 de agosto de 2012 (fls. 2364). Computando (pela última intimação (25/09/2012) – terça-feira) o prazo para apelar iniciou no 1º dia útil, isto é, 26 de setembro de 2012 (quarta-feira) e terminou no dia 01 de outubro de 2012 (segunda-feira), uma vez que o dia 30/09/2012 foi no final de semana (domingo) (artigo 798 CPP).Recebo a apelação presente os requisitos objetivos e subjetivos. Vistas a parte Recorrida, Ministério Público, para apresentar suas razões de recurso no prazo do artigo 600 do CPP.Após remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.3º) Analiso o trânsito em julgado da sentença em relação ao réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES.O réu foi intimado da sentença no dia 24 de setembro de 2012 (fls. 2482) e a Defensora Pública em 22 de agosto de 2012 (fls. 2352v). Computando (pela última intimação (24/09/2012) – segundafeira) o prazo para apelar iniciou no 1º dia útil, isto é, 25 de setembro de 2012 (terça-feira) e terminou no dia 04 de outubro de 2012 (quinta-feira), uma vez que a Defensoria Pública goza do privilégio do prazo em dobro para recorrer1(artigo 798 CPP). Assim, concluo que a sentença transitou em julgado em relação ao réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 10 de outubro de 2012.Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.3453-0

Ação: Usucapião REQUERENTE: DIVINO PEREIRA DE MORAIS E OUTRA ADVOGADO (A): Dr. Wilson Moreira Neto REQUERIDO: VALTER ARAUJO RODRIGUES ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ... Fica reaberto o prazo de dez dias para complementação, nos termos do CPC, art. 284. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz

AUTOS: 2010.0008.6202-7

Ação: Monitória

RÉQUERENTE: LINDOVA FLORENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr^a. Surama Brito Mascarenhas — OAB/TO 3191. REQUERIDO: JOSE NILTON FERREIRA MARQUES

ADVOGADO

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 26v.: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.7708-8

Ação: Execução Forçada REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano - OAB/TO 819 REQUERIDO: JOSIVALDO DE ARAUJO ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DECISAO: Fls. 43/56: Acato a suscitação de irregularidade na citação editalícia, em especial porque ausente a comprovação das respectivas publicações nos termos do CPC, art. 232, III. A providência de folha 40 é aplicável tão somente para os casos de gratuidade, o que não se verifica aqui (fls. 27/29 e CPC, art. 232, 2º). Julgo insubsistente o ato de citação editalícia contido nos autos. Expeça-se o necessário para fins da citação editalícia, após esgotamento da busca via

Infoseg e com entrega à parte interessada, para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA — Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4753-2

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 B REQUERIDO: ÓSMAR DA CONCEIÇAO LOPES E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 96/116: Proceda-se com as anotações necessárias quanto à substituição de procurador. Indefiro de intimação do outro procurador, já que o assunto não está afeto ao andamento processual regular, mas somente no interesse da parte requerente. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de

AUTOS: 2006.0006.6815-0

Ação: Despejo

RÉQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia - OAB/TO 868

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN

ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço - OAB/TO 1309

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retomo, bem como da decisão de folha 189. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.8141-2

Ação: Conhecimento Condenatório

REQUERENTE: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SALES E OUTROS ADVOGADO (A): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO 41-A

REQUERIDO: ÁRNALDO BELELLI

ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira - OAB/DTO 1648

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 246/247 e 570/604: Ausente providências pendentes neste Juízo, arquivem-se os autos – cientes as partes. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.3756-9

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962 REQUERIDO: JOSE MANDUCA AIRES FILHO ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 45: Defiro o pedido, pelo que designe-se hasta pública para alienação do bem penhorado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.9255-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO (A): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937 REQUERIDO: ISRAEL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: CONVERSAO EM DEPOSITO necessidade de complementação da inicial. A pretensão aqui envolve a devolução do bem ou seu equivalente em dinheiro, para fins de quitação do contrato. E o equivalente em dinheiro implica na devolução do valor da coisa ou da dívida, o que for menor (STJ - AgRg no Ag. 852.388/SP). De maneira que se faz mister a indicação pormenorizada na inicial a respeito do valor do bem e da dívida e, quanto a esta, com apresentação de planilha indicativa da evolução respectiva a fim de viabilizar o contraditório. Se o valor indicado (menor entre valor da coisa ou da dívida) for superior àquele dado como valor da causa na busca e apreensão, haverá necessidade, ainda, de complementação das custas. CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento da inicial de depósito, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão - com a extinção do processo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012, ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011 0003 9874-4

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO:....Fl. 24: Estes autos estão apensados aos de número 2011.0003.9875-2/0, que inclusive encontra-se em fase mais adiantada. Em razão da reunião, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles - com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais permaneçam apensados. Int. Porto Nacional/TO, 11 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.9875-2

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO:...Nestes autos, comparece a parte exeqüente noticiando que a executada não honrou com o pagamento em parcelas ensejador da suspensão do processo. Requereu o prosseguimento, com praça/leilão.

Uma vez havendo o inadimplemento, o prosseguimento da execução fiscal é medida que se impõe. Fica deferido o pedido de alienação judicial. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz

AUTOS: 2011.0004.5108-4

Ação: Execução para Entrega de Coisa Incerta REQUERENTE: BROCH E CORSO LTDA

ADVOGADO (A): Dr^a. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962. REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Gil Reis Pinheiro - OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...FIs 41 e 49: Aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiro noticiados. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3945-1

Ação: Remoção de Rede de Energia Elétrica REQUERENTE: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Rômulo Alan Ruiz

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CFI TINS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.6429-4

Ação: Pensão por Morte

REQUERENTE: MARIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 56/57: Converto o julgamento em diligência. Vista à parte demandada, com oportunidade de apresentação nos autos de extrato comprovando que o falecido recebia amparo ao trabalhador rural com base na LC 11/73 a teor das alegações registradas na folha 57. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0074-1

Ação: Declaratória de Nulidade e Inexigibilidade de Título com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES ADVOGADO (A): Dr. Paulo Sergio Marques - OAB/TO 2054-B REQUERIDO: TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA ADVOGADO: Dr. Vinicius Lacerda Marinho - OAB/MG 79.501

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes, se o caso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0075-0

Ação: Exceção de Incompetência

RÉQUERENTE: TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA ADVOGADO (A): Dr. Vinicius Lacerda Marinho – OAB/MG 79.501 REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Conforme folha 92 dos autos principais em apenso existiu naqueles o registro a respeito do declínio da competência. Arquivem-se estes, mediante desapensamento e respectivas anotações Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012 0004 1947-2

Ação: Obrigação de Fazer c/c Compensatória de Dano Moral c/ Pedido de Antecipação da

REQUERENTE: ADLAI PEREIRA MARQUES

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO

TOCANTINS - DETRAN

ADVOGADO: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação:a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras - com a devida especificação - consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providenciese o necessário. Após, retornem-se conclusos. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.2165-0

Ação: Condenatória c/c Cobrança de Valores Retroativos

REQUERENTE: DOMINGOS F. DE CARVALHO

ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial frente o contido nas folhas 123/124. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0003.8688-1

Ação: Embargos à Execução REQUERENTE: DULCIDELIA FLEURY DE OLIVEIRA ADVOGADO (A): Dr. Joaquim José de Oliveira - OAB/TO 1291

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes - para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15%(quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ - Resp 243846), EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.0086-5 - CARTA PRECATÓRIA

Requerente: INCRA - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL

Requerido: CLEYTON MAIA BARROS E JOAQUIM MARIA TAVARES DA COSTA Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR - OAB/TO 2.001-A, ELAII AYRES BARROS - OAB/TO 2402 E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2412 DESPACHO: "Ante o exposto redesigno o ato para 06 de fevereiro de 2013, às 14:40

horas'

ATO PROCESSUAL: Intimação da parte requerida para que proceda ao pagamento concernente à locomoção do oficial de justiça, a fim de intimar as testemunhas arroladas. O valor total da diligência, para a intimação das 3 (três) testemunhas arroladas, se resume a R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), nos termos do cálculo acostado à fl. 64 dos autos retro identificado, devendo este ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Banco do Brasil, agência 1117-7, conta corrente nº 30.200-7.

DESPACHO

AUTOS: 2012.0001.2504-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIO ROBERTO BUENO Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES - OAB/TO - 2054

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de

Direito

AUTOS: 2009.0007.1200-5 – AÇÃO ORDINÁRIA Requerente: ILDA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO – 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Diga a parte autora. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8632-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IRAILDES PEREIRA COSTA SOUZA Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO – 2056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.6671-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: HAROLDO DIAS CARDOSO Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO – 29479

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.9197-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS OAB/GO 22331, RODRIGO DE MOURA GUEDES -

OAB/GO 19.930

Requerido: PO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO: Cabe a parte diligenciar em busca do endereço da executada. Providencie o que entender de direito. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.5103-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO Advogado: RAFAEL FERRAREZI - OAB/TO - 2.942-B

DESPACHO: Diga o requerido. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.0980-0 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: LAURIANE ARAÚJO DOS SANTOS Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO – 29.480 E OAB/TO –

4.705-A

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região com nossas homenagens. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8589-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIA MARIA TAVARES MACIEL Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO – 2056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.5520-8 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Requerente: ZAQUERLON MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO - 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado: CELSO MARCON - OAB/TO - 4.009-A E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS

SANTOS – OAB/TO 3.627

SANTOS - OAB/TO 3.627

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.9576-0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDINALDO CANDIDO DE ALMEIDA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO - 3393 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO – 4.009-A E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0000.8020-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NICOLAU BARBOSA FERREIRA
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO – 4.568

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON - OAB/TO - 4.009-A

DESPACHO: Digam as partes quem está na posse do bem. Int. . JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.6449-9 – AÇÃO APOSENTADORIA Requerente: ODY RODRIGUES CUNHA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO – 4679-A

Requerido: INSS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.9058-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLLKSWAGEM S/A Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO – 1.597

Requerido: PAULO PEREIRA SARDINHA

DESPACHO: Indefiro por entender que tais diligências cabem a parte. Promova o banco autor o que entender de direito para localizar o requerido. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de

AUTOS: 2011.0004.0444-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Requerente: ADELIANA ANTONIO DE CARVALHO

Requerente: DIEGO ANTONIO DE CARVALHO Requerente: EDSON ANTONIO DE CARVALHO

Advogado: VINICIUS MIRANDA - OAB/TO - 4.150 E ULISSES MELAURO BARBOSA -

OAB/TO - 4 367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO: Diga o credor, JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.9239-1 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: NILVANDA BUENO FERNANDES Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO – 4924-A Requerido: BANCO FINASA BMC S/A Advogado: JORGE VICTOR ZAGALL - OAB/TO 2762

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência instrução debates e julgamento. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9108-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO SOUZA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO – 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de

AUTOS: 2010.0011.6279-7 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: ALAN FERREIRAVDE SOUZA - OAB/CE - 21.801 E FLAVIA DE

ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6279-7 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Requerente: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: ALAN FERREIRAVDE SOUZA – OAB/CE – 21.801 E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2601-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE - OAB/GO - 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.4995-7 - ACÃO APOSENTADORIA

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP – 229.901 E OBA/TO 4.128-A

Requerido: INSS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Desentranhe a petição de folhas 112/121. Recebo o recurso de Apelação no efeito suspensivo. Mantenho a decisão atacada. Ao Apelado para as contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.1816-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO Advogado: CICERO AYRES FILHO OAB/TO 876

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (BRADESCO S/A)

Advogada: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO 4574-A E SARAH

GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4.247-B

DESPACHO: Intime para cumprimento da sentença. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de

AUTOS: 2009.0013.2661-3 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Reclamante: ELIEDELVA VIRGINIA DA SILVA

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO - 1.348 E PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO

1 228-B

DESPACHO: Digam as partes. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0008.8590-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EVANICE MATOS GOMES

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO - 2056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por conseqüência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justica". P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0007.1693-4/0 - AÇÂO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, **MORAIS E ESTÉTICOS**

Requerente: Sebastião Almeida Guimarães Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

Requerido: Estado do Tocantins Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/03/2013, às 14:30 horas, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhas. Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimemse. Taguatinga/TO, 03 de outubro de 2012".

AUTOS N.º 2008.0001.7260-6/0 - AÇÂO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Serapião Lourenço dos Santos Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

Requerido: Valdecy Dias Oliveira

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: I- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/03/2013, às 13:30 horas. Il- A parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. III- Notifique-se o Ministério Público e o Requerente, todos pessoalmente. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de setembro de

AUTOS N.º 2012.0002.1563-0/0 – AÇÂO: RESCISÃO CONTRATUAL CC TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: Veríssimo Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

Requerido: Josefa de França Lima e Nozim.

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESCISÃO: "Ante o exposto indefiro o pedido de liminar e, em observância ao valor da causa e à ordem emanada no artigo 275 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, para o dia 20/03/2013, às 15:00 horas, a ser realizada neste FÓRUM, devendo ser a parte autora intimada e a parte requerida citada e intimada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirtam-se os requeridos que suas ausências ensejarão na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se ao requerente, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelos requeridos, na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpras-se. Taguatinga-TO, 02 de maio

AUTOS N.º 2007.0001.8881-4 /0 - AÇÂO: INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Irene Freire da Silva

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B Requerido: Antonio Junior de Oliveira Cunha

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/03/2013, às 13:30 horas, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhas. Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimemse. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.

AUTOS N.º2009.0010.9622-7/0 /0 - AÇÂO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Gemi José de Almeida

Advogado: Dr. Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

Requeridos: Joaquim Venceslau Lima e Irene Pinto de Barros Lima

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2409

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 13:30 horas, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhas. Apresentem as partes o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimemse. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.

AUTOS N.º 2011.0000.7502-3/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Sebastião Pereira Lima

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Requerido: Gerson Pereira Lima

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I- Diga o autor se ainda tem interesse na demanda, em 5 dias. II- Em caso positivo, manifeste-se sobre a contestação e documentos trazidos pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). III- Após conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012".

AUTOS N.º 2008.0006.7219-6 /0 - AÇÂO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequentes: Altino Ferreira da Silva e Paulo Cesar de Assis Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Executado: Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535 B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ÍTEM IV DO DESPACHO DE FLS. 58 VERSO. "...IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº :2007.0003.7620-3/0 - CLASSE : CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REQUERENTE :JOSÉ MELCI BISPO DE ASSIS -REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FINALIDADE: INTIMAR o requerente, JOSÉ MELCI BISPO DE ASSIS, brasileiro, divorciado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). DESPACHO: I - O Autor não foi localizado para realização do estudo social Intimada para manifestar o advogado da Autora permaneceu inerte. Intime-se o Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1°, CPC). Após fazer conclusão. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2012.0002.2604-6/0 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: UNIÃO - EXECUTADO: JOSEILTON TORRES DO NASCIMENTO - FINALIDADE : CITAR o executado, JOSEILTON TORRES DO NASCIMENTO, CPF n.º 018977711-77, na qualidade de devedor co-responsável, para pagar a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 24.861,79 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA : Ficando cientificado que caso não pague a dívida ou não garantida a execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis. DESPACHO: "I - Defiro a citação por edital requerido fl. 13. II - Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. Após, à conclusão. Taguatinga/TO, 24 de setembro de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito". GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2012.0002.2600-3/0 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: UNIÃO - EXECUTADO: JALMY BISPO DA SILVA -FINALIDADE:CITAR o executado, JALMY BISPO DA SILVA, CPF n.º 947967931-00, na qualidade de devedor co-responsável, para pagar a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 30.822,29 (trinta mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA :Ficando cientificado que caso não pague a dívida ou não garantida a execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis. DESPACHO : "I - Defiro a citação por edital requerida fl. 13. II - Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. Após, à conclusão. Taguatinga/TO, 24 de setembro de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº :2007.0002.1994-9/0 CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO : EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA FINALIDADE: CITAR o executado, EDER LUIS LOURENÇO DA ROCHA, CPF n.º 044904778-48, na qualidade de devedor co-responsável, para pagar a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 14.442,50 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA : Ficando cientificado que caso não pague a dívida ou não garantida a execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis. DESPACHO: "I – Acolho o pedido de substituição da CDA, requerido à fl. 31. II- Conforme consulta no INFOSEG, cite-se a executada via AR, n seguinte endereço: Qd. 208 sul, Alameda 15, Lote 8, Apto 221, Bloco "D", centro, Palmas-TO – Cep: 77.020.574. III- Infrutífera a citação, certifique-se e cite-se o requerido por edital nos termos da LEF. Taguatinga/TO, 22 de junho de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito". GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.4938-3

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: Iêda Maria Guedes Ramires

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº 857

EMBARGADO: W.F.G.R, representado por sua mãe Terezinha Ferreira Gomes INTIMAÇÃO/ decisão de fl.55: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art.655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art.655 - A). Caso a medidas acima não logre êxito, dê-se vista dos autos à Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora sob pena arquivamento da execução."

AUTOS Nº 2008.0011.0445-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Aleonis José de Souza ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagali – OAB/TO nº 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.97: "Ante o exposto HOMOLOGO o acordo de DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art.269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, das quais está isento por força da assistência judiciária. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício e cálculo do valor devido, intimando-se o Autor. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV ou precatória ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100, §3º e 17), observado o contrato de honorários de fl.27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 8 de agosto de 2012.'

AUTOS Nº 2007.0003.7612-2

DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -ACÃO: ORDINÁRIA DE C/C

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Ana Pinto Souza Barros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.88: "I- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo: 10 dias. II- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2011.0011.4250-6 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: José Gaspio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.48: "I- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo: 10 dias. II- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2011.0011.4253-0

ACÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: N.S.F, representada por sua mãe Natalicia Joaquim de Santana

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO de flS.32/33: "DA PERÍCIA. A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. ANÉZIO VIANEI DE MIRANDA, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia 8 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. (...) Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por via eletrônica ou remessa dos autos. Taguatinga/TO, 17 de outubro de 2012.

AUTOS Nº 2008.0006.3658-0 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr.Sérgio Fontana- OAB/TO nº 701 REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO n°4050

INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE fl. 89/91: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA ao pagamento das faturas acima discriminadas, exceto aquela vencida 20AGO2007 no valor de R\$ 21.177,71 e paga em 17DEZ2008 (fl. 74), acrescidos "dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança" (Lei 9.494/97, 1°-F), contados do vencimento de cada uma (CC, 397). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4°). Sentença SUJEITA ao reexame necessário (CPC, 475). P. R. I. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0000.2114-4 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: BENITO SANTIAGO DE SOUSA FERREIRA

Vitima: JONAS FARIAS SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta contra BENITO SANTIAGO DE SOUSA FERREIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129, caput, do Código Penal. O fato ocorreu em 10.2.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a sanção penal máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de detenção, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BENITO SANTIAGO DE SOUSA FERREIRA da acusação de terem praticado o crime de abuso de autoridade. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE - É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2991-2 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: EVANGELISTA FERNANDES BARBOSA

Vitima: JUSTICA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO PENAL proposta para apurar suposto crime praticado por EVANGELISTA FERNANDES BARBOSA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 19 da Lei de Contravenções Penais. A certidão carreada aos autos (FL. 36) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5°, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EVANGELISTA FERNANDES BARBOSA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE -É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5238-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : ALESSANDRA FERNANDES FERREIRA Vitima : LOURIVAN FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por ALESSANDRA FERNANDES FERREIRA, o qual, em tese, tipífica os crimes descritos no artigo 147 do Código Penal e 21 da Lei de Contravenções Penais. A certidão carreada aos autos (FL. 35-verso) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre a autora do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ALESSANDRA FERNANDES FERREIRA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE — É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira — Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5212-7 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : AIRTON BARROS PEREIRA Vitima : JUSTICA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por AIRTON BARROS PEREIRA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 282 do Código Penal. A certidão carreada aos autos (FL. 17) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5°, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de AIRTON BARROS PEREIRA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE — É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira — Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5136-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Autor: LUIS CARNEIRO DA SILVA

Autor : LUIS CARNEIRO DA SILVA Vitima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por LUIS CARNEIRO DA SILVA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 29, § 1º, inciso III da Lei 9.605/98. A certidão carreada aos autos (FL. 19) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LUIS CARNEIRO DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE — É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5228-3 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : CLODOMIR VIEIRA DA SILVA Vitima : EGECIRLEI DA LUZ SANTOS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por CLODOMIR VIEIRA DA SILVA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. A certidão carreada aos autos (FL. 11) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CLODOMIR VIEIRA DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4027-4 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : FLEURISMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO

Vitima: JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por FLEURISMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 331 do Código Penal. A certidão carreada aos autos (FL. 16) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto. com

fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5°, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FLEURISMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5224-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS REIS

Vitima: JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS REIS, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 180 do Código Penal. A certidão carreada aos autos (FL. 30) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5°, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS REIS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1831-1 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : DOMINGOS MENDES DOS SANTOS

Vitima: JUSTICA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por DOMINGOS MENDES DOS SANTOS, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 331 do Código Penal. A certidão carreada aos autos (FL. 27) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS MENDES DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE — É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira — Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2621-9 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor: ERIZELTO GOMES SOBRAL

Vitima : JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, em cumprimento ao disposto no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de ERIZELTON GOMES SOBRAL, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0003.0232-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor : ERISELTO GOMES SOBRAL Vitima : JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, em cumprimento ao disposto no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de ERIZELTON GOMES SOBRAL, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 11 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira — Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.2156-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor: ELZA ALVES LIMA DE SOUSA

Vitima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra ELZA ALVES LIMA DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no §1º inciso III, do artigo 29 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 2.11.2007 e a denúncia ainda não sequer oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELZA ALVES LIMA DE SOUSA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em

julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0003.0159-7 - Acão: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE **OCORRENCIA**

Autor : JARDIM PEREIRA DE JESUS Vitima: A JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por JARDIM PEREIRA DE JESUS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 14.4.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público, em brilhante parecer da lavra do Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva (fl.19/20), pugnou pelo reconhecimento da prescrição punitiva do autor, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2(DOIS) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com os artigo 109, inciso V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JARDIM PEREIRA DE JESUS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2009.0008.5880-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE **OCORRENCIA**

Autor: ALDERICO JUSTINIANO DE ARAPUJO FILHO

Vitima: LUSIVÂNIO SOUSA PEREIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por ALDERICO JUSTINIANO DE ARAÚJO FILHO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 16.9.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público, em brilhante parecer da lavra do Promotor de Justiça, Celsimar Custódio Silva, pugnou pelo reconhecimento da prescrição punitiva do autor, com fundamento no artigo 115 do Código Penal (Redução dos Prazos Prescricionais). A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2(DOIS) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com os artigo 109, inciso V e 115, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALDERICO JUSTINIANO DE ARAÚJO FILHO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz

Processo nº 2008.0006.4402-8 - Acão: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE **OCORRENCIA**

Autor: JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA

Vitima · COL FTIVIDADE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 311 do Código Nacional de Trânsito. A certidão carreada aos autos (FL. 22) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5°, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2916-5 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA Vitima : JOSUAL DO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO PENAL proposta para apurar suposto crime praticado por JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, o qual, em tese, tipifica os crimes descritos nos artigos 304 e 305 do Código Nacional de Trânsito. A certidão carreada aos autos (FL. 52) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5°, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1860-5 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão Cartorária a seguir: "CERTIFICO que, em conformidade com a pauta dessa escrivania, redesignei audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30.10.2012, às 10h. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012.

Processo nº 2012.0000.1860-5 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "ACOHO AS RAZÕES EXPEDIDAS PELA DEFENSORIA PUBLICA E, EM CONSEQUENCIA, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUISÊNCIA. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA A PARTE CONTRÁRIA. Tocantinópolis, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0003.7194-1 (552/2012)

Ação: Divórcio

Requerente – Maria do Socorro Gomes Bandeira Advogado – Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185 e Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo

OAB/TO 2460

Requerido -Ivan Pires da Silva

FINALIDADE - Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segui: "Cuidam os presentes autos de ação de Divórcio proposta por MARIA DO SOCORRO GOMES BANDEIRA em face de IVAN PIRES DA SILVA, ambos qualificados na inicial. Compulsando os autos, percebo que a parte autora, intimada a efetuar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, quedou-se inerte. Em consequência, considerando que a requerente não efetuou o prévio recolhimento das custas, determino o arquivamento dos autos, cancelando-se a distribuição, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via diário da Justiça. Após Arquive-se. Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito".

Autos n.º 2011.0005.1685-2 (421/2011)

Ação: Divórcio

Requerente - J.B.C.

Advogado - Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956

Requerido -A.M.P.

Advogado - Dra. Isakvana Ribeiro de Brito Sousa - Defensor Público

FINALIDADE - Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segui: "...Primeiramente, antes as razões, inclusive, com a juntada da declaração de pobreza, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cedido que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os exconjugues à separação de fato. In casu, depreende-se que o pedido é consensual, bem como não foram adquirido bens durante o casamento, e não tiveram filhos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, Lei 6.515/77 e decreto o divórcio de J.B.C.A. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 12 de julho de 2012 (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DESPEJO: 2008.0001.2547-0/0

Requerente: Associação Recreativa e Cultural de Xambioá

Advogado: Dr. Derley Kuhn Litisconsorte: SENAI - Serviço Nacional de Industria Centro de Educação Profissional

Alípio Carvalho Muricy Advogado: Ivan Lourenço Diogo Requerido: Município de Xambioá

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados, de que foi redesignada à audiência do mutirão de Conciliação para o dia 07 de novembro de 2012 às 15h, nas dependências do fórum local, sito na Rua José Bonifácio nº 414 centro-Xambioá-

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDOR<u>A-GERAL DA JUSTIÇA</u>

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desa. WILLAMARA

LEILA)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des

.BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES. (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTÍNHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Tercas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JUI GADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente) Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente) Des. (Suplente)

J<u>UDICIÁRIA</u>

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

DIRETOR GERAL DA ESMAT **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Servico KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

> Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br